

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 55

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.587, que approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Caixa Geral das Famílias, com sede nesta Capital.
Decreto n. 12.498, que approva diversas modificações do regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1913.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 7 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica e Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Contabilidade, Correios e Telegraphos e dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Agricultura, Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Termos do contracto — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.587 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1913

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Caixa Geral das Famílias, com sede nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Caixa Geral das Famílias com sede nesta Capital, resolve approvar a reforma de seus estatutos, realizada na assembleia geral extraordinaria de 27 de setembro ultimo, com as seguintes alterações:

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. «Quando a companhia iniciar as operações de seguros terrestres e maritimos, determinará para as mesmas operações a metade do seu capital, devendo fazer o deposito correspondente nos termos da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903».

Art. «Do lucro liquido verificado annualmente, serão retirados 20 % para o fundo de reserva, que será applicado nos termos do art. 2º, n. II do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903».

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Caixa Geral das Famílias

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «CAIXA GERAL DAS FAMILIAS», EFFECTUADA AOS 27 DE SETEMBRO DE 1913

Aos 27 de setembro de 1913, logo após o encerramento da assembleia geral ordinaria, no edificio da sociedade anonyma Caixa Geral das Famílias, situado á avenida Rio Branco n. 87, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes por si ou por procuração, como consta do livro de presença, accionistas possuidores de 5.445 acções, o director-presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, informou que, por estarem representados mais de dous terços do capital social, podia ter lugar a assembleia geral extraordinaria, convocada para tratar da modificação dos estatutos. Acclamado para dirigir os trabalhos o accionista Dr. Emile Grandmasson, este, depois de declarar reunida a assembleia geral extraordinaria, por haver o capital legal, convidou para secretarios os accionistas commandador Philadelpho de Souza Castro e Dr. Justo R. Mendes de Moraes. Pediu então a palavra o director-presidente e leu, justificando minuciosamente, a seguinte proposta de modificação dos estatutos, offerecida á consideração da assembleia, pela directoria da sociedade e conselho fiscal:— Srs. accionistas, de accordo com o pensamento expresso no relatorio que o presidente da sociedade apresentou ao vosso estudo e consideração, a directoria, ouvindo o conselho fiscal e com o consentimento deste, elaborou o seguinte projecto de reforma dos nossos estatutos, que submetto á vossa consideração. As modificações tem por fim facilitar o desenvolvimento dos negocios da companhia creando novas carteiras e aumentando as fontes de receita, habilitando-nos a adquirir por meio de cessão do negocio ou como for mais conveniente o acervo de companhia nacional congénere, para o que a directoria já entabou negociação. Apesar do augmento necessario do numerario de directores e de fiscaes, a despeza com os seus honorarios não é augmentada, como facilmente verificareis. Esperamos em vista do exposto que dareis a vossa approvação ao projecto seguinte: Projecto de reforma dos estatutos. Art. 2º A companhia tem por objecto operar sobre seguros em geral, como sejam seguros sobre a vida humana em todas as suas modalidades e combinações, inclusive a capitalização de economias para a formação de peculios e fundos de pensão; seguros de accidentes nos seus diversos ramos; seguros terrestres e maritimos e outros que por lei forem permittidos. § 1º A secção de seguros de vida terá escripturação separada e todas as suas receitas concernentes aos contractos de seguros de vida serão reunidas para constituir um fundo distincto, nos termos do art. 42 e paragrapho do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. § 2º As reservas technicas, constituidas de accordo com o art. 22 dos estatutos, ficam exclusivamente affectas á garantia dos portadores de apolices de seguros de vida. § 3º A companhia poderá formar accordo com sociedades nacionaes ou estrangeiras, devidamente autorizadas, para o resseguro ou co-seguro de seus riscos, ou para a sua representação e operar na Capital da Republica, nos Estados e no estrangeiro. § 4º A companhia terá dous departamentos na Brazil, o do norte, immediatamente dependente da sede social, e o do sul, com sede em S. Paulo, dirigido por um ou mais directores, e com autonomia na execução de seus servicos, nomeações de agentes, banqueiros, corretores e estabelecimento de succursaes; sem prejuizo, todavia, das funções geraes que a directoria exercerá em todos os servicos da companhia. § 5º A escripta geral da companhia será feita na sede social, tendo o departamento do sul escripta especial, indispensavel á regularidade do servico. § 6º A directoria estabelecerá o regulamento para cada departamento e suas re-

lações com a sede social. Art. 3.º O capital da companhia é de 1.000 contos, divididos em 8.000 acções nominativas de 200\$ cada uma. Para esse effeito, os actuaes accionistas receberão acções integradas em numero correspondente á metade das que actualmente possuem, e serão emitidas quatro mil acções para completar o capital integrado. Paragrapho unico. A companhia poderá adquirir por cessão de negocio o acervo de companhia nacional congénere ou recheb-o, como entrada de capital, mediante avaliação dos bens por peritos e aprovação da assembleia geral. Art. 6.º As palavras nenhum seguro — accrescente-se do vida. Art. 15. A administração da companhia compor-se-ha de seis directores eleitos por seis annos. Os directores substituem-se reciprocamente no impedimento temporario que não exceder a um anno; si, porém, em virtude desse impedimento o numero de directores em exercicio ficar inferior a quatro, os directores em exercicio e o conselho fiscal nomearão o substituto temporario. No caso de vaga do lugar de director, os outros directores e o conselho fiscal nomearão um accionista para preencher a vaga até a primeira reunião da assembleia geral. As funções dos directores, com excepção das do presidente da companhia, serão distribuidas por accordo entre os directores segundo as conveniencias do serviço, tendo-se em attenção o disposto no § 4.º do art. 2.º. Cada director vencerá mensalmente 1:200\$, tendo o presidente 2:000\$. Dos lucros liquidos, verificados annualmente, terá a directoria 20 %, observada a disposição do art. 22. Art. 16. A directoria deverá celebrar reuniões geraes na sede social no menos uma vez por semestre para deliberar sobre o orçamento de cada um dos departamentos, balanços, contas, regulamentos e mais assumptos geraes da companhia, e reuniões parciaes na sede do departamento para tratar dos negocios do departamento sempre que for conveniente. Nas reuniões geraes deverão tomar parte quatro directores, pelo menos, podendo todavia os que estiverem impedidos de comparecer manifestar o seu voto por escripto ou fazer-se representar por outro director, contando-se os votos como si presentes fossem. Qualquer director da companhia tem o direito de pedir reunião extraordinaria da directoria, podendo esta realizar-se em S. Paulo, quando for conveniente. O livro de actas das reuniões geraes da directoria e os das reuniões parciaes nos departamentos, assim como o das actas da assembleia geral, serão rubricados em todas as suas folhas pelo presidente da companhia, não podendo taes actas ser lavradas em novo livro antes de findo o anterior. Art. 18. Supprimam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º. Art. 21. O conselho fiscal compor-se-ha de seis accionistas eleitos na forma da lei e de seis supplentes. Os honorarios dos fiscaes serão de 150\$ mensaes. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913.—Dr. Inglez de Souza. — G. Maxwell de Souza Bastos. — Barão de Hircachy. — Cypriano de Oliveira Costa. — Deodato C. Villela dos Santos. — Julio Miguel de Freitas. — Luiz Felipe de Souza Leão. Terminada a leitura, o presidente da assembleia, por a proposta em discussão, e como ninguem quizesse fallar sobre ella, submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada. Como fosse esse o fim unico da convocação da assembleia geral extraordinaria, o presidente da assembleia, fazendo votos para que a providencia adoptada, contribuisse para tornar ainda mais prospera a situação da assignalado progresso da sociedade, encerrou os trabalhos, pedindo aos senhores accionistas que aguardassem a elaboração da acta, pois devia ser assignada por todos os presentes. Reaberta a assembleia, ás 3 horas da tarde, e lida a presente acta, foi sem discussão, unanimemente approvada. E eu, Justo R. Mendes de Moraes, secretario da assembleia, esta fiz e assigno, com todos os accionistas presentes. — Justo R. Mendes de Moraes. — E. Grandmasson. — Philadelpho de Souza Castro. — Justo Mendes de Moraes, por si e por procuração de Prudente de Moraes Filho. — Roberto Gomes. — Luiz de Villemor de Amaral Fraga. — Paulo Moscoso. — Leonor de Mattos Cresta. — Feliciano Mendes de Moraes. — Ernesto Fontoura Rangel. — Luiz de Sá e Almeida. — Ernestina Fontoura de Barros. — J. Albert Messy. — Herbert Moses, por si e por procuração de Arthur Moses, Ida Moses e J. de S. Alvares Borgerth. — Deodato C. Villela dos Santos. — Barão de Hircachy. — Alberto Saraya da Fonseca. — Barão de Oliveira Castro. — M. A. da Costa Pereira. — Cypriano de Oliveira Costa. — Antonio Cavalcante de Albuquerque. — Henrique Inglez de Souza. — Emil John. — Luiz da Rocha Miranda. — R. de Castro Maya. — Guilherme Maxwell de Souza Bastos. — E. Grandmasson. — Fernando Gaffrér. — Francisco Ferreira Real. — João Ferrer. — George Levy. — Albert Daniel. — J. M. da Cunha Vasco. — Eugenio de Almeida. — Sebastião S. da Rocha. — Julio Miguel de Freitas. — Celestino da Silva. — Francisco Eugenio Leal. — Luiz Francisco Moreira. — Augusto J. Ferreira. — Joaquim C. de Oliveira e Silva. — João Pedro Caminha. — Luiz Felipe de Souza Leão. — J. Nodden de Almeida Pinto. — J. Baptista

Etechebarn. — Ernesto Rodrigues Silva. — Luiz Inglez de Souza.

Conforme com o original no livro competente.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1913. — Dr. Herculanô Marcos Inglez de Souza, director-presidente.

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 22 de dezembro de 1913 archivou-se nesta repartição, sob n. 3.951, o *Diario Official* de 16 de dezembro deste anno, contendo a publicação da acta da assembleia geral extraordinaria da Caixa Geral das Familias, realizada em 27 de setembro de 1913, com a publicação do decreto n. 10.587, de 3 de outubro de 1913, que approvou com alterações a reforma dos estatutos, e bem assim uma publica forma do titulo declaratorio, passado pelo Sr. ministro da Fazenda.

E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1913. — Isidoro Campos, director.

DECRETO N. 12.408 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1917 (*)

Approva diversas modificações do regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a conveniencia de serem feitas algumas modificações no regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, no sentido de ficar o mesmo de accordo com a vigente lei orçamentaria da despeza, decreta:

Art. 1.º São approvadas as seguintes modificações do regulamento que acompanha o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915:

a) Art. 4.º A Directoria do Serviço de Industria Pastoral constará de duas secções, sendo a primeira de veterinaria e a segunda de expediente.

b) Art. 8.º Ficam subordinados á Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

- 1.º os postos zootecnicos;
- 2.º as fazendas-modelo;
- 3.º a Escola de Lactinejos da Barbacena;
- 4.º as inspectorias veterinarias districtaes;
- 5.º as inspecções veterinarias de postos e das fabricas de productos animaes;
- 6.º o Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte;
- 7.º Serviço de Fiscalização da Manteiga.

c) Art. 9.º Além do pessoal das suas diversas dependencias, o Serviço de Industria Pastoral terá mais o seguinte na respectiva directoria;

1 director.

SECÇÃO DE VETERINARIA

- 1 chefe;
- 4 ajudantes;
- 1 veterinario;
- 1 photomicrographo;
- 1 pharmaceutico-químico;
- 2 auxiliares technicos;
- 1 dactylographo;
- 1 encart gado do material.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

- 1 chefe;
- 1 primeiro official;
- 1 segundo official;
- 2 terceiros officiaes;
- 2 dactylographos.

Paragrapho unico. Vagando o cargo de chefe da secção de expediente, será supprimido, passando os demais funcio-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

matos da mesma secção a servir directamente sob as ordens do director do serviço.

d) Art. 112. Serão providos livremente pelo Governo os cargos de director do serviço, chefe da secção de veterinaria, director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, directores dos postos zootecnicos, directores das fazendas-modelo e chefe de laboratorio do Serviço de Fiscalização da Manteiga, devendo taes nomeações recahir sempre em profissionais de reconhecida competencia nos assumptos inherentes aos respectivos cargos.

e) Art. 113. Serão providos por acesso:

Os logares de ajudantes entre o veterinario da directoria, os inspectores veterinarios e o assistentes do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte.

Os logares de inspectores veterinarios entre os respectivos veterinarios e o veterinario do referido estabelecimento.

Paragrapho unico. Os cargos de veterinario das inspectorias veterinarias e do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte e demais cargos technicos da directoria e suas dependencias serão providos por concurso, de accordo com as instrucções elaboradas pelo director e approvadas pelo ministro.

f) Art. 136. § 1.º O Governo Federal auxiliará os criadores para a construcção de banheiros carrapaticidas, não podendo esse auxilio, que será á razão de 500\$ para cada um, estender-se a mais de 6 (seis) banheiros em cada municipio.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez :

Foram reformados :

No posto e com o soldo de tenente coronel e as demais vantagens a que tiver direito, de accordo com o disposto no art. 52, penultima parte e nos arts. 53, 60 e 63 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 do março de 1916, o major da Brigada Policial do Districto Federal Marcellino José da Costa, visto haver sido definitivamente julgado incapaz para o serviço das armas, em a nova inspecção a que foi submettido ;

Com o soldo, por inteiro, do 2º sargento, de accordo com a 2ª parte do n. 2, do art. 152 e art. 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914, o 1º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Manoel José Lopes ;

Foram concedidas, na Brigada Policial do Districto Federal, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7.901, de 17 de março do 1910, medalhas de bronze, sem passador, ao capitão pharmaceutico Sylvio Varella Barradas, ao 1º sargento escripturario Confucio da Fonseca e Silva, ao 1º sargento Henock Pereira de Lima, ao 2º sargento Francisco Anselmo da Costa Franco e ao cabo de esquadra Julio Augusto da Silva, visto contarem mais de dez annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Declarou-se sem effeito o de 13 de dezembro do 1916, pelo qual foi nomeado vogal do conselho municipal de Napury, no Departamento do Alto Acre, Raymundo Vieira de Souza, visto não ter accetado o logar, sendo nomeado, em substituição, Moysés Bendahan ;

Foi concedida medalha de distincção do 2ª classe ao guarda civil Francisco Martins Fernandes, que, no dia 19 de novembro de 1916, salvou a vida de uma menor, prestes a ser colhida por um automovel, na Avenida Beira-mar, nesta Capital.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por acereto de 9 de agosto de 1916, para o posto de tenente da

Art. 2.º Ficam supprimidos todos os dispositivos do edital, regulamento nos pontos que se referirem á secção de zootecnia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Besserra Cavalcanti.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve conceder a João Ferreira de Carvalho a aposentadoria que pediu, no logar de guarda-fios de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea ultima e paragrapho unico da lettra b, do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

2ª companhia do 112º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Maranhão chama-se Humberto Ramos d'Almeida Jansen Ferreira o não Humberto Jansen Ferreira, como sahiu publicado no *Diario Official* do 12 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente:

Foi transferido para o quadro suplementar, nos termos do art. 24 do regulamento anexo ao decreto 10.685, de 14 de janeiro de 1914, o 1º tenente do Corpo da Armada Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, visto haver sido nomeado engenheiro estagiario da secção de machinas do corpo do engenheiros navaes ;

Foi transferido da reserva para o quadro activo do Corpo da Armada o 1º tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho, visto haver desistido do resto da licença que lhe fora concedida para empregar-se na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi aposentado, de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mantido pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, Antonio Rodrigues Lisboa no cargo de mestre geral da Directoria do Armamento da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nello continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente :

Foi nomeado 1º tenente medico do Exército o Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque.

Foram graduados na arma de infantaria:

No posto de capitão, o 1º tenente Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos, que contará antiguidade de 28 do mez findo, o no de 1º tenente o 2º tenente Pedro Idyllo da Silva Azevedo.

Foram transferidos:

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o 1º tenente medico Dr. Luiz Argollo Mendes, visto haver sido em inspecção de saúde a que foi

submettido julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço.

De accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente Carlos Miguel de Vasconcellos Querê, da arma de infantaria para a de artilharia.

Na arma de artilharia:

Os tenentes-coroneis João José de Lima do cargo de fiscal do 1º regimento para o 1º grupo de obuzes e Clementino Fernandes Guimarães deste grupo para aquelle cargo;

Os majores Wladislau Bandeira Teixeira do 16º grupo a cavallo para o 11º grupo do 4º regimento o Luiz dos Reis Cabral Teives deste para aquelle grupo;

Os capitães do 1º batalhão Fructuoso Mendos da 2ª bateria para a 6ª e Francisco Pontes da Silva desta para aquella bateria; Mario Alves Monteiro Tourinho da 1ª bateria do 17º grupo a cavallo para a 1ª do 3º batalhão e Themistocles Nina Rodrigues desta bateria para aquella.

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Eduardo José Barbosa Junior do quadro ordinario para o suplementar e Theophilo Agnello de Siqueira deste quadro para aquelle, sendo classificado no 2º regimento.

Foi concedida reforma ao 1º sargento Nevecinio Mauricio Wanderley, do 4º grupo de artilharia montada, cabo veterinario Sabino Ferreira Pinto, do 11º regimento de cavallaria, cabo de esquadra Antonio José de Vasconcellos, do 50º batalhão de caçadores, e musico de 2ª classe Trajano da Silva, do 9º regimento tambem de cavallaria, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 7 do mez corrente foi nomeado, nos termos do art. 54 do codigo que acompanha o decreto n. 2.990, de 1 de

Janeiro de 1901, e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.089, de 26 de maio de 1910, o engenheiro de minas o civil José Augusto de Azevedo Vianna para exercer o cargo de substituto da 7ª secção da Escola de Minas do Ouro Preto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios

Interiores

Expediente de 1 de março de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 100\$, do aluguel relativo ao mez de fevereiro findo, do predio occupado pelo Juizo da 2ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.010);

De 1:619\$996, da folha relativa ao mez de fevereiro findo, dos serventes do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 1.011);

De 300\$, da folha relativa a fevereiro findo, dos serventes da secretaria da Procuradoria da Republica (aviso n. 1.013);

De 21\$, da folha relativa a fevereiro findo, do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete (aviso n. 1.017);

De restituição no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ a Manoel Silveira Thomaz, depositada para garantia da proposta que apresentou na concorrência para fornecimento de carne fresca ás repartições dependentes deste ministério, visto já estar assignado o respectivo contracto (aviso n. 1.012);

A distribuição dos creditos:

A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 9:133\$333, da segunda quota bimestral deste anno, para ser entregue ao director da Faculdade de Direito daquelle Estado, Dr. Uladislau Herculanio de Freitas, para despozis com o material e com o pessoal que recebe pela thesauraria, daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 1.028);

A' Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, de 6:600\$, de identica quota da Faculdade de Direito do Recife, para ser entregue ao respectivo director, Dr. Adolpho Ticio da Costa Cirne, para os mesmos fins (aviso numero 1.030);

A' Delegacia Fiscal, do Estado da Bahia, 266:602\$116, de igual quota da Faculdade de Medicina daquelle Estado, para ser entregue ao respectivo director Dr. Augusto Cesar Vianna, para os mencionados fins (aviso numero 1.032);

Ao Thesouro Nacional:

De 57:958\$039, de identica quota do Colégio Pedro II, afim de ser entregue ao respectivo director, Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, para os mesmos fins (aviso n. 1.034);

De 39:738\$397, de identica quota da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao respectivo director, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, para os mencionados fins (aviso n. 1.035);

De 102:698\$706, de identica quota da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de ser entregue, ao respectivo director, Dr. Aloysio de Castro, para despesas da mesma natureza (aviso n. 1.036).

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministério a despendor até a quantia de 300\$ com os trabalhos de que necessita o proprio nacional em que funciona o Juizo da 3ª Pretoria Criminal (aviso n. 106).

Requerimentos despachados

Daniel Alves de Lima, continuo da Camara dos Deputados, pedindo pagamento dos vencimentos de onze dias do mez de dezembro ultimo. — Dirija-se, querendo, á Mesa da Camara dos Deputados.

D. Maria Magalhães Maciel de Mattos, filha do finado escrivão do Juizo Federal, em Matto Grosso, Victoriano José de Mattos, pedindo apostilha de maioridade no seu titulo de pensionista de montepio. — Apresente certidão do nascimento.

Dia 2

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:050\$, da folha, relativa ao mez de fevereiro findo, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.039);

De 833\$320, da folha, relativa a fevereiro findo, dos auxiliares do Archivo Nacional (aviso n. 1.040);

De 4:770\$, da folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.041);

De 1:220\$, das folhas relativas a fevereiro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e do jardineiro do referido instituto (aviso numero 1.042);

De 1:500\$, das gratificações que, em fevereiro findo, competem a um auxiliar do archivo desta Secretaria de Estado e aos auxiliares incumbidos da organização e remessa de papeis para o Archivo Nacional (aviso n. 1.043);

De 14:975\$939, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.046);

De 22:943\$412, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em janeiro ultimo (aviso n. 1.047);

De 1:675\$, das gratificações para representação do commandante superior, chefe do estado-maior e secretario geral da Guarda Nacional desta Capital e dos vencimentos do amanuense, continuo o servente do Quartel General da referida corporação (aviso numero 1.048);

De 200\$, da folha, relativa a fevereiro findo, dos serventes da secretaria do Conselho Superior do Ensino (aviso n. 1.049);

De 1:926\$144, de fornecimentos feitos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro em novembro ultimo (aviso n. 1.050);

De 500\$, da folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal subalterno do Tribunal do Jury (aviso n. 1.051).

— Foi transmitido ao Tribunal de Contas o documento, na importancia de 50\$, justificativo do adiantamento feito ao escrivão da 7ª Pretoria Criminal, Fortunato Maria da Conceição, em virtude do aviso n. 3.351, de 28 de setembro do anno findo (aviso n. 1.015).

Expediente de 7 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. João Nepomuceno Areias, o ás 13 horas, o Sr. Franklin Victorino de Souza, em sua residência á rua S. Francisco Xavier n. 19.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Expediente do Ministerio do Marinha no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas,

o funcionario daquelle ministerio, João Nepomuceno Areias, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as quatro segundas vias das folhas para pagamento do pessoal desta directoria geral, relativas ao mez de fevereiro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Accacio Vieira da Silva, Ednardo Firmino Leal, Christino Pereira, Antonio de Oliveira, Appolinario Alves de Souza, Delfo Augusto de Sá Rego, João de Abreu, João Antonio Seneiro, João de Oliveira Dutra, Americo Vamosa de Macedo, Daniel Alves, Desiderio da Silva Pio, Francisco Mendes, José Gabriel de Deus, Julio Gabriel, Manoel Barbosa, Aristides da Rocha Leão, Thiago Francisco dos Reis, Manoel Nicomedes, Francisco Gomes, Leopoldo Antonio Candido, Pedro Fonsecano de Britto, Eurico Flores, João Sabino, José dos Santos Maia, Virgilio Mathias, Abilio Christiniano Machado Junior, Horaldo Henrique da Silva, José Maia de Oliveira, José Ribeiro dos Santos Souza, Edgard Wogel, Joaquim Ferreira de Paiva, José Rodrigues do Prado, Candido Baptista Maciel, Argemiro Alves da Cruz, Candido José Monteiro, José Lino Simões, Josué Leite Ribeiro, Antonio Pereira Dutra, Gualter Ribeiro do Val, Edmundo José Vieira, José Augusto Fernandes, Antonio de Almeida Campos, Antonio Francisco da Silveira e José Ferreira Borges;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de João Peiro de E. Santo;

Ao director geral de Aguas e Obras Publicas, o de Antonio Augusto de Souza;

Ao director geral de Agricultura, o de Carlos Musso.

Requerimentos despachados

2º districto:

José Correia Lopes (697).—Certifique-se.

3º districto:

Costa & Lopes (718).—Certifique-se.

Homero & Silva (730).—Certifique-se.

Antonio Machado Faria (703).—Certifique-se.

J. Magalhães & Comp. (702).—Certifique-se.

A. Santos & Antunes (719).—Certifique-se.

5º districto:

José de Azevedo Maia (733).—Certifique-se.

João Gouveia Barrera (653).—Certifique-se.

Primo da Rocha & Silva (707).—Certifique-se.

Gaspar & Comp. (712).—Certifique-se.

6º districto:

José Braz (163).—Relevo a multa.

7º districto:

Domingos Garantino (686).—Certifique-se.

Americo Fernandes (687).—Certifique-se.

Antonio Ribeiro Vaz (654).—Certifique-se.

Joaquim Pereira Leite (593).—As multas serão relevadas si as intimações forem cumpridas no prazo de 60 dias.

8º districto:

Alvaro José de Cerqueira Lima (622).—Sci-ente.

Cesar Augusto Machado da Fonseca (677).—Devido.

Theodomiro Gonçalves Ferreira (685).—Como requer.

9º districto:

Corrêa & Marques (729).—Certifique-se.

Correia & Marques (729).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Demetrio & Abrahão (777).—Certifique-se.

Adelino Cesar Samão (744).—Certifique-se.

Eduardo Neville (742).—Certifique-se.

Arthur Alves Ferreira de Faria (671).
—Certifique-se.

Luiz Peini Ré & Comp. (709).—Deferido, attendendo ás declarações do requerente, de que no fabrico do papel não empregarão matéria prima suspeita no ponto de vista sanitário.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 8 do corrente, foi concedida uma licença, por 60 dias ao bacharel Antonio Bernardino dos Santos Netto, delegado do 20º districto policial, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 de fevereiro ultimo (*):

Foram declarados sem effeito os titulos de 14 de novembro de 1914 pelos quaes foram nomeados Alfredo Bezerra Cavalcanti, collector, o João Alfredo Pires Jobô, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira, Estado de Pernambuco, e exonerados, respectivamente, desses logares, Salyro Ferreira Leite e Joaquim Candido de Hollanda Cavalcanti.

—Por portaria de 7 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus Gustavo Sampaio.

—Por outras de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde lhes convier:

De seis mezes, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná Alfredo Duarte de Castro, com o prazo de 31 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º official do extincto Arsenal de Guerra, actualmente addido á Alfandega de Corumbá, Manoel Nazareno da Silva, com o prazo de 60 dias para entrar gozo da licença;

De igual tempo, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Licínio Fortunato, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com o vencimento, na forma da lei, ao 1º official aduaneiro da mesma repartição Altamiro Mariano Ferreira, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 25 dias com metade da diaria e 35 dias sem vencimento, ao operario da Imprensa Nacional Rodrigo Augusto de Freitas.

—Por outra da mesma data, foi concedida á pensionista do Estado D. Alzira Justina de Sant'Anna, filha do 1º tenente da Armada Nacional Nestaba José de Sant'Anna, licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Leovigildo Filgueiras Filho, 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, pedindo autorização para consignar em folha á Cooperativa Militar do Brazil.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 87—Carecendo de concertos o edificio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, e declarando o engenheiro da Fiscalização do Porto do mesmo Estado, incumbido dos respectivos trabalhos, ser impossivel realizal-os com a permanencia daquelle repartição no referido prédio, rogo vos digneis informar sobre a possibilidade de ser a mesma repartição instalada, provisoriamente, em armazens das Obras do Porto do Estado, mediante aluguel, conforme sugere a Delegacia Fiscal em telegramma de 5 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de março de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou José Carneiro Monteiro, nomeado por titulo de 15 de fevereiro ultimo para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorzar-lhe a concessão de duas passagens em 1ª classe, no trem nocturno de luxo, com direito a leito, entre esta Capital e a desse Estado, para o requerente e sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do peticionario.

Dia 8 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu F. Ellis em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, de 260 tambores de asphalto para revestimento dos pavimentos e paredes das camaras frigorificas que o requerente está montando em Mendes, Estado do Rio.

N. 190—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.048, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 2, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, mediante apresentação dos documentos necessarios, de 600 barricas de cimento, pesando 102.000 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Provence* e destinadas á construção do novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 191—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, declarou nada haver a providenciar quanto ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 230, de 12 do mez findo, e interposto por Willy Schmitt & Comp. do acto dessa inspectoría negando-lhes dispensa da armazemagem, relativa aos 2º, 3º e 4º mezes, dos 15 volumes das bagagens trazidas da Suissa no vapor *Campeiro*, entrado em 30 de agosto do anno passado.

N. 192—Em resposta ao vosso officio n. 220, de 9 de fevereiro ultimo, com que me encaminhastes o processo relativo ao requerimento em quo Mmo. Marie Louise Prajoux solicita dispensa da apresentação da factura consular referente a cinco volumes contendo mercadorias o ~~roupa~~ ~~de~~ ~~uso~~ que trouxe em

sua bagagem, como passageira do vapor *inglo: Orita*, entrado a 19 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, decidiu que a requerente não pôde ser attendida.

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 810, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independente de apresentação de documentos, de 3.000 caixas de gazolina Motano a chegarem de Nova York pelo vapor *Santa Barbara* e pertencentes áquelle ministerio.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 89—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, remetto-vos o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 258, de 28 de dezembro do anno passado, afim de que providencieis no sentido do lhe serem annexadas as terceiras vias das notas supplementares ou differença a que se refere á Directoria da Receita Publica em parecer de 26 de outubro daquelle anno.

—Sr. agente da Leopoldina Railway Company, Limited, na estação da Praia Formosa:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre essa estação e a de Petropolis, ao Dr. Adolpho Baptista de Magalhães, engenheiro a serviço da Directoria do Patrimonio Nacional, que vai em objecto de serviço publico, corrento a despesa por conta desse ministerio.

—Sr. director geral da Repartição das Aguas e Obras Publicas:

N. 90—Em resposta ao vosso officio n. 1.239, de 21 de novembro do anno passado, á Directoria do Patrimonio Nacional, indagando si ainda se acha em pleno vigor o contracto firmado pelo Governo com a Companhia Predial de Saneamento e regulado pelo decreto numero 2.575, de 6 de agosto de 1897, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do vigente, que até agora não houve acto algum pelo qual fosse o contracto rescindido amigavel ou judicialmente. Quanto ao pedido de cessão de pennas de agua gratuitas, feito pela companhia, o Governo não está obrigado a attendelo, uma vez que a companhia não tem cumprido o contracto. Não devem ser negadas as pennas de agua, mas a companhia deve ser depois compellida a pagal-as amigavelmente ou por meio do executivo fiscal.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 91—Tendo o 2º official aluaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Julio Antonio de Oliveira solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, providencieis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 135, de 13 de julho do anno passado, no qual Booth & Co, Ltd, pedem redução ou isenção do direitos para seis volumes contendo ancoras e braços de ferro despachados na alfandega desse Estado pela nota de importação n. 4.135, de 4 de dezembro findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, indifferir aquella petição, por se tratar de mercaderia não beneficiada pela alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 24—Com o officio n. 374, de 11 de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tubro do anno passa o, remettes es á Directoria da Receita Publica a petição do recurso interposto pela Companhia Argentina de Navegação (Nicolás Mihanovich, Ltd) do acto da Inspectoria da Alfandega de Corumbá cobrando á recorrente direitos na importancia de 12:130\$, pela introdução e desembaraço da chata *Uoe* em janeiro de 1914, de ar-queação superior a 200 toneladas.

Resolvendo esse recurso, declaro-vos que o Sr. ministro deliberou, por acto de 1 do corrente mez, dar-lhe provimento, para o fim de ser restituída á referida empresa a importancia dos mesmos direitos.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 122, de 7 de agosto do anno passado, em que recorreis do vosso acto confirmando a decisão da inspectoria da alfandega desse Estado que julgou improcedente o auto de infracção e apprehensão lavrado pelo agente fiscal Arthur Toscano de Almeida contra Soares de Amorim por infracção do art. 80, lettra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 28 de novembro do anno findo, em que recorreis do vosso acto dando provimento ao recurso interposto por A. Pinheiro Filho & Comp. da decisão do collector federal em Santarém, nesse Estado, que os multou em 300\$, minimo do art. 178, lettra k, alinea III, do decreto n. 11.951, de 14 de fevereiro do referido anno, em virtude de auto lavrado pelo agente fiscal Nelson de Oliveira contra Marques Pinto Irmãos & Comp., resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 92, de 9 de fevereiro proximo findo, e em que o conferente dessa alfandega Ricardo Mendes Gonçalves pede permissão para recolher aos cofres da mesma alfandega, por meio de descontos mensaes da decima parte do seus vencimentos, as importancias das multas que recebem nas condições expostas na ordem desta directoria n. 870, de 22 de dezembro ultimo, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 3 do vigente, deferir o pedido, para ser feito o desconto pela quinta parte dos vencimentos do requerente.

N. 164 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 539, de 11 do outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Ernesto de Castro & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos classificando como «obras não classificadas do cobre», da taxa de 2\$ por kilo, art. 699 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.167, do junho de 1916, como «tubos do cobre simples», da taxa de 300 réis por kilo, art. 698 da mesma tarifa, resolveu, por acto de 1 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em apreço bem despachada pelos recorrentes.

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 165 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do vigente, resolveu autorizar a modificação

proposta em vosso officio n. 3, de 5 de janeiro proximo findo, relativamente ás obras da que necessita o predio em que funciona essa alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de março de 1917

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo esta directoria julgado procedentes as ponderações feitas pela alfandega desse Estado em officio n. 12, de 23 de dezembro de 1916, pois que, na forma do art. 49, lettra a, alinea I, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o imposto do consumo sobre productos estrangeiros somente se torna effectivo no acto da sahida das mesmas mercadorias, recommendei, nesta data, á Delegacia Fiscal em Pernambuco fizesse cessar a pratica da Alfandega de Recife exigir o pagamento daquelle imposto em relação ás mercadorias estrangeiras importadas pelo porto de Recife, com destino a esse Estado da Parahyba.

Fica, assim, solucionado o vosso officio n. 263, de 29 de dezembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Tendo esta directoria julgado procedentes as ponderações feitas pelo inspector da Alfandega da Parahyba em officio n. 12, de 26 de dezembro ultimo, contra a cobrança, que a Alfandega de Recife effectua, do imposto de consumo sobre mercadorias estrangeiras importadas por esse porto para a praça da Parahyba, pois que em vista do disposto no art. 49, lettra a, alinea I, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, o pagamento do mencionado imposto de consumo só se torna effectivo por occasião da sahida das mesmas mercadorias estrangeiras, quando se incorporam á massa geral do consumo, peço-vos providencias para que cesse semelhante pratica, cabendo á alfandega limitar-se á eferencia, que lhe é facultada em relação á mercadorias reexportadas, na conformidade do artigo 547 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no acto de seu embarque para aquelle Estado da Parahyba, conferencia que não é a definitiva nos restrictos termos dos arts. 526 e 527 da supracitada nova consolidação, que são exclusivamente observados pela alfandega do destino das mercadorias.

Dia 8 de março de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros e talões constantes da relação por a este acompanha o que se viram para a escripturação das rendas federaes na Collectoria de Santa Maria Magalhães, durante o exercicio de 1916 e na gestão do respectivo collector Antenor Lauro Martins.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 4 — Remettendo, acompanhado do respectivo processo, a amostra da mercadoria apprehendida a José Nunes de Freitas, negociante estabelecido em Pacajá, municipio do Cametá, Estado do Pará, solicito vossas ordens para que seja a mesma mercadoria devidamente analysada.

— Sr. superintendente do Theatro Leopoldina Railway Company Limited:

N. 74 — Devolvendo a inclusa autorização do passo n. 3.143, concedida por essa estrada ao agente fiscal do imposto do con-

sumo Carlos José de Almeida, para o corrente exercicio, entre as estações Rio dos Indios e Tanguá, peço-vos seja a mesma autorização substituída por outra entre as estações de Rio dos Indios e Poço d'Antas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deu causa ao recurso de J. P. C. de Oliveira, encaminhado com o vosso officio n. 63, de 3 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer do Sr. sub-director da 1ª sub-directoria, remetto-vos o incluso processo da Companhia Port of Pará pedindo confirmação de isenção de direitos para o material pela mesma importado em novembro de 1916, encaminhado com o vosso officio n. 11, de 29 de janeiro findo.

N. 17 — Afim de ser satisfeita a exigencia do parecer da 1ª sub-directoria, remetto-vos o incluso processo da Companhia Port of Pará pedindo confirmação de isenção de direitos para o material pela mesma importado em novembro de 1916, encaminhado com o vosso officio n. 12, de 29 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 19 v. e 20, remetto-vos o incluso processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado com o vosso officio n. 16, de 22 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o *specimen* da mercadoria apprehendida a Michel Assad & Irmãos, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 753, de 1 de dezembro de 1916.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes do Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser cumprido o despacho de fls. 59, o incluso processo de infracção instaurado contra Trindado Filho & Comp. e Companhia Industrial Fluminense, a que se refere o seu officio n. 158, de 13 de novembro de 1916.

Requerimento despachado

Companhia Commercio e Navegação.—Provo em que data foram construídas as embarcações.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1917

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser esta directoria informada si ainda permanece nessa repartição a machina a v. por da força de 80 cavallos e tres caldeiras imprastaveis arrematadas por M. Moreira & Comp. a que se refere o vosso officio n. 742, de 6 de abril de 1916.

Requerimentos despachados

Domingos José da Silva.—Satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

José Caetano Alves de Oliveira Junior.—Idem.

José de Oliveira Barbosa.—Idem.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 8 de março de 1917

Requerimento de Joviniano de Almeida offerecendo fiança em favor de Waldemar Fontoura.—Satisfeita a exigencia.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de fevereiro de 1917

Receita	Total do valor dos títulos	Total réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		696:695\$600
Saldos do mez anterior em títulos:		
21.953 apolices uniformizadas do valor de...	1:000\$000	21.953:000\$000
1 apolice uniformizada do valor de....	500\$000	500\$000
10 apolices uniformizadas do valor de..	200\$000	2:000\$000
113 apolices geraes de 4 % do valor de..	1:000\$000	113:000\$000
11 apolices geraes de 4 % do valor de..	600\$000	6:600\$000
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000
7.322 apolices da emissão para construcção de estradas do ferro, do valor de..	1:000\$000	7.322:000\$000
491 apolices da emissão para saucamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	491:000\$000
32.003	31.990:100\$000	696:695\$600

Despesa

Saldo que passa para o mez seguinte..... 31.990:100\$000 696:695\$600

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 8 de março de 1917. — Visto. O chefe, G. F. Guimarães. — O escrivão, 1º escripturario Corrêa de Sá. — O thesoureiro, O. S. Carvalho.

sulta. O imposto do sello é devido, de accordo com os §§ 1º, n. 26, o 7º, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, attendida a modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Quanto á parte da consulta referente á dispensa da pena de revalidação, é caso que não compete a esta directoria decidir.

Consulta de Cesar & Coutinho

De accordo com o parecer.

Quanto ao 1º item:

Os mostruários a que se referem os consultantes, tratando-se de camisas, punhos e collarinhos, si estão em poder de seus agentes, anteriormente a 1 de janeiro deste anno escapam ao pagamento do imposto de consumo.

Quanto ao 2º item:

No caso, é devido o imposto, por occasiã da nova saída da mercaderia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 256 — Ao Sr. Manoel de Queiroz, declarando que os exemplares do *Diario Official* reclamados na carta de 28 de fevereiro ultimo foram enviados em 25 de janeiro do corrente anno.

N. 257 — Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, communicando, em resposta ao officio n. 239, que foi feita a remessa das obras pedidas no mesmo.

N. 258 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Manoel da Costa Junior.

N. 259 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, enviando o boletim demonstrativo do stock do material existente no almoxarifado.

N. 260 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario João Gonçalves Sampaio.

Requerimento despachado

Julio Miguel de Freitas & Comp. — A' Secção Central

CAIXA DE PENSÕES

Pedro José Gomes e outros (253), pedindo um emprestimo extraordinario na importancia de 89:470\$, pagavel em prestações. — Indeferido. O art. 107 da lei n. 2.323, de 5 de janeiro do corrente anno, permitindo aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituidas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituições até dois terços de seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na forma dos respectivos estatutos, nada innovou em relação ao pessoal da Imprensa Nacional e «Diario Official», ta-

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1917

Laurinda Alves Lobo. — Satisfaz a exigencia.

Cardoso Monteiro & Comp. — Revalidem o sello da petição.

M. Senin & Comp. — Concedo por oito dias. Isaura Camões do Valle. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

João Barcellos Lucas e Maria dos Anjos Vieira. — Satisfazam a exigencia, quanto ao sello dos documentos de fls. 2, 5 e 6, e liguizem o de fls. 5 e 6, quanto ás emendas que contem.

Sotto Maior & Comp. — Dê-se a baixa do deposito, neste exercicio, cancellando-se a certidão de que trata o parecer. Feito o cancellamento junto-se a certidão ao processo e volte este.

A. D. do Par'a. — Mantenho o despacho de 4 do mez proximo findo.

Hildebrando Barbosa Rodrigues. — Inscriva-se nos termos do parecer.

Francisco Alves Rollo. — A' 1ª sub-directoria para informar si consta lançado no livro de hydrometros.

Marianna Emilia Barbosa da Silva. — Encaminhe-se.

Alberto Loureiro. — Faça prova da compra.

Alfredo Carlos & Comp. — Revalidem o sello do documento de fls. 2.

José Maria Pereira Thoulal. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança ex-officio. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Thomaz Pereira & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Antonio Julio Moitinho. — Em face do parecer, archive-se.

Adriano Jeronymo Monteiro. — Satisfaz as exigencias.

Lauriano Fernandes Vidal. — Dê-se a baixa neste exercicio, cancellando-se a certidão de que trata o parecer. Cancellada a certidão, seja junta ao processo e volte este.

Antonio da Silva Gouvea. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Vianna & Comp. — Sellem o documento do fls. 2.

João Consenza. — Mantenha-se a classificação.

Joaquim & Irmão. — Em face do parecer, mantenho a classificação do estabelecimento, e, quanto á meia taxa, indeferido o pedido.

Arlinda Adelaide Guimarães do Lima. — Dirija-se ao Thesouro Nacional.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Apresente procuração.

João Vasques Alvarez. — Transfira-se.

Horacio Pedro do Couto Pereira. — Provo melhor o que allega.

João Victorio Pareto Junior. — Apresente a carta do arrematação.

José de Souza Ribeiro. — Faça prova da aquisição.

João Coelho da Costa Junior. — Faça prova da aquisição.

Dr. Arthur Moreira de Castro Lima. — Transfira-se.

Pereira & Brites. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Miranda Jordão & Comp. — Revalidem o sello da petição.

Edmundo Carneiro. — Satisfaz a exigencia de parecer.

Hermann Maria Wellische. — Faça prova da aquisição.

José Manoel de Carvalho. — Faça prova da compra.

A. Figueiredo & Comp. — Proven o que allegam.

José de Souza Campos. — Transfira-se.

Alves & Irmão. — Idem.

V. de Almeida & Silva. — Dê-se a baixa, na forma do parecer.

Benjamin Utinguassú. — Faça prova da compra do estabelecimento.

Francisco Ferreira de Mattos. — Sellem o documento de fls. 2.

Francisco Raymundo Pestana. — Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, minimo do art. 31 do decreto n. 11.521 de 10 de março de 1915.

Carlos Schray. — Dirija-se a esta Recebedoria do Districto Federal.

Consulta de Carlos Tavares

Tratando-se de actos distinctos, procede a exigencia do tabellião, á qual allude a con-

prevendo ou ampliando os direitos ou regalias que goza actualmente em sua «Caixa de Pensões».

Ao contrario, si fosse admissivel a applicação da medida citada, essa diminuiria as vantagens dos operarios, que, gozando actualmente do adiantamento até oito decimos de seus salarios — artigo 48, § 1.º do Regulamento n. 4.860, de 14 de novembro de 1902, e 122 do Regulamento interno da «Imprensa Nacional», teriam esse emprestimo reduzido a dous terços de seus ordenados ou diarias. Assim, o operario diarista de 10\$ recebe actualmente da Caixa o adiantamento de 240\$, correspondente a oito decimos de seu salario, e pela nova disposição receberia apenas 200\$, correspondente a dous terços.

Pela disposição vigente a «Caixa de Pensões», além do adiantamento referido, só pôde empregar seus fundos na concessão de pensões aos operarios invalidos, ás viúvas, filhos menores, filhas solteiras ou viúvas, mãe e irmãs solteiras ou viúvas do operario que fallecer com direito á pensão.

A quantia que não for empregada nesses pagamentos, deverá ser empregada em apolices da divida publica, como determina o art. 49 do regulamento citado.

A disposição, indicada pelos supplicantes, do art. 48, § 5.º, prevendo uma renda extraordinaria de qualquer outra precedencia para a «Caixa de Pensões», não pôde cogitar de outros emprestimos aos operarios, além dos já taxativamente determinados até o maximo de oito decimos do salario vencido.

Essa renda é aleatoria ou eventual, ou contingente a legado, e doações.

A proveniente de emprestimos extraordinarios pretendida pelos supplicantes, em numero de 254 e na importancia de 89:470\$, não pôde beneficiar a «Caixa de Pensões», que tem em lembrança o emprestimo identico contrahido pelos operarios em 18 de dezembro de 1907, ha dez annos, do qual ainda é credora pela quantia de 64:168\$510, quando o mesmo deveria ter sido liquidado em quarenta mezes.

A previdencia em favor do operario e de sua familia, soccorridos em tempo, e pontualmente, pela «Caixa de Pensões», condemna o máo emprego de seus capitães, na satisfação de necessidades futeis e passageiras ou illusorias, em prejuizo de seu futuro, com a creação de devedores insolvaveis e consequente privação dos beneficios garantidos pela Caixa.

A Junta Administrativa da «Caixa de Pensões», a que compete a satisfação de auxilios e pensões aos que se invalidam no trabalho da «Imprensa Nacional» e do «Diário Official» e de suas viúvas e orphãos, compenetrada de seus deveres e responsabilidades, não pôde concorrer para o desvirtuamento de tão util instituição.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o 1.º tenente Gastão Greenhalgh Ferreira Lima para exercer o cargo de engenheiro estagiario da secção de machinas do Corpo do Engenheiros Navaes, com direito á admissão no quadro ordinario do mesmo corpo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de março de 1917

(*) Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 838 — Tendo resolvido approvar a mandar executar o regimento interno para o Conselho do Almirantado e respectiva secretaria, que a este acompanha, assim vos declaro para os devidos fins.

Regimento interno para o Conselho do Almirantado e respectiva secretaria

CAPITULO I

Dos consultores

Art. 1.º Constituem o Conselho do Almirantado com a denominação de consultores, tolos os officiaes generaes effectivos e da activa dos quadros ordinarios da Armada (almirantes, vice-almirantes e contra-almirantes), ainda mesmo quando não estejam no desempenho de commissões e, bem assim, o consultor juridico do Ministerio da Marinha.

§ 1.º Tambem será consultor o official general quando estiver aggregado aos respectivos quadros.

§ 2.º Será igualmente consultor o contra-almirante graduado, que estiver exercendo funções de official general effectivo.

Art. 2.º Ao se apresentarem para entrar em exercicio das funções de consultores os officiaes generaes serão recebidos por uma commissão composta de dous membros designados na occasião e, introduzidos no recinto do conselho, se approximarão da cadeira do presidente, afim de ler o compromisso, que será do teor seguinte:

«Prometto, sob palavra de honra, bem desempenhar as funções de consultor do Conselho do Almirantado inherente á minha função e guardar a devida reserva em tudo o que nelle fór discutido e votado.»

§ 1.º Este compromisso será tomado em sessão perante o conselho, cujos membros ouvirão de pé a sua leitura.

§ 2.º Finda leitura do compromisso o presidente indicará as cadeiras que lhes competirem, entrando em seguida o conselho nos seus trabalhos ordinarios.

§ 3.º O compromisso é permanente, pelo que, si o consultor estiver afastado do serviço activo por qualquer motivo, não o repetirá quando regressar.

CAPITULO II

Deveres e attribuições do conselho

Art. 3.º É dever do conselho emitir parecer sobre todos os assumptos em que fór consultado pelo ministro da Marinha, com especialidade os relativos:

1.º, á legislação, normas de administração e organização da Marinha Nacional;

2.º, á orientação da politica maritima, de accordo com a politica geral do paiz, que no conselho será interpretada pelo ministro do Estado da Marinha;

3.º, aos projectos de orçamento e de fixação de força annualmente submettidos á approvação do Congresso;

4.º, ao estabelecimento do programma naval, escolha, determinação dos caracteristicos e imitação do numero das unidades componentes desse programma;

5.º, á direcção, utilização militar e mobilização da força naval;

6.º, á organização dos planos de campanha em caso de guerra internacional ou commoção intestina;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

7.º, aos portos militares, pontos de apoio e arsenaes, com bases de operações e de munição aos navios da Armada;

8.º, ao funcionamento industrial e administrativo dos arsenaes;

9.º, ás reparações e baixas de navios em serviço;

10.º, á construção, alienação ou aquisição de arsenaes, diques, mortonas, sanatorios ou de quaesquer outros estabelecimentos de propriedade do Ministerio da Marinha;

11.º, á conveniencia da aquisição de terrenos, ilhas, predios, officinas, estradas, combustiveis, aguas,apparelhos e quaesquer inventos uteis ao serviço da Marinha;

12.º, á conveniencia, em geral, da alienação dos bens moveis ou immoveis pertencentes ao Ministerio da Marinha;

13.º, a fornecimento, contractos, indemnizações, concorrências e multas;

14.º, á contabilidade, arrecadação, fiscalização e distribuição do material e dos dinheiros despendidos em todos os serviços da Marinha;

15.º, a conflictos de jurisdicção entre autoridades da Marinha ou entre estas e as de outros ministerios e dos Estados;

16.º, á organização dos serviços technicos correspondentes ás diferentes especialidades estudadas na Marinha;

17.º, á instrucção superior, technica e profissional precisa ao preparo de todo o pessoal da Armada;

18.º, á organização do itinerario das expedições, dos cruzeiros, das viagens determinadas pelo Governo;

19.º, á legislação da Marinha mercante;

20.º, ao conteúdo das ordenanças para o serviço da Armada;

21.º, aos projectos de regulamentos dos diversos ramos da administração da Marinha;

22.º, á reforma, reserva, inactividade, reversão ou gradação de officiaes da Armada ou classes annexas;

23.º, ás reclamações de promoção ou antiguidade formuladas por officiaes da Armada ou classes annexas;

24.º, á promoção por antiguidade de officiaes superiores e subalternos da Armada e classes annexas;

25.º, á contagem de tempo para antiguidade ou reforma do pessoal da Armada;

26.º, á contagem de tempo de serviço para a jubilação ou aposentadoria dos funcionarios civis;

27.º, ás gratificações pecuniarias, premios e quaesquer recompensas ao pessoal da Armada;

28.º, ás attribuições das capitancias, iluminação do litoral, hydrographia, meteorologia;

29.º, a praticagem livre, por associação estipendiada pela União;

30.º, á cabotagem, avarias, pesca e collisions no mar ou nos rios.

Art. 4.º Compete ao conselho tomar a iniciativa de organizar projectos relativos aos varios serviços da Armada, que serão submettidos á approvação do Ministerio da Marinha.

Do vice-presidente

Art. 5.º Ao vice-presidente compete:

1.º, presidir as sessões ordinarias, regular os debates, apurar as votações e manter a ordem nos trabalhos;

2.º, annunciar a ordem do dia para a sessão seguinte, especialmente quando o assumpto a ser discutido fór de relevancia;

3.º, fiscalizar o serviço da secretaria do conselho;

4.º, tomar o compromisso dos recipiendarios e dar posse ao director nomeado para a secretaria;

5.º, conceder licença, até oito dias, aos mesmos funcionarios;

6.º, corresponder-se em nome do conselho com o ministro da Marinha e mais autoridades da União e dos Estados;

7.º, dar execução ás deliberações do conselho, que não dependerem da assignatura dos consultores;

8.º, dar comissão para abrir, encerrar e rubricar o livro de actas ou quaesquer outros livros que devam ser authenticados;

9.º, representar o conselho nas festividades officiaes, recepções do Almirantado, receber ou retribuir visitas, sendo, no caso de impedimento, substituído pelo consultor mais graduado ou antigo;

10, authenticar o exercicio do consultor civil e dos consultores militares para a percepção dos vencimentos daquelles e do quantitativo de representação destes;

11, transmittir pela secretaria á Directoria Geral de Contabilidade o mappa de comparecimento dos consultores durante o mez findo;

12, confirmar, alterar ou revogar as penas disciplinares impostas aos empregados da secretaria pelo respectivo director;

13, convidar o auditor designado pelo ministro da Marinha a vir substituir o consultor civil, quando impedido de funcionar por mais de 15 dias.

Do consultor juridico

Art. 6.º O consultor juridico do Ministerio da Marinha é igualmente orgão consultivo do ministro e do Conselho do Almirantado,

Art. 7.º Ao consultor juridico compete:

a) consultar com o seu parecer todos os papeis que lhe forem remettidos pelo ministro da Marinha para seu estudo;

b) attender ás consultas que lhe forem dirigidas pelo Conselho do Almirantado, para esse mesmo fim;

c) pronunciar-se quando o requisito o ministro ou o Almirantado sobre:

1.º, alistamento, sorteio, engajamento, baixa, transferencia, reforma, fardamento, espolio e vencimentos dos inferiores e praças do pret;

2.º, concurso, demissão, promoção, penalidades, permuta e vencimentos dos sub-officiaes da Armada;

3.º, inclusão, eliminação, licenças e vencimentos dos inferiores e praças asyladas;

4.º, concurso, accesso, permuta, remoção, aposentadoria, demissão, licença e tempo de serviço dos funcionarios civis e operarios;

5.º, montepio dos funcionarios civis e operarios;

6.º, licenças, vencimentos civis ou militares, impostos em geral;

7.º, perdão, commutação ou minoração de penas aos officiaes da Armada ou classes annexas;

8.º, perdão, commutação ou minoração de penas a sub-officiaes, praças dos corpos da Marinha e seus assemelhados;

9.º, valor dos inqueritos militares e merito do inquerito ou processo administrativo attinente a funcionario civil;

10, esclarecimentos á Justiça Federal e local para a defeza dos direitos e interesses da União em pleitos forenses;

11, conhecimento das presas maritimas em caso de guerra, julgando-as boas ou más com a remessa dos papeis, quando julgadas boas, ao Juizo Federal, para distribuição e liquidação das mesmas pelos respectivos apre-sadores;

12, recursos contra imposição de multas ou penas disciplinares.

Art. 8.º Quando o consultor juridico agir nesse sentido e responder-se ha directamente com o ministro ou com o Conselho do Almirantado, segundo a procedencia da consulta

Paragraphe unico. O secretario do conselho, á requisição do consultor, poderá designar um dos officiaes da secretaria para auxiliá-lo em seus trabalhos.

Art. 9.º O consultor, no caso de impedimento por mais de 15 dias, será substituído pelo auditor ou auxiliar de auditor designado pelo ministro da Marinha.

§ 1.º A licença a que se refere o paragraho antecedente será concedida nos termos da lei n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

Do secretario

Art. 10. Ao secretario cabe:

1.º, ler a acta da sessão anterior;

2.º, distribuir, com a devida venia do vice-presidente, as consultas entre os consultores, de accordo com os dispositivos do presente regimento interno;

3.º, redigir a acta da sessão relatando com fidelidade as suas occorrencias e consignando em substancia os motivos do voto dos consultores. Si a acta for lançada no livro por funcionario da secretaria (de sua confiança) assumirá a responsabilidade, subscrevendo-a;

4.º, redigir e preparar toda a correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente ou vice-presidente;

5.º, preparar o mappa e o attestado de frequencia dos consultores para serem enviados á Contabilidade por intermedio da secretaria;

6.º, ter sob sua guarda o livro de acta não concluído. O concluído será entregue ao archivista da secretaria seis mezes depois da ultima acta nelle lançada;

7.º, ter sob sua responsabilidade os papeis de caracter reservado e bem assim as consultas que, por penderem de diligencias, não puderem ser votadas;

8.º, ministrar verbalmente ao vice-presidente e aos consultores, em qualquer occasião, os esclarecimentos relativos ás consultas em estudo ou discussão;

9.º, preparar o relatorio dos factos occorridos durante o anno e apresentá-lo ao vice-presidente até o dia 15 de janeiro immediato.

Dos consultores

Art. 11. Aos consultores compete:

1.º, comparecer ás sessões ordinarias e extraordinarias;

2.º, receber as consultas que lhe forem distribuidas e formular parecer escripto com brevidade, apresentando na primeira sessão os que, na forma do art. 47 do regulamento, forem de natureza urgente;

3.º, restituir os papeis que houverem recebido quando não puderem comparecer ás sessões por mais de 15 dias.

CAPITULO III

Da distribuição das consultas

Art. 12. O vice-presidente, sempre que receber papeis para serem sujeitos á consulta, designará, segundo a importancia do assumpto, apenas um relator para dar parecer ou um relator e mais dous consultores para o auxiliarem na organização do trabalho a ser submettido á approvação do conselho.

Art. 13. Deverão ser relatores dos assumptos que se relacionarem com os diversos departamentos da administração naval os seguintes consultores:

1.º. De assumptos relativos á organização e serviço dos navios da esquadra e á disciplina em geral, o chefe do Estado Maior da Armada.

2.º. De assumptos relativos ao pessoal do Corpo da Armada e aos artífices, o inspector de Marinha.

3.º. De assumptos relativos ao pessoal do Corpo de Machinistas e aos Mecanicos, o inspector de Machinas.

4.º. De assumptos relativos ao Corpo de Commissarios, aos Fieis da Armada e ao serviço de Fazenda em geral, o inspector de Fazenda.

5.º. De assumptos relativos ao Corpo de Engenheiros Navaes e á Engenharia Naval em geral, o inspector de Engenharia Naval.

6.º. De assumptos relativos ao Corpo de Saude, aos Enfermeiros Navaes e á Hygiene Naval, o inspector de Saude Naval.

7.º. De assumptos relativos ao pessoal artistico, construcções, obras no mar e em terra e analogas, o inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

8.º. De assumptos relativos ao ensino e instrução do pessoal da Marinha, um dos directores das Escolas Navaes.

9.º. De assumptos relativos á Policia Naval e Marinha Mercante e a outros analogos, previstos no regulamento das Capitancias de Portos, o inspector de Portos e Costas.

10. De assumptos relativos á navegação e hydrographia, ao magnetismo, á pharologia e ao balisamento, o superintendente de Navegação.

11. De assumptos especiaes que não corresponderem aos consultores supra-mencionados, os consultores não discriminados, aos quaes tambem caberão os assumptos relativos a departamentos administrativos cujos chefes não tenham assento no conselho.

Art. 14. No caso de impedimento de qualquer consultor designado pelo vice-presidente, este designará um outro para o substituir.

Art. 15. Quando apparecer improvistamente algum assumpto não correspondente a qualquer dos departamentos mencionados nas alíneas do art. 13, o vice-presidente nomeará um consultor para relatar o dito assumpto ou um relator e dous consultores para auxiliá-lo, segundo o caso.

CAPITULO IV

Das sessões

Art. 16. As sessões ordinarias terão lugar ás segundas e sextas-feiras de cada semana. Quando um desses dias for feriado a sessão a elle correspondente terá lugar no dia antecedente ou no seguinte:

1.º, presidil-as-ha o vice-presidente. Si o vice-presidente não estiver presente á hora regulamentar, (13 horas), assumirá a presidencia o official general mais graduado ou mais antigo;

2.º, ao occupar a cadeira da presidencia o official general que tiver de presidir a sessão, abrirá esta si houver numero legal de consultores presentes;

3.º, si, os consultores presentes forem em numero menor de cinco, o vice-presidente ou quem as suas vezes fizer dirá: Por falta do quorum não haverá sessão, e em seguida assignará com aquelles o respectivo termo negativo, que será lançado no livro das actas;

4.º, si, porém, o numero dos consultores presentes for igual ou superior a cinco, dirá: Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Em seguida o secretario lerá a acta da sessão transacta, que, approvada com ou sem correção, passará a ser assignada pelos consultores, que nella tomaram parte, e depois lerá o rascunho da acta da ultima sessão, que, approvada, deverá ser transcripta no livro das actas para ser de novo lida e assignada finalmente pelos consultores da sessão seguinte;

5.º, terminada essa leitura e assignada a acta, o secretario lerá o expediente, que, após a sessão, ficará em seu poder, si não for objecto de consulta;

6.º Si esse expediente for objecto de consulta, será distribuido aos respectivos relatores dos assumptos correspondentes. Havendo duvida sobre qual dos consultores deva ser o relator, o vice-presidente deliberará, ouvindo o conselho si assim entender.

7.º Si o relator a quem couber a consulta se declarar suspeito por motivo de consciencia, interesse individual ou parentesco, o vice-presidente designará um outro para substituí-lo.

Art. 17. Si, antes de lavrar o parecer, o relator tiver necessidade de alguma informação ou esclarecimento das autoridades da União ou dos Estados, fará por escripto a requisição.

Si, porém, o esclarecimento de que necessitar o relator da consulta puder ser satisfeito pela parte, como si depender da exhibição de um documento, certidão ou explicação, o relator assim o declarará em despacho, que será publicado no *Diario Official*, si não puder ser notificado pessoalmente ao interessado.

§ 1.º Si algum consultor pedir o adiamento da discussão, esta ficará adiada para a sessão seguinte.

§ 2.º Si, além do adiamento, algum consultor pedir vista dos papeis, estes lhe serão entregues, depois de anotados no respectivo livro.

§ 3.º Si o relator for vencido, o vice-presidente designará um outro consultor dentre os vencedores, de preferencia da commissão correspondente, para redigir a consulta.

Art. 18. Lido pelo relator o parecer, si nenhum dos consultores pedir a palavra ou si não houver mais quem falle sobre o assumpto, a discussão será encerrada pelo vice-presidente, que anunciará que se vao proceder a votação.

Art. 19. Si houver voto divergente, o consultor escreverá a palavra—vencido—em seguida ao seu nome. No caso de voto em separado, este acompanhará a consulta.

Art. 20. As consultas e votos em separado serão escriptos e assignados em avulsos, que serão archivados até serem impressos.

As plantas, esboços e desenhos serão archivados, si não tiverem de acompanhar os respectivos pareceres.

Art. 21. As votações principiarão pelo consultor mais moderno, depois do consultor juridico haver votado, e seguirão pela ordem ascendente do patentes e procedencias até o vice-presidente. As assignaturas nos pareceres serão escriptas em ordem descendente de patentes e procedencias, assignando em primeiro lugar o vice-presidente.

Art. 22. O relator declarará a sua qualidade ao assignar e o consultor divergente o declarará, escrevendo *vencido* em seguida ao seu nome ou *com voto em separado*, si quizer formular. Também poderá fazer pequenas declarações explicativas, tendentes a elucidar a maneira pela qual tiver votado.

Art. 23. Os relatores dos pareceres deverão apresental-os no menor prazo possível, especialmente si a consulta for de natureza urgente, sendo que as de caracter geral terão sempre preferencia sobre as de caracter individual.

Art. 24. São de natureza urgente as consultas:

1.º, que forem pedidas ao Governo por telegraphia;

2.º, as que forem remetidas com a declaração especial de urgente, feita pelo ministro da Marinha;

3.º, as que forem relativas a promoções, reformas, reserva, reversão, contagem de tempo, classificação de officiaes, sub-officiaes e quaesquer outros funcionarios e aposentados.

Art. 25. Quando se tratar de promoção por merecimento, enquanto vigorar a lei actual, serão remetidos ao conselho os assentamentos dos officiaes na seguinte proporção:

Para os officiaes superiores até o numero 13, inclusive;

Para os officiaes subalternos até o numero 20, inclusive.

Em segu da o relator e os dous consultores auxiliares apurarão o merecimento de cada um dos concurrentes á promoção, á vista do mappa organizado na inspeccoria correspondente á classe onde se tiver dado a vaga, apresentando uma proposta preliminar de promoção, afim de que na sessão subsequente o conselho possa deliberar.

Paragrapho unico. O mappa assim organizado ficará archivado com a cópia da consulta e uma segunda via será enviada com o parecer.

Art. 26. Apreciados pelo relator da proposta preliminar os serviços prestados pelos officiaes indicados, será aberto o debate, ao qual seguirá a votação, que será nominal, salvo si algum consultor requerer o escrutinio secreto.

§ 1.º A votação será feita gradativamente, votando cada consultor no nome que houver escolhido na ordem de classificação que preferir.

§ 2.º Apurada a votação, será annuciado pelo secretario o seu resultado, que indicará immediatamente o candidato que tiver obtido maioria absoluta de votos.

§ 3.º Nenhum concurrente á promoção por merecimento será incluído na lista triplica sem haver obtido a maioria absoluta de votos.

§ 4.º No caso de empate, o conselho terá de decidir entre os concurrentes que empataram qual deverá ser o preferido.

§ 5.º No caso do nenhum concurrente haver obtido a maioria absoluta de votos, repetir-se-há a votação, só podendo ser votados os dous concurrentes que tiverem obtido maior numero de votos, recaindo-se no caso de empate.

§ 6.º Quando houver mais de uma vaga, o conselho não accumulará as quotas, isto é, reunindo as de antiguidade e as de merecimento, mas votará para preencher cada vaga do per si, segundo a discriminação estabelecida em lei.

Art. 27. Si as vagas por merecimento forem duas, o almirantado apresentará tres nomes para o preenchimento de cada uma delas. Si, porém, as vagas forem em maior numero, para cada vaga que exceder de duas será augmentado um nome na lista proposta pelo almirantado.

Paragrapho unico. Quando houver mais de uma vaga o conselho do almirantado apresentará uma só lista organizada de accordo com o que dispõe este artigo.

Art. 28. Quando a collocação da escala entre dous officiaes estiver em litigio no foro administrativo, o conselho se absterá de fazer proposta de promoção por antiguidade enquanto não ficar resolvido a qual delles cabe a antiguidade.

Art. 29. Si se tratar de promoção por bravura, o conselho resolverá, como ponto preliminar, si o acto praticado pelo official é effectivamente de coragem ou valor. Firmado esse ponto, indicará o nome do official para o accesso, embora não tenha os requisitos de embarque.

Art. 30. Nenhum consultor poderá fallar mais do duas vezes sobre o mesmo assumpto em uma sessão.

Art. 31. Quando dous ou mais consultores pedirem, ao mesmo tempo, a palavra, o presidente a dará pela ordem dos pedidos e quando tiverem estes sido simultaneos pela ordem de antiguidade dos consultores.

Art. 32. Os apartes são permittidos quando contiverem explicação abreviada de um facto relativo ao objecto em debate, não devendo ser demasiado longos para não perturbarem o orador.

Art. 33. E' lícito ao consultor externar por escripto seu pensamento sobre o assumpto em discussão.

Das sessões extraordinarias

Art. 34. Haverá sessão extraordinaria quando o ministro a convocar ou a determinar.

§ 1.º Logo que o vice-presidente receber papeis relativos ao objecto a discutir ordenará ao director da secretaria que, ouvido o secretario do Conselho do Almirantado, si elle julgar necessario, formule o extracto, relatando, de modo claro, o assumpto que motivou a reunião.

§ 2.º Este extracto será tirado em tantos exemplares dactylographicos quantos forem os consultores convocados.

Art. 35. Assumindo a presidencia, o ministro da Marinha, ao abrir a sessão, exporá o fim para que reuniu o conselho.

§ 1.º Si, pela urgencia do caso, não tiver havido tempo de elaborar os extractos, o ministro exporá, de viva voz, o motivo da convocação, abrindo o debate.

§ 2.º Tomado o alvitre, o presidente designará um dos consultores para redigir o parecer de accordo com o vencido, e, attenta á importancia do assumpto, fixará o dia em que deverá ser assignada a consulta.

§ 3.º Assignado o parecer, será devolvido ao gabinete com todos os papeis e votos divergentes, si houver.

§ 4.º Quando a discussão ou votação não poder ser concluída no mesmo dia ou algum consultor pedir vista ou adiamento, o presidente designará outro dia para continuação da sessão.

Art. 36. Na sessão extraordinaria só se tratará do assumpto para o qual foi o conselho convocado.

Art. 37. São applicaveis ás sessões extraordinarias as disposições relativas ás sessões ordinarias não incompatíveis com as constantes dos artigos antecedentes.

SEGUNDA PARTE

Da secretaria

Art. 38. A secretaria destinada ao serviço do Conselho do Almirantado terá o seguinte pessoal:

Um director, que será do Corpo da Armada de graduação nunca inferior á de capitão do mar e guerra;

Um sub-director, official do Corpo da Armada;

Um official archivista, official do Corpo da Armada ou das classes annexas, ou funcionario addido;

Dous auxiliares escreventes, destacados;

Um continuo;

Um servente.

Art. 39. Ao director da secretaria compete:

1.º Comparecer ás sessões do conselho, onde servirá como secretario.

2.º Receber o preparar todos os papeis dirigidos ao Almirantado por intermedio do seu vice-presidente.

3.º Dar matricula nos livros de entrada a todos estes papeis, separando-os segundo a sua especie.

4.º Lançar nos livros de entrada todos os papeis e informações enviados ao conselho pelo ministro da Marinha e pelas repartições desse ministerio.

5.º Entregar na primeira sessão, antes da abertura da mesma, todos estes papeis devidamente autuados por ordem chronologica e numerados, a quem, por sua especie tiverem tocado.

6.º Fazer por escripto a requisição das informações e esclarecimentos que os consultores relatores tiverem necessidade de obter de qualquer autoridade da União ou dos Estados, e sujeital-a á approvação do conselho, antes de encaminhal-a.

7.º Fazer distribuição desses papeis aos diversos empregados da secretaria segundo escala que organizará.

8.º Extractar as materias que tiverem de ser submittidas á discussão no conselho, de accordo com o prescripto neste regulamento.

9.º Abrir e encerrar o livro do ponto dos empregados da secretaria, enviando no fim do mez á Directoria Geral de Contabilidade o mappa do exercicio destes empregados.

10. Transmittir á mesma repartição a nota dos dias em que funcionou o conselho do Almirantado.

11. Dirigir os trabalhos da repartição a seu cargo, distribuindo-os entre os respectivos empregados de accordo com este regimento.

12. Dar posse aos empregados da repartição depois do—Cumpra-se—do vice-presidente.

13. Dar certidão de tudo quanto não for reservado, mediante despacho do vice-presidente.

14. Autenticar as facturas de compras de objectos de expediente e enviar-as á Directoria Geral de Contabilidade.

15. Impôr aos funcionarios da repartição penas disciplinares, com recurso para o vice-presidente do conselho.

Art. 40. O sub-director coadjuvará o director em todas as suas attribuições, competendo-lhe:

1.º substituir em suas faltas e impedimentos;

2.º lançar nos livros respectivos os papeis e informações enviados ao conselho pelo ministro da Marinha e pelas repartições deste ministerio;

3.º escrever o livro de actas, si o secretario lhe confiar;

4.º minutar os officios e informações pedidas pelo conselho, sujeitando-os á approvação do director, si já não estiverem minutados pelo secretario;

5.º escripturar o livro de promoções;

6.º lavrar os termos de posse e compromisso;

7.º passar a limpo as consultas do almirantado conjunctamente com o official-archivista.

Art. 41. O sub-director será substituído, em caso de impedimento, pelo official-archivista.

Art. 42. Ao official-archivista compete:

1.º manter na melhor ordem e asseio o archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis finidos;

2.º velar pela conservação de tudo quanto existir no archivo;

3.º responder pelos extravios e estragos que se dorem no archivo;

4.º dar recibo de todos os papeis e documentos que forem remetidos ao archivo e exigir resalva do que lhe forem requisitados para fóra do archivo;

5.º passar a limpo os papeis que lhe forem determinados pelo director.

Art. 43. Ao continuo compete:

1.º abrir e fechar a repartição a hora regulamentar;

2.º receber por inventario toda a mobilia, respondendo pela sua guarda, conservação e asseio;

3.º ter sob sua guarda e responsabilidade todos os objectos de expediente;

4.º receber os papeis e protcollal-os, entregando-os ao director, que lhes dará o conveniente destino;

5.º manter a parte do edificio pertencente ao almirantado em completo estado de asseio.

Art. 44. Ao servente compete:

1.º auxiliar o continuo na conservação e asseio da casa;

2.º transmittir aos membros do Conselho o empregados da secretaria os papeis e recados que lhes forem dirigidos;

3.º receber a correspondencia postal;

4.º attender aos chamados dos membros do Conselho durante a sessão.

Do expediente da secretaria

Art. 45. O expediente da Secretaria do Conselho do Almirantado começará ás 11 horas da manhã e terminará ordinariamente ás 4 horas da tarde, e extraordinariamente á hora em que terminarem as sessões do Almirantado e não houver mais papel a expedir.

Art. 46. Todos os funcionarios, á excepção do director, estão sujeitos ao ponto.

Art. 47. O funcionario sujeito ao ponto perderá:

1.º, toda a gratificação, si não justificar a falta;

2.º, metade da gratificação, si faltar com causa justificada;

3.º, não perderá vencimento algum o que faltar até oito dias por motivo de molestia grave.

Art. 48. As consultas de promoção serão directamente restituídas ao Gabinete do Ministro.

Art. 49. As consultas entradas serão lançadas em livro proprio por ordem alphabetica e com todas as indicações necessarias, de modo que, de momento, se possa obter qualquer informação.

§ 1.º As consultas serão numeradas pela ordem chronologica e correspondente a um anno.

Art. 50. O livro de matricula de officios servirá para se lançar toda a correspondencia trocada entre o Almirantado e as diversas repartições.

Art. 51. O livro de promoções servirá para o lançamento de todas as promoções effectuadas e será escripturado de modo que, de prompto, possa o Conselho saber quaes as promoções que competem á quota de antiguidade e á de merecimento.

Art. 52. Das consultas, propostas e dos votos em separado, relatorios, projectos, e em geral de todas as peças officiaes dirigidas ao ministro da Marinha pelo Conselho do Almirantado ou por qualquer dos seus membros, ficarão copias na secretaria, que serão archivadas em ordem e methodo sob a responsabilidade do archivista.

Art. 53. As minutas das consultas serão feitas em avulso e archivadas por ordem numerica.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

N. 883—Tenho a honra de transmittir-vos o telegramma, em copia inclusa, em que a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul informa não ter a delegacia fiscal recebido, até esta data, o credito necessario ao pagamento dos vencimentos do pessoal relativos ao mez de dezembro ultimo, de que tratastes em aviso n. 9 de 31 de janeiro proximo findo.

Rogo, pois, vos dignois de providenciar no sentido de ser, com a possivel brevidade, habilitada a referida esção com o preciso quantitativo, á conta dos creditos já concedidos.

N. 886—Em referencia a vosso aviso n. 230, de 30 de dezembro de 1916, tenho a honra de transmittir-vos, devidamente assignados, os inclusos titulos de pensão sob ns. 136 e 137, na importancia annual de 480\$, cada um, referentes a D. Julieta dos Santos Travassos e Tharcia Travassos, viuva e filha menor do ex-foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Thomaz José Travassos, com a folha de funeral e luto n. 1 e demais papeis.

Da pensão das herdeiras deve ser descontada a quantia de 218\$653, proveniente da joia e contribuições de janeiro de 1912 a abril de 1914, visto ter o dito foguista percebido vencimentos na razão de 210\$ mensacs.

Requerimento despachado

Brasiliense Electricitäts Gesellschaft. —Autorizo a collocação do cabo (officio da mesma de 3 de março).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente foi transferido na arma de artilharia o 1.º tenente João Bernardo Lobato Filho do 4.º batalhão para o 1.º grupo de obuzes.

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1917

Gilberto de Souza Maciel da Silva, reservista do Exército, pedindo permissão para se alistar na Policia de S. Paulo.—Junte a caderneta de reservista.

O mesmo, pedindo averbação de alterações em sua caderneta do reservista.—De-se por certidão.

Ernesto Ferreira Alvares, 3.º sargento, pedindo licença.—Requeira após o periodo de instrução.

João Martins Peraça, 2.º sargento, pedindo asyramento.—Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço, como exigem as instruções de 21 de abril de 1867.

Florencio Reis, 3.º sargento, pedindo licença.—Requeira após o periodo de instrução.

Plácido de Souza Noves, cabo voluntario da Pátria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. Passe-se o titulo.

Dia 8

Francisco Nunes Rodrigues e Nelson Alfredo de Almeida, 3.º sargentos, pedindo passagens.—Concedo as passagens pedidas, para desconto dentro deste anno.

Antonio Baptista Bittencourt, 3.º official da Fabrica de Cartuchos, pedindo ser nomeado 4.º official da Contabilidade da Guerra.—Nada ha que deferir, visto já ter sido preenchida a vaga de 4.º official da Contabilidade.

Raymundo de Arêa Leão, soldado, pedindo permissão para prestar exames.—Deferido.

José Ferreira de Menezes, pedindo exclusão de seu filho, o sorteado José Ferreira de Menezes, das fileiras do Exército.—Apresente em original certidão passada pelo registro civil.

João Baptista dos Santos, 2.º sargento, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Benedicto Heleno da Fonseca, 1.º sargento, pedindo rectificação de engajamento.—Concedo a rectificação de engajamento de dois para tres annos.

João Alves, capitão dentista e João Alves Pinto, voluntário da Pátria, pedindo certidões.—Certifique-se na forma da lei.
José Ferreira Caldas, 3º official da Escola Prática do Exército.—Coripação a Directoria de Expedientes do Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em officio n. 44, de 6 de janeiro ultimo, communicando que esse tribunal resolveu, em sessão do dia anterior, negar registro ao contracto lavrado de accordo com o decreto numero 12.248, de 4 de novembro de 1916, de revisão e consolidação dos contractos da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, «por não poderem ser comprehendidos na revisão e consolidação os prazos para a garantia de juros e subvenção e privilegio, resgate e reversão, originarios do termo de revisão de 13 de setembro de 1910, celebrado conforme o decreto n. 8.423, de 28 de julho do mesmo anno, sem preceder autorização legal, e por se permittir com esses prazos novos depositos que correspondem a augmento do onus, com subvenções e garantia de juros, além do maximo dos depositos já autorizados e effectuados, tudo em contrario ao preceito fundamental do art. 88, n. III, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que tem por objectivo limitar a responsabilidade com garantia de juros e a redução de encargos para o Thesouro».

A vista das razões em seguida expostas, peço ao tribunal que, reconsiderando a alludida decisão, mande registrar o contracto de que se trata:

Para o termo da revisão de 13 de setembro de 1910, celebrado conforme o decreto numero 8.423, de 28 de julho do mesmo anno, houve autorização legal.

De facto, o decreto legislativo n. 1.043, de 13 de setembro de 1903, autorizou «a construção de estradas de ferro marginaes para substituir a navegação nas secções encachoeiradas» e «essas estradas entrariam no regimen actual ou no definitivo que for fixado para a Estrada de Ferro de Alcobaga à Praia da Rainha».

Autorizada, assim, pelo poder competente a concessão das estradas marginaes com garantia de juros, procederam-se a estudos nos rios para determinar essas estradas e, em janeiro de 1907, fazendo entrega desses estudos ao Governo, demonstrou a companhia que as secções encachoeiradas eram muito numerosas, tanto no Tocantins como no Araguaia; além disso, neste rio, ellas se seguiam tão proximas entre si, de S. João a Santa Maria, que todo esse trecho deveria ser substituido por uma estrada marginal.

E, havendo no Tocantins varias secções encachoeiradas, uma das quaes desde S. João do Araguaia até além do termo da estrada de ferro anteriormente concedida (Praia da Rainha), teriam de ser construidas varias estradas marginaes no Tocantins, a primeira das quaes ao mesmo tempo que prolongava a primitiva de Alcobaga à Praia da Rainha, se ia ligar em S. João com a referida, marginal do Araguaia, comprehendida esta entre S. João e Santa Maria. As outras marginaes do

Tocantins seriam mais distantes entre si e separadas por secções navegaveis.

Assim, pois, o decreto legislativo n. 1.043, autorizava a construção de uma linha ferrea desde Praia da Rainha à Santa Maria e mais tres linhas marginaes no R.º Tocantins.

Para evitar, porém, o inconveniente das successivas baldeações (considerando o decreto n. 8.423), requereu a companhia que as estradas marginaes autorizadas constituissem uma linha unica, pelo prolongamento até Santa Maria do Araguaia, ligada por um ramal ao Tocantins no ponto mais conveniente para a utilização das secções navegaveis deste rio.

A extensão desta linha continua com o seu ramal era inferior à somma das estradas que teriam de ser construidas nas secções encachoeiradas e com ella seriam melhoradas as condições do trafego pela suppressão das baldeações constantes.

Requeru tambem que, por não ser Alcobaga um ponto sempre accessivel, não sendo sempre a navegação até alli, que a linha fosse tambem prolongada para o Norte, passando a ter Cametá como ponto inicial.

O Governo, porém, entendendo que este prolongamento não se enquadrava na autorização legislativa do decreto n. 1.043, apenas fez a revisão prolongando a linha para o sul, nestes termos: «As estradas cuja construção foi autorizada pelo decreto n. 1.043 (legislativo) de 13 de setembro de 1903, ao longo dos trechos encachoeirados, ficam substituidas pelo prolongamento da estrada de ferro de Alcobaga, etc.» (Cl. XXII do decreto numero 8.423).

A autorização legislativa não tinha determinado quas nem quantas seriam as estradas marginaes, apenas dispoz que se fariam estradas à margem dos rios para substituir a navegação nos trechos encachoeirados.

Portanto, o decreto n. 8.423, embora empregando a expressão *ficam substituidas as estradas pelo prolongamento, etc.*, não innovou nem alterou a autorização legislativa, que foi cumprida conforme o pensamento do legislador.

O que se substituiu foi sómente a expressão *estr. das que, posta no singular, foi chamada prolongamento*, porque é a continuação de outra anterior.

A serem construidas estradas marginaes nos trechos que os estudos demonstraram ser encachoeirados, não sómente ficaria prejudicado o intento do Poder Legislativo, que era o estabelecimento de uma boa viação, impossivel com uma serie de constante e onerosas baldeações, como tambem os onus da Thesouro seriam muito maiores, porque maior seria a somma da extensão dessas estradas à margem dos dois rios do que a da linha continua e seu ramal, nos termos da citada clausula 22 (decreto n. 8.423).

O prolongamento para Cametá só veio a ser concedido posteriormente (decreto n. 9.171, de 4 de dezembro de 1911), depois de autorização legislativa especial.

O contracto de 21 de dezembro de 1911, assignado em virtude deste decreto, fez menção expressa, em suas clausulas I e III, do citado decreto n. 8.423, e, assim, o seu registro nesse Tribunal, sem nenhuma restrição ou ressalva, importou no reconhecimento da existencia do referido termo de revisão de 12 de setembro de 1910. Assim entenderam o Governo que, pelo decreto n. 10.240, de 28 de maio de 1913, approvou os estudos de uma parte da linha que fez objecto do mesmo termo de 1910.

Neste havia ficado estipulado (Cl. XXIV *in fine*) que a garantia de juros vigoraria *para toda a via ferrea pelo prazo de trinta annos: a contar da data do mencionado decreto n. 8.423, de 28 de julho de 1910.*

Tal estipulação, que importava em prorogar o prazo da garantia de juros, de que já estava gozando a companhia pelos depositos effectuados, foi corrigida pelo contracto de 14 de dezembro ultimo, quo, no § 1º da clausula 3ª, estabeleceu que a garantia de juros correspondentes aos capitais já reconhecidos ou depositados terminará trinta dias depois da data em que foi feito cada deposito dos ditos capitais.

O mesmo contracto de 14 de dezembro ultimo, mantendo embora as extensões de linhas ferreas a construir, limitou o favor da garantia de juros a uma parte muito reduzida das linhas previstas nos contractos anteriores, pelo que reduziu os onus do Thesouro.

Quanto às subvenções para a navegação, houve restrição e não augmento do favor, no contracto de 1910.

Assim é que, nos termos do decreto numero 3.812, de 17 de outubro de 1903, a subvenção annual por vinte annos (Cl. XXXV) se «faria effectiva, relativamente a cada uma das secções navegaveis especificadas, a contar da data em que fosse estabelecida a navegação» (Cl. XXXVII), concedendo «dois annos para o estabelecimento da navegação do Baixo Tocantins e onze annos para o das demais secções, prazos estes contados da data do decreto (Cl. LII n. 2).

Entretanto, o contracto de 1910, impugnado pelo Tribunal, dispoz que as subvenções seriam por vinte annos, mas, que correriam desde logo, independentemente do estabelecimento das linhas do Alto Tocantins e do Araguaia.

Ora, o novo contracto de revisão manteve esta restrição, declarando que as subvenções terminariam em 1930, do que resulta já estarem os primitivos 20 annos reduzidos a menos de 13 pelo tempo decorrido antes do estabelecimento das linhas, o que, aliás, só terá lugar depois de preenchidas certas condições (construção das vias ferreas). Sendo de 120 annos annuos a subvenção do Alto Tocantins do Araguaia, a redução do onus do Thesouro, sómente por tal motivo, já está reduzida de 840.000\$ (dec. 12.248, cl. 62) (aviso n. 7).

— Sr. inspector federal das Estradas: Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 100/3, de 28 de fevereiro ultimo, concedo autorização para que o engenheiro fiscal de 2ª classe Getulio Lins da Nobrega, fique servindo durante 30 dias a contar de 27 do dito mez, na Secção de Estradas em Estudos e em Cons. rucção, antes de regressar ao 1º districto a cujo quadro pertence (aviso n. 49).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requerem The Leopoldina Railway Company, Limited, e de accordo com a informação prestada em vosso officio n. 97/S, de 28 de fevereiro ultimo, resolvo approvar os horarios apresentados pela mesma companhia para vigorar nos trens que trafegam entre Praia Formosa e Petropolis, pela variante de Sarapuhy, e nos trens de suburbios, entre Praia Formosa e Penha, da linha do Norte, cujas segundas e terceiras vias vos devolve rubricadas (aviso n. 50).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Para que possa providenciar sobre a materia do vosso aviso n. 73, de 23 do mez findo, com referencia à recusa do chefe da estação de Franca, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, em fornecer indispensaveis informações aos agentes do fisco, aguarda este ministerio a resposta do que sobre assumpto identico vos dirigiu em 7 d'aquelle mez, sob n. 3 (aviso n. 41);

Devolvendo-vos o incluso processo que enviastes com o vosso aviso n. 32, de 22 de janeiro proximo findo, cabe-mo, em resposta a este, declarar que o contracto de 14 de dezembro ultimo, celebrado na conformidade do decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916 com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, só é exequível depois do seu registro no Tribunal de Contas, segundo ficou estipulado na clausula I do dito contracto, e havendo o mesmo tribunal, em sessão de 5 do mesmo mez de janeiro, recusado registro ao referido contracto, estão ainda em vigor para todos os effectos os contractos anteriores e consequentemente a isenção de direitos aduaneiros concedida á mencionada companhia (aviso n. 12);

Para os devidos fins, remetto-vos as segundas vias do projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 12.396, de 14 do mez findo, para a construcção do trecho da Estrada de Ferro Therezopolis, comprehendido entre Varzea e Venda Nova, na extensão de 22k.772, conforme a relação junta (officio n. 30).

Inspeccoria Federal das Estradas

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO Á REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY) DE CINCO LOCOMOTIVAS PARA O SERVIÇO DO TRAFEGO DO PROLONGAMENTO E RAMAIS DA REFERIDA REDE

Aos oito dias do mez de março do mil novecentos e dezete, reunida em uma das salas da Inspeccoria Federal das Estradas a comissão composta dos engenheiros Felipe Nery Eubank da Camara, Francisco Braziliense da Cunha Lopes, João do Rego Coelho e o escripturario José Vieira da Cunha, designada pelo Sr. inspector federal das estradas para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas em virtude do edital de trinta de janeiro do corrente anno, publicado em o *Diário Official* de trinta e um do mesmo mez e anno e outros dias seguintes, foram abertas as propostas dos senhores Norton Megaw & Companhia, Limited e Germano Boettcher, as 12 horas, de conformidade com a acta de cinco de março deste anno, publicada em o *Diário Official* de seis do mesmo mez e anno, as quaes, depois de lidas diante dos concorrentes e rubricadas pelos membros da comissão e pelos representantes das firmas acima mencionadas, vão ser publicadas na integra no *Diário Official*, de accordo com a lei. E, para constar, eu José Vieira da Cunha lavrei a presente acta, que assigno com os membros da comissão e com os representantes das firmas Norton Megaw & Companhia, Limited e Germano Boettcher. Rio de Janeiro, 8 de março de 1917.—Felipe Nery Eubank da Camara.—Francisco B. da Cunha Lopes.—João do Rego Coelho.—J. Vieira da Cunha.—C. F. Cruickshank.—D. L. A. Zurcher.

Confere com o original. Rio, 8 de março de 1917.—J. Vieira da Cunha, 1º escripturario. Visto.—J. Egas, engenheiro chefe interino.

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 109, propõe-se fornecer á Inspeccoria Federal das Estradas o seguinte material:

1. Duas locomotivas completas do typo «Consolidation», ao preço de \$23.350.00, cada uma;

2. Tres locomotivas completas do typo «Ten Wheel», ao preço de \$21.750.00 cada uma.

Estes preços entendem-se por moeda americana ou o seu equivalente em moeda nacional por mercaderia posta á bordo nos portos em que terão logar as entregas e não incluem

direitos aduaneiros nem impostos de caes ou outra qualquer especie.

A construcção deste material obedecerá exactamente a todas as condições e especificações estabelecidas no edital de 30 de janeiro e publicado no *Diário Official*.

A entrega do material terá logar nos portos indicados no edital, dentro de seis mezes da data da ordem dessa repartição.

Rio, 5 de março de 1917.—Germano Boettcher.

Propomos fornecer, de accordo com o edital de concorrência datado de 30 de janeiro de 1917, cinco (5) locomotivas da fabrica «Baldwin Locomotive Works», de conformidade com os detalhes especificados no dito edital, como segue:

2. (Duas) locomotivas, Consolidation, classe 10-26 E duplicatas da locomotiva numero de construcção 49.631, actualmente no serviço da Estrada, ao preço de \$19.000.00 (dezenove mil dollars americanos ouro) cada uma.

3. (Tres) locomotivas, «Then Wheel», classe 10-24 D duplicatas da locomotiva numero de construcção 40.773, actualmente no serviço da Estrada, com a excepção dos eixos, que serão da Standard Steel Works, ao preço de \$18.400.00 (dezoito mil e quatrocentos dollars americanos ouro) cada uma.

As locomotivas offercidas terão as dimensões, etc., especificadas pelo edital e serão duplicatas das ultimas das mesmas classes já em serviço, e terão a grande vantagem de ter as diversas peças intercaveis com as das locomotivas já experimentadas na Estrada.

Os preços acima são para as locomotivas entregues ao costado de vapor em Nova York, e ha de adicionar-se o custo do frete, seguro marítimo, etc., de Nova York para os portos de Fortaleza, Camocim, e Amarrão, que é impossivel cotar hoje, mas que serão contrahidos por conta da Estrada ás taxas que regulem na occasião do embarque.

Acrescentam os fabricantes que será difficilimo, sinão impossivel, arranjar embarque directo para Camocim e Amarrão, parecendo que será inevitavel embarcar todas as machinas com destino a Fortaleza, isto devido á falta de vapores.

As locomotivas poderão ser promptas para embarque na fabrica Baldwin em 7 (sete) mezes depois de recebida a encomenda, e embarcadas pelo primeiro vapor a sair para os portos mencionados, depois deste prazo.

O pagamento será como estipulado pela clausula XII do edital, sendo a conversão para moeda brasileira, ao cambio bancario á vista sobre Nova York do dia do pagamento.

O preço das locomotivas é firme para resposta aqui até o dia 14 de março de 1917, depois da qual data será sujeito á confirmação da fabrica Baldwin.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Por procuração de Norton, Megaw & Comp. Ltd., W. I. Gimens.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de março de 1917

Com o officio n. 11, de 26 de fevereiro ultimo, devolveu a Directoria do Gabinete do ministerio o processo com que Leopoldina Amelia Leocadia Vieira se habilita á reversão da pensão em cujo gozo se achava sua mãe D. Ursula Cavalcanti Vieira, como viuva de João Leocadio Vieira, ajuntando do agente do Correio de Penedo, Estado de Alagoas, para que seja pela interessada justificado o seguinte:

a) o titulo n. 668, foi conferido a D. Elisa Cavalcanti Vieira e não D. Elvira Cavalcanti Vieira;

b) o de n. 666 foi expedido a favor de D. Minervina Amelia Leocadia Vieira e não D. Minervina Leocadia Vieira;

c) o de n. 664 está com o nome de D. Maria Amelia Leocadia Vieira e não Maria Leocadia Vieira Brandão.

Requerimentos despachados

Etelvina dos Santos Lima, pedindo na qualidade de mãe do finado contribuinte Antonio Amaral dos Santos Lima, os favores do montepio.—Indeferido quanto á pensão. Quanto á quota destinada ás despesas de funeral quluto, prove ter feito o enterramento do contribuinte.

Adelaide Margarida Xavier de Azevedo, irmã do fallecido desenhista do 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Indeferido quanto á pensão por não se achar em nenhum dos casos previstos pelo regulamento do montepio. Quanto ao quantitativo para funeral, provê ter feito as despesas com o enterro do contribuinte.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de março de 1917

Reiterou-se ao Ministerio da Agricultura o pedido feito em aviso n. 599, de 13 de outubro do anno passado, no sentido de serem cedidos á Repartição Geral dos Telegraphos seis muarecos com os arreamentos respectivos, que ficam adquiridos para o serviço do posto dos indios Guaranyes.

Communicou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o inspector de 3ª classe Antonio de Senna Andrade recorre contra a suspensão preventiva que lhe foi imposta por portaria de 21 de setembro do anno passado, proferiu o seguinte despacho: Indeferido, á vista da informação e do parecer do Sr. consultor juridico do ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1917

Alcides Marques da Silva, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Cicero de Carvalho, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Manoel Satyro, contador dos Correios do Ceará, pedindo dous mezes de licença.—Concedo 60 dias com ordenado.

Luiz da França Alves de Mello, agente embarcado da Administração do Amazonas, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.—Concedo nos termos do informado.

Sylvio de Alvarenga Cintra, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.—Concedo nos termos do informado.

Alcides de Barros Paiva, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença.—Concedo com ordenado.

Hermogenes Vicents Ferreira, carteiro rural, pedindo nomeação de conductor do malas ou estafeta para seu filho, Dorvalino V. Ferreira.—Fica annotado o pedido quanto ás vagas de servente e estafeta.

Florencio Silva, carteiro de 1ª classe do Espirito Santo, pedindo cancellamento de penalidade.—Indeferido.

Mario Belém, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo rejeição de penalidade.—Indeferido.

Lafayette Gonzaga, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Ataulpa Silva Braga, Indio do Brazil Pereira da Luz e Alvaro London, estafetas distribuidores desta directoria, solicitando certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Victor de Azambuja Monteiro, estafeta da linha postal de Pavuna á Estação, fazendo pedido identico.—Certifique-se.

Octavio Gomes Jardim, agente postal de Casa Branca, no Estado de S. Paulo, pedindo sua remoção para a de Campinas, estação, no mesmo estado.—Indefido.

Alfredo Baptista Vieira, estafeta interno desta directoria, solicitando reconsideração da penalidade que lhe fora imposta, pela portaria n. 1.793/3, de 29 de outubro ultimo.—Não posso reconsiderar acto que não pratiquei.

João da Cunha Araujo Góes, Adolpho Gonçalves Couto e Ernesto Mattos dos Santos e outros, funcionarios das agencias postaes nesta Capital, solicitando reconsideração do dispositivo da circular, que se refere á Portaria n. 36, de 6 de janeiro ultimo.—Não ha mais que deferir á vista da Portaria n. 396, de 27 do mez proximo passado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1917

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 273, de 22 de fevereiro ultimo, relativo á requisição de passagens para o engenheiro Samuel Gomes Pereira, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: «Autorizo a requisitar as passagens para visitar os nucleos coloniaes, sem que lhe assista, por cumprir este dever, direito a diarias (officio n. 600).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado, por abandono do emprego, o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Guilherme Pinto Bravo, por não ter assumido no prazo legal o cargo de conservador-preparador dessa escola (officio n. 601).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado, por abandono do emprego, o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Guilherme Pinto Bravo, por não ter assumido no prazo legal o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (officio n. 602).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro: Inclua vos remetto a portaria de 2 do corrente, que nomea o veterinario da inspeccao do 10º districto, Dr. Cesar d'Albrieux, para reger, interinamente, a 22ª cadeira dessa escola (officio n. 603).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o veterinario da inspeccao do 10º districto, Dr. Cesar d'Albrieux, para reger, interinamente, a 22ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (officio n. 604).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o veterinario do 10º districto, nesse Estado, Dr. Cesar d'Albrieux, para reger, interinamente, a 22ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (officio n. 605).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o veterinario do 10º districto, Dr. Cesar d'Albrieux, para reger, interinamente, a 22ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (officio n. 606).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 258, de 13 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que, segundo informa a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, foram dadas providencias no sentido de serem accoitas as requisicoes de transporte de material agricola por vos apresentadas, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio, em todas as linhas da referida via ferrea (officio n. 607).

Requerimentos despachados

Pedro Pimenta de Alcantara Moraes, solicitando o fornecimento de plantas frutificas.—Indefido.

Augusto Ramos & Comp., solicitando transporte gratuito para 11 volumes contendo machinas agricolas.—Deferido.

Armando Fleury de Barros, solicitando matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, comprometendo-se a prestar, em novembro, os exames de portuguez, chorographia e historia do Brazil.—Indefido.

Dia 8

Lindolpho Moniz Barreto Pereira, solicitando diploma de agronomo pela Escola Agricola da Bahia.—Deferido.

Antonio Brito Araujo, pedindo matricula gratuita no 4º anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro.—Deferido.

Francisco Alves da Rocha, solicitando matricula gratuita no 3º anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro.—Deferido.

Arthur de Hollanda, pedindo matricula gratuita no 2º anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro.—Deferido.

E. Veras & Filho, solicitando transporte gratuito.—Indefido, ex-vi do disposto no art. 68 da vigente lei orçamentaria.

Americo Silveiras, solicitando sementes.—Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Mariano Gomes, pedindo matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, para seu filho de nome Odilon Gomes.—Indefido de accordo com a informacão.

Alonso, Navarez & Comp., pedindo transporte gratuito.—Deferido.

Benedicto Pereira Nogueira, alumno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, solicitando matricula gratuita no 2º anno do mesmo estabelecimento.—Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portarias de 5 do mez corrente foram readmittidos na Escola de Aprendizizes Artifi-

ces do Estado de Alagoas a adjunta de professor do curso primario Aurelina de Oliveira e os contra-mestres Antonio Vieira da Silva, Francisco Rodrigues Santos e Augusto Trindade Lessa, respectivamente, das officinas de marcenaria e carpintaria, de serralheria e ferraria e de alfaiataria.

— Por outras da mesma data foram readmittida Maria Cabral e admittida Maria do Andrade Mello no cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Sergipe.

— Por igual acto da mesma data foram readmittidos os contra-mestres da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná Otto Repolus, da officina do sapataria e Maximiliano Ratzke, da officina de alfaiataria.

— Por portaria da mesma data foi readmittido Frederico Augusto Serrano Falcão no cargo de adjunto de professor do curso do desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba.

— Por igual acto da referida data foi admittido Claudiano Drummond para exercer o cargo de adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes.

— Por outra da data citada foram concedidos a Claudino Nery Vollu, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 do julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 17:014\$300, em quanto importam as contas da Viuva Silva & Filhos, Antonio Gomes e Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes do fornecimentos de plantas e sementes em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no anno findo (aviso n. 419);

A quantia de 160\$000, em quanto importa a conta de Jovino José de Lima, proveniente de trabalhos executados em proveito do Serviço de Informacoes no corrente anno (aviso n. 418);

A importancia de 2\$ de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 417);

A importancia de 21\$ do que é credor José Miguel (aviso n. 416);

A importancia de 103\$, de que é credor João da Cruz (aviso n. 415);

A importancia de 132\$, de que é credor Manoel Ferreira da Silva (aviso n. 414);

A quantia de 6:935\$, em quanto importa a conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional no anno proximo passado (aviso n. 413);

A quantia de 100\$, em quanto importa a folha de ajuda do custo concedida ao auxiliar agronomo, addido, desto ministerio Joaquim Avellar Figueira de Mello por ter sido designado, no anno proximo findo, para servir no Aprendizizado Agricola de Barbacena (aviso n. 433);

A folha de diarias a que fez jus o instructor agricola Antonio Lamarão por serviços prestados, em junho do anno findo, nos municipios de Rezende e Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 432);

As contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil e da Sorocabana Railway Company, provenientes de transportes feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado, na importancia total de 21\$600 (aviso n. 431);

A quantia de 15\$600, em quanto importa a conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul-Mineira), proveniente de transportes concedidos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro no anno findo (aviso n. 430);

A quantia de 43\$360, em quanto importam as contas da Sorocabana Railway Company Limited e Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, provenientes de transportes, passagens e telegrammas expedidos em proveito do Serviço de Povoamento no anno findo (aviso n. 429);

A quantia de 730\$300, em quanto importam as contas de Firmino Fontes e Lucas & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno findo (aviso n. 427);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 58\$064, para attender ao pagamento dos vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 a 12 de janeiro do anno findo, o ex-instructor agricola João Augusto de Souza Leão (aviso n. 426);

A quantia de 450\$, em quanto importam as folhas de diarias a que fez jus o Sr. Hldefonso de Albuquerque Silva Souto, provenientes do serviço de telegraphia prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia para determinações geographicas e magneticas, nos Estados do Matto Grosso, Ceará e Paraná, nos mezes de setembro, outubro e novembro do anno findo (aviso n. 425);

A quantia de 3:720\$469, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Firmino Fontes, Sorocabana Railway Company, Lloyd Brasileiro, Barcellos & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Silva Santos & Comp., provenientes de fornecimentos e transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoral no anno findo (aviso n. 424);

A quantia de 120\$, em quanto importa a folha de salarios do remador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores José Alves, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 423);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio do V. Ex. n. 8 de 25 de janeiro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o orçamento das obras de terminação da ligação telegraphica do observatorio á estação radio-telegraphica da ilha do Governador afim de que V. Ex. providencie sobre o registro da despesa de 100\$, de que trata o aviso deste ministerio n. 10 de 6 do referido mez de janeiro (aviso n. 428).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo o Sr. ministro resolvido designar, de accordo com o art. 4º do regulamento ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o lente da 15ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, para servir em seu gabinete na qualidade de secretario, percebendo no desempenho dessa commissão o ordenado do citado cargo e a gratificação mensal de 1:200\$, de conformidade com a primeira das observações da tabella de vencimentos que acompanha o citado regulamento, assim vos declaro, para os devidos effectos (officio n. 433).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Tendo o Sr. ministro resolvido designar, de accordo com o art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o lente dessa escola Dr. Mauricio Graccho Cardoso para servir em seu gabinete na qualidade de secretario, percebendo no desempenho dessa commissão o ordenado do seu cargo pela verba XVII—Ensino agronomico—titulo «Pessoal», consignação «Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria», ar-

tigo 61 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, assim vos declaro, para os devidos effectos (officio n. 434).

Dia 2 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Podindo providencias:

Para que seja paga a folha das gratificações percebidas pelo pessoal em serviço em meu gabinete no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 444);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 450\$, para attender ao pagamento das gratificações abonadas na folha de janeiro proximo passado ao pessoal em serviço no meu gabinete (aviso n. 445);

— Sr. agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser fornecida ao 3º official desta secretaria do Estado João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, que vaca, em objecto de serviço, á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, entre esta estação e a de Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 443).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Podindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 28\$900, em quanto importam as contas da Companhia de Viacao Ferrea Paraná-Santa Catharina, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no anno findo (aviso n. 430);

A quantia de 90\$, em quanto importam as contas provenientes da assignatura dos jornaes *A Rua, O Correio da Manhã e O Imparcial*, em proveito do seu gabinete, no anno findo (aviso n. 440);

Pela Colloctoria Federal da cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 640\$, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do campo de demonstração naquella cidade, relativa ao mez de novembro do anno findo (aviso n. 448);

A quantia de 455\$200, em quanto importa a conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, proveniente de serviços executados em proveito do Campo de Demonstração de Deodoro no anno findo (aviso n. 447);

A quantia de 2:000\$, em quanto importa a conta do Sr. Crysanto Freire de Brito, proveniente do fornecimento de 1.000 exemplares da Consolidação das Leis Rurais do Brazil, ao Serviço de Agricultura Pratica, no anno proximo findo (aviso n. 453).

Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 1:073\$036, em quanto importam as folhas do pessoal assalariado da referida escola, relativas aos mezes de setembro, outubro e novembro do anno findo (aviso n. 451).

Em additamento ao aviso n. 85, de 19 de janeiro ultimo, declaro a V. Ex. que o nome do ex-chefe de culturas, addido, do Campo de Demonstração de Macahyba, que serviu no nucleo colonial Cruz Machado, no Paraná e cujo pagamento deve ser effectuado no Thesouro Nacional é Virg Harve Ponland e não Virgilio S. Pecland, como consta da demonstração que acompanhou o aviso n. 1.467, de 12 de abril de 1916 (aviso n. 453).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho presente o officio desse instituto n. 152, de 17 de novembro ultimo, communicando a resolução tomada em sessão de 14 do mez acima referido, recusando registro á distribuição do credito de 3:047\$657 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado

do Rio Grande do Norte, para attender ás despesas com os reparos e concertos de que carece a Escola de Aprendizizes Artifices naquelle Estado, por impropriedade de sua classificação.

Em resposta tenho a honra de declarar que a despesa de que se trata foi classificada na verba 19ª—Eventuaes, do orçamento para 1916, por ser manifestamente impossivel fazer a correr pela quantia de 2:000\$ da consignação — Artigos do Expediente, etc.— verba 7ª, distribuida a cada uma das escolas do Aprendizizes Artifices pelo aviso n. 88, de 19 de janeiro ultimo, o que mal chega para as despesas ordinarias e ser a verba «Eventuaes» tambem destinada a concorrer á deficiencia das outras verbas.

A vista do exposto, rogo seja reconsiderada a resolução acima referida (aviso n. 454);

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para fins convenientes, a folha de pagamento dos funcionarios addidos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, acompanhada do respectivo ponto, relativa ao mez de fevereiro de 1917 (officio n. 460).

Solicito vossas providencias no sentido de ser remettida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a guia do auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística, Heitor Louzada Teixeira, afim de que o mesmo possa receber os seus vencimentos na citada delegacia, estando o credito já distribuido e dependendo o pagamento dessa formalidade (officio n. 452).

Remetto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos funcionarios addidos da extincta Inspectoria de Pesca, acompanhada do respectivo ponto, relativo ao mez de fevereiro de 1917 (officio n. 446).

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em additamento ao officio n. 4.417, de 30 de dezembro do anno proximo passado, transmittito-vos a inclusa cópia da proposta apresentada pela firma Lugorsell Rand & Co, do New York, para o fornecimento de quatro machinas do sondar para o serviço de irrigação e peço-vos providencieis no sentido de ser designado um funcionario para fiscalizar a montagem das machinas «Marca E. C. D.»

O funcionario a quem for determinada tal incumbencia, deverá apresentar relatorio circunstanciado sobre o funcionamento das alludidas machinas (officio n. 459).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Cruz:

Em referencia ao vosso officio n. 59, de 23 de abril do anno findo, solicitando pagamento de differença de vencimentos ao pharmaceutico, addido, desse estabelecimento, Vicente de Paula e Silva, no periodo de 10 de março a 9 de abril do mesmo anno, em que vos substituiu, na direcção dessa fazenda, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Prescrevendo o art. 63, do regulamento desta Secretaria de Estado, que ao substituto caberá além de seu ordenado a gratificação do substituido, é claro que quando este nada perde aquelle tambem nada percebe. Aliás é esse o espirito em regulamento em questão, quando no paragraho unico do artigo acima citado, estabelece que as substituições por motivos de férias não dão lugar a augmento de vencimentos, sendo a razão disso o facto do funcionario quando no gozo desse favor nenhum desconto soffrer. Não ha, pois, o que deferir (officio n. 457).

— Sr. official do gabinete Mario Alves:

Tendo o Sr. ministro mandado vos adeantar pelo aviso n. 308, de 12 do corrente, a quantia de 1:000\$, por conta da verba 1ª, titulo «Material», consignação «Despesas miudas e de prompto pagamento, etc.» art. 64 da lei n. 3.232, de 6 de janeiro de 1917, para attende-

der, no corrente anno, ás despesas do gabinete do caracter urgente e do prompto pagamento, assim vos communico para os devidos fins, recomenando vossa attenção para o disposto nas lettras a § 2º, n. XV, art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1916 e mais disposições em vigor, especialmente o regulamento do sello approvado pelo decreto n. 3.321, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e circulares ns. 2.163, de 12 de setembro de 1910, 7, de 26 de agosto de 1911, 41, de 27 de março de 1913 e 2.800 de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 456).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pede providencias para que sejam pagas:

A quantia de 610\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o lente interino, addido, da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria servindo ao serviço de Agricultura Pratica, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, no periodo de 6 de janeiro a 3 de março do corrente anno, em que esteve em comissão da mesma directoria nos estudos de Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, estudando a praga do algodoeiro (aviso n. 466);

A cada um dos continuos e correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Lacques, Domingos de Farias, Hypolito Eusebio Pinto, João Fernandes Mendes Couto, Innocencio dos Santos, Antonio Sophia Lagos e Antonio Ruas de Souza, e bem assim ao encarregado das installações electricas Waldemar Moreno de Aragão e seu ajudante Lindolpho Alves Ferreira, a quantia de 150\$, para despesas de fardamento no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 463);

A quantia de 284\$872, em quanto importa a folha de salarios do jardineiro e dos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 462);

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Alalto Gomes de Oliveira, da quantia de 500\$, que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento da mesma directoria, no corrente anno (aviso n. 461).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos funcionarios addidos, Francisco Thomaz Pinheiro, director da extincta Estação Experimental para a cultura da canna de assucar em Campos, Domingos Gomes dos Santos, auxiliar da extincta Delegacia da Defesa Agricola no Territorio do Acre, José de Souza Freire, escrevente dactylographo da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas e Manoel Zenha de Mesquita, mestre de Lacticinios, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno, acompanhada do respectivo ponto (officio n. 461).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Em additamento ao meu officio n. 284, de 10 de fevereiro ultimo, communico-vos, para fins convenientes, que as 200 capas para folhas de pagamento a que o mesmo se refere, devem ser feitas do modo seguinte: 100 iguaes aos modelos enviados a essa repartição com o citado officio e cujos exemplares já foram entregues a esta directoria geral e 100 iguaes ao modelo que ora vos remetto (officio n. 463).

Dia 7

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu acceitar a proposta de Francisco Carvalho Junior, criador no municipio de Uruguayana, Estado do Rio

Grande do Sul, para a venda a este ministerio de 80 novilhas da raça Hereford de 18 mezes de idade approximadamente entregues na Fazenda de Santa Monica, pelo preço de 600\$ cada uma, correndo por conta deste ministerio a despesa do transporte (officio n. 168).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 308, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:000\$ a Mario Alves para pagamento do despesas miudas e urgentes no corrente anno;

N. 369, de 23, idem de 1:800\$ a Fernando Gomes Polidoro, de vencimentos de outubro a dezembro ultimos;

N. 393, de 26, idem de 8:165\$386 da folha do pessoal diarista do Jardim Botânico em janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 2.311, de 17 de novembro ultimo, pagamento de 1:039\$780 a diversos de fornecimentos em 1916.

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 102, de 13 de fevereiro ultimo, idem de 157\$201 a Moreno Borlido & Comp., idem em janeiro ultimo;

Idem da Estatística Commercial n. 16 A, de 9 de fevereiro ultimo, idem de 9\$743 a Companhia do Gaz, idem em 1916.

Idem, idem n. 17 A idem idem de 257\$460 a J. L. Costa & Comp. idem idem;

Idem do engenheiro Augusto Vieira Pampolina idem de 661\$290 de diarias em janeiro ultimo.

Registro de D. Maria da Gloria de Almeida Rodrigues idem de 42\$ de juros de 18 de julho de 1914 a 17 de julho de 1916.

Requisição do juizo de direito de Macahé idem de 608\$100 de juros vencidos no periodo de 8 de janeiro de 1912 a 7 de janeiro de 1916.

Aposentadorias de Domingos Gabriel Fernandes Pereira idem de 1:200\$ de differença de vencimentos em 1906.

Montepio de Maria Joaquina Macieira Moreira idem de 1:000\$ em 1916.—Registrrou-se como ordem directa de pagamento da quantia de 1:000\$000.

Idem de Nelsinda Carvalho Soares Rangel idem de 762\$033 idem idem.—Registre-se a despesa com o pagamento de 762\$033 a ser feita na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Restituições:

237\$776 a Agenor Pinto da Cruz;
299\$609 a Antonio Ferreira da Rosa;
362\$191 a Luiz Gonçalves do Nascimento;
266\$667 a Julio Manoel da Silva;
423\$130 a José Affonso Coelho.

Exercícios findos:

1:016\$662 a Pedro Bacellar da Costa;
414\$691 a Ignacio Felix da Silva;
412\$814 a João Bartholomeu Bezerra Leite;
3:074\$893 a João Felicio da Fonseca;
30:772\$810 a Rodrigo Vianna;
2:273\$ a Alberto Emilio do Amaral;
7:272\$ a Antonio Luiz Pereira;
1:335\$483 a Arisides Mendes de Oliveira;
199\$400 a Benedicto Canosa;
253\$500 idem idem;
438\$ a João Lourenço;
459\$ a João Rodrigues de Souza;
491\$109 a José Rodrigues;
1:391\$400 a Waldemar Roberto Oscar Koschy.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 139, de 3 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:927\$900 ao Lloyd Brasileiro de passagens e transportes em 1913.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 839, de 15 de fevereiro ultimo, pagamento de 118\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos em janeiro ultimo;

N. 841, de 17, idem, idem, de 61\$, idem, idem, idem;

N. 886, de 17, idem, de 114\$041 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 888, de fevereiro ultimo, idem de 200\$ a Laranjeira Sanches & Comp., de aluguel do predio occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Civil, em janeiro ultimo.—Registrrou-se e devolveu-se o officio do Juizo da 1ª Pretoria.

N. 906, de 19, idem de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes, idem pelo Juizo da 4ª Pretoria Civil, idem, idem;

N. 913, de 21, idem de 1:900\$, da folha do pessoal subalterno da Colonia Correccional de Dous Rios, em janeiro ultimo;

N. 956, de 23, idem de 48:870\$653 a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 1.004, de 28, idem de 26:105\$834 idem, idem, idem;

N. 1.031, de 2 do corrente, idem de 1:050\$ da folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica, em fevereiro ultimo;

N. 1.040, idem, idem, de 833\$320 idem dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, idem, idem;

N. 1.012, idem, idem, de 1:320\$, idem do nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 550, de 3 do corrente, pagamento de 2:142\$, da folha do pessoal empregado na limpeza e construcção de predios a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 551, idem, idem de 9:035\$625, idem, idem, na Locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem, idem;

N. 556, idem, idem, de 2:086\$, idem do almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, idem;

N. 557, idem, idem de 3:504\$625, idem do guarda da represa do rio Prata do Mendanha idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remocção do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917.—No impellimento occassional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Eucherio Rodrigues****AVISO AOS CREDITORES**

O major Barros, communicou aos credores da fallencia de Eucherio Rodrigues, que a assemblea foi adiada para o dia 8 do corrente, ás 11 horas. Rio, 2 de março de 1917. — O escrivão, José Cândido de Barrás.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. M. Bastos****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão, communicou aos credores da fallencia de A. M. Bastos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Concordata de Turino & Lima****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 12 de março, ás 13 horas, no «Forum», a assemblea que deveria realizar-se hoje.

Rio, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Pastura & Turelli****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 9 de março de 1917, ás 13 horas, no «Forum», a assemblea que deveria realizar-se hoje. Rio, 27 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de José Machado de Castro****AVISO AOS INTERESSADOS**

O escrivão Silva Pereira communicou aos credores da fallencia de José Machado de Castro que a assemblea foi

adiada para o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Bittencourt de Souza lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para ser julgada cumprida a concordata feita com seus credores com pagamento integral dos seus creditos, nos autos de sua fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza para dizerem sobre o cumprimento da mesma concordata, dentro do referido prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de março de mil novecentos e dezesseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sítos á rua Visconde do Rio Branco n. 165, antigo, hoje n. 361, e á rua de S. Pedro n. 6, antigo, e moderno n. 24, em Niteroi, a requerimento de Amadeu Silva e sua mulher D. Marcilia Falcão da Silva em autos de subrogação

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, no impedimento legal do Dr. Cesario da Silva Pereira, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 9 de março proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por quanto vão á 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos e avaliados: predio em ruínas, á rua Visconde do Rio Branco numero cento e sessenta e cinco, antigo, actual numero trezentos e sessenta e um, edificado em terreno, parte proprio e parte de marinhãs, medindo seis metros de frente por trinta e dois metros e cincoenta centímetros de frente a fundos, fazendo canto com á rua de S. Pedro, está avaliado por

9:000\$, e vai á 3ª praça por 7:200\$000. O dominio util do terreno acima, na parte de marinhãs, avaliado por 1:000\$, e vai á terceira praça por 800\$000. Predio á rua de S. Pedro n. 6, antigo e moderno n. 24, tendo no corpo principal dois quarios e uma sala e um puxado, duas salas, alcova e cozinha e ainda despensa, forrado e assoalhado, em parte cimentado, todo em máo estado de asseio, edificado em terreno proprio, que mede vinte e nove metros e cincoenta centímetros de frente a fundos e de largura, na frente, quinze metros e oitenta centímetros, tendo a casa de largura cinco metros e quarenta e sete centímetros. Está avaliado em 7:000\$, e vai á 3ª praça por 5:600\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de fevereiro de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Rio, 27 de fevereiro de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação do protesto feito pela Companhia Industrial de Electricidade pelos factos constantes da petição abaixo transcripta, para sciencia dos interessados

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia Industrial de Electricidade foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. A Companhia Industrial de Electricidade, com sede nesta cidade, contractou por intermedio de Bromberg, Hacker & Comp., com o Banco Commercial do Rio de Janeiro, nos termos das cartas, respectivamente, de 11 e 12 de janeiro de 1915, juntas por publicas-formas: a) que Bromberg, Hacker & Comp. fizessem á supplicante um emprestimo de 80:000\$ para o pagamento de seu passivo; b) que aquella firma adquirisse pouco mais de dois terços das acções da supplicante, mediante o preço de 80:000\$; e, finalmente; c) a installação de mais uma turbina de 1.100 cavallos e respectiva rede transmissora, nos termos da planta e orçamento, já feitos; convenções estas que foram aceitas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, por sua carta de 12 de fevereiro de 1915, sob a unica e expressa condição suspensiva de ter aquelle ajuste também aceito pelos demais credores (The British Bank of S. A. Ltd. e Banco Español del Rio de La Plata) e sob pena, no caso contrario, de se julgar desobrigado o banco supplicado para com Bromberg, Hacker & Companhia e a supplicante. Havendo se realizado aquella unica condição suspensiva com a approvação do ajuste pelos demais credores, ficou elle perfeito e acabado, e juridicamente valido para todos

os effectos legais. Não obstante isso, o Banco Commercial do Rio de Janeiro pre-tende, agora, a invalidade desse accôrdo consummado, sob o pretexto de que ain-da não fôra installada a turbina de 4.100 cavallos a que se obrigaram Bromberg, Hacker & Comp., por si e como manda-tários da supplicante, fingindo ignorar que é perfeitamente justificada a móra, devido a factos fortuitos ou de força maior, oriundos da guerra européa, que impediram fôsser importada a turbina e seus pertences, e fundado nesta supposta razão, recusa-se o supplicado a entregar á supplicante os «coupons» vencidos em 1915 e 1916, a que se obrigara pelo con-tracto mencionado, e, bem assim, a rece-ber a quota correspondente ao «coupon» vencido em 1 de fevereiro de 1917, não obstante ter sido posta á sua disposição aquella quota por carta de 17 de feve-reiro deste anno, registrada pelo Correio, sob n. 101.177, das 1.679 «debentures» que possui, de ns. 8.257 a 9.935, pelo que a supplicante requereu deposito em pagamento daquella quota. E, havendo a directoria do Banco Commercial do Rio de Janeiro declarado, por varias vezes, e a diversas pessoas, pretender vender a terceiros os «debentures» que possui, sem delles destacar os «coupons» dos annos de 1915 e 1916, comprehendidos no con-tracto mencionado, os quaes continuaram em suas mãos por haver a supplicante confiado na honestidade da directoria do banco supplicado, não exigindo o seu des-tacamento na occasião da celebração do contracto, quer a supplicante protestar contra qualquer alienação ou transferen-cia que o supplicado venha a fazer dos «debentures» emittidos pela supplicante em 6 de outubro de 1913, série unica, de ns. 8.257 a 9.935, com os «coupons» vencidos nos annos de 1915 e 1916, e o vencido em 1 de fevereiro de 1917, e, para que o seu protesto chegue ao co-nhecimento de terceiros, afim de que estes não alleguem ignorancia ou boa-fé, requer a supplicante que, tomando por termo o seu protesto e delle intimada a directoria do Banco Commercial do Rio de Janeiro, e bem assim a do Banco do Brazil, onde o supplicado cautionou aquelles titulos, se publique por editaes no «Diario Official» e pela imprensa, en-tregando-se-o á supplicante para os fins de direito. P. deferimento. — O advo-gado, Guilherme Fischer Junior, Distri-buição: D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil. Em 3 de março de 1917. — O dis-tribuidor interino, F. A. Martins. Des-pacho: Como requer. Rio, 3 de março de 1917. — Cesario Pereira. Protesto. Aos 3 de março de 1917, nesta cidade e em cartorio por parte da Companhia Indus-trial de Electricidade, compareceu o Dr. Vicente de Saboia Lima e por elle foi dito que protestava, como de facto pro-testa, pelos factos constantes da petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse, assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Vicente de Saboia Lima. Certidão. Certifico e dou fé que intimei o Banco Commercial do Rio de Janeiro na pessoa do seu representante legal M. A. da Costa Pereira e Banco do Brazil, na pes-soa de seu presidente Dr. Homero Bap-tista, por todo conteúdo da petição, des-pacho e protesto do que ficaram scientes, receberam contra-fé. Rio, 5 de março de 1917. — O official do juizo, Pedro Vara

da Costa Seura. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual se faz publico o protesto feito pela Companhia Industrial de Electricidade pelos factos constantes da petição acima transcripta, para sciencia dos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio, 7 de março de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente José Manoel de Souza

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Manoel de Souza, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 22 do corrente, afim de se ver pro-cessar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interres-sar possa, passaram-se o presente e putro de igual teor, para os fins de di-reito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Crimi-nal, em 8 de março de 1917. E eu, Pe-dro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e José Marinho Soares Junior para fornecimento de medicamentos á mesma Brigada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, na secretaria do commando, compareceu o senhor José Marinho Soares Junior, negociante es-tabelecido á rua Sete de Setembro nu-mero cento e oitenta e seis, e apresen-tando o recibo da Contadôria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e ga-rantia da execução deste contracto, de-clarou que o assigna com as testemu-nhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete os artigos constantes de sua proposta e pelos pre-ços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello propor-cional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos lugares que forem in-dicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para forneci-mento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o for-necedor obrigado a entrar com os ar-tigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, in-correndo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabele-cido;

Quarta — Quando a demora na en-trega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinco-enta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do con-tractante a differença que houver;

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clau-sula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da cau-ção feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — O contractante será obriga-do a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitam para consumo, me-diante pagamento á vista;

Oitava — Obriga-se tambem o con-tractante a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o represente, ficando sujeito ao estatuido no regula-mento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto pode-rá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, per-dendo neste caso a importancia do de-posito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material — Medica-mentos, instrumental cirurgico, etc.», da verba numero dezeses, do artigo se-gundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Ja-neiro, oito de março de mil novecentos e dezesete, por procuração, doutor Cezar Esteves. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Teste-munhas: tenente Albino Monteiro. — Alferes Antonio Guanabara Junior, Con-tere. — Euclides Guimarães, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes: (Seguem-se os constantes da proposta junta).

GRUPO 22º

Medicamentos

José Marinho Soares Junior, negociante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 186, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, á Brigada Policial do Distrito Federal, durante o primeiro semestre de 1917, pelos seguintes preços:

1. Acetato de chumbo crystallizado, kilo.....	2\$000
2. Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.....	2\$500
3. Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	1\$100
4. Acido citrico, kilo.....	8\$000
5. Acido lactico, 250 grammas	3\$000
6. Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.....	5\$000
7. Agua dos Carmelitas de Boyer, duzia.....	14\$000
8. Agua distillada de flores de laranja, litro.....	2\$000
9. Agua distillada de louro cereja, franceza, litro..	1\$400
10. Agua distillada de rosas, litro.....	2\$400
11. Agua ingleza nacional, duzia.....	18\$000
12. Agua de Caxambu, 1/2 litro.	\$650
13. Agua de Rubinat, garrafinha.....	1\$200
14. Agua oxigenada, 250 grammas ..	2\$250
15. Agua de Vichy natural, 1/2 litro	1\$100
16. Alcool desinfectado a 36º centigrados, litro.....	\$900
17. Alfazemas (flores), kilo..	2\$400
18. Althéa (raiz), kilo.....	2\$600
19. Althéa em pó Pouline Frères, kilo	2\$600
20. Alumen calcinado, kilo....	3\$000
21. Amido puro, kilo.....	\$900
22. Ammonio liquido puro a 28º, kilo.....	1\$500
23. Aniz estrellado, kilo.....	2\$100
24. Antipirina de Knorr, 250 grammas ..	8\$000
25. Antimigranina, vidro	3\$000
26. Asperina Bayer, 25 grammas ..	7\$000
27. Assucar de 1ª qualidade (branco), kilo.....	\$800
28. Azotato de potassio puro, kilo ..	3\$000
29. Azotato de prata em lapis de Merck, 25 grammas.	3\$000
30. Baccharina Mertholada de Silva Chaves, vidro....	4\$000
31. Benzoato de ammonio, kilo	30\$000
32. Benzoato de gayacol, 25 grammas ..	1\$200
33. Benzoato de naphtol, kilo.	100\$000
34. Benzoato de sodio, kilo....	48\$000
35. Bicarbonato de sodio de C. Erba, kilo.....	1\$100
36. Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.....	18\$000
37. BIODURETO de mercurio, 25 grammas ..	\$500
38. Bisulfato de quinina, kilo	1\$500
39. Bromureto de potassio Merck, kilo	28\$000
40. Bromureto de sodio, kilo.	28\$000
41. Cafeina, 250 grammas....	3\$500
42. Calomelanos (a vapor), 100 grammas.....	10\$000
43. Camomilla vulgar, kilo....	4\$000
44. Camphora (de 1ª qualidade), kilo.....	9\$900
45. Capsulas de Chapireau (sortidas), mil.....	2\$400
46. Creolina nacional, kilo...	1\$000

47. Carbonato de magnesio, kilo ..	2\$500
48. Carvão vegetal de Belloc, vidro.....	2\$300
49. Cascara sagrada em pó, kilo ..	1\$200
50. Cevada, kilo	1\$300
51. Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.....	2\$500
52. Chlorhydrato de cocaina, uma gramma.....	2\$000
53. Chlorhydrato de heroína, uma gramma	4\$800
54. Chlorhydrato de morphina, uma gramma.....	1\$900
55. Chlorhydrato de quinina, kilo ..	3\$000
56. Chloroformio, kilo.....	12\$000
57. Chlorureto de cal, kilo....	2\$400
58. Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas....	\$400
59. Codeina, quatro grammas.	8\$000
60. Colloidio elastico, kilo.....	14\$000
61. Cremor de tartaro solavel, kilo	9\$000
62. Dermatol, 25 grammas....	2\$900
63. Diastase, 25 grammas....	1\$500
64. Dormideiras, kilo	8\$000
65. Emulsão de oleo de figado bacalhão de Abreu Sobrinho, vidro	2\$100
66. Enxofre sublimado e lavado, kilo	\$800
67. Ergolina de Bonjean, 25 grammas ..	3\$200
68. Ergolina de Yvon, 25 grammas ..	4\$800
69. essencia de canella, kilo.	20\$000
70. essencia de cravo, kilo....	25\$000
71. essencia de limão, kilo....	18\$000
72. essencia de Wintergreen, 25 grammas ..	1\$000
73. Ether sulfurico, kilo	4\$000
74. Extracto fluido de qualquer qualidade, 100 grammas ..	1\$200
75. Extracto pilular de qualquer qualidade, 25 grammas ..	2\$000
76. Extranho pilular de opio (gommoso) 25 grammas	6\$000
77. Genciana (raiz), kilo....	1\$000
78. Glicerina pura, kilo	7\$000
79. Glycero phosphato de sodio, 25 grammas	\$500
80. Gomma arabica em pó, kilo ..	7\$000
81. Iodo bi-sublimado, kilo....	80\$000
82. Iodureto de calcio, kilo....	30\$000
83. Iodureto de potassio, kilo.	70\$000
84. Iodureto de sodio, kilo....	40\$000
85. Ipeacacuanha de Cuyabá em pó, kilo	5\$000
86. Lacto-phosphato de calcio, kilo ..	32\$000
87. Lanolina, kilo	14\$000
88. Linhaça (em pó), kilo....	1\$400
89. Lycopódio, kilo	10\$000
90. Magnesia calcinada, kilo....	5\$500
91. Magnesia fluida de qualquer fabricante, vidro.	1\$000
92. Malvas, kilo	2\$700
93. Manná commum, kilo	10\$000
94. Mel de abelhas depurado, kilo ..	1\$100
95. Oleo de amendoas doces (genuino), kilo ..	4\$800
96. Oleo de figado de bacalhão, kilo ..	3\$500
97. Oleo de ricino, kilo.....	1\$400
98. Odalina, vidro	2\$000
99. Oxydo de zinco, kilo.....	3\$500
100. Pancreatina, 25 grammas	2\$000
101. Papaina, 25 grammas	2\$000
102. Pastilhas de chlorato de potassa, kilo	3\$000

103. Peptarsan, vidro	3\$800
104. Peitoral de Cecropia Palmata, vidro ..	2\$500
105. Permanganato de potassio, 1.000 grammas ..	6\$000
106. Phenacetina, 25 grammas	3\$000
107. Pyramidon, 25 grammas..	8\$000
108. Piro phosphato de ferro citro ammonical, 250 grammas ..	2\$100
109. Resoreina, 25 grammas ..	1\$200
110. Salicylato de sodio, kilo.,	60\$000
111. Salypirina, 25 grammas..	\$500
112. Salol, 100 grammas	5\$800
113. Salopheno, 25 grammas ..	11\$000
114. Sanatis, vidro ..	3\$000
115. Sansol, vidro ..	3\$200
116. Senne (foliolas), kilo ..	3\$400
117. Sinapismos Rigollot, lata de 10 ..	1\$700
118. Sub-nitrato de bismutho, kilo ..	15\$000
119. Sulphato de magnesia, kilo ..	\$380
120. Sulphato de morphina, 1 gramma ..	1\$000
121. Sulphato de quinina, 25 grammas ..	3\$000
122. Tanolina, vidro ..	2\$000
123. Terpina, 25 grammas ..	\$200
124. Vaseline branca superior, kilo ..	4\$800
125. Vitarsan, garrafa ..	4\$300
126. Vinho superior do Porto, litro ..	2\$000
127. Xaropo do Bosque, vidro.	2\$700

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no «Diario Official» relativas a esta concorrência.

Assinatura do proponente: Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — José Marinho Soares Junior.

Rua e numero da casa do proponente: Sete de Setembro n. 186.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Termo de contracto que assigna o Sr. Albano de Azevedo e Souza, presidente da Estrada de Ferro Jaboticabal para arrecadação do imposto de transporte:

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezessete, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, presente o Sr. procurador fiscal bacharel Aristides Salles, compareceu o Sr. Albano de Azevedo e Souza, na qualidade de presidente da Estrada de Ferro de Jaboticabal, e disse que em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal de 31 de janeiro de 1917, exarado no processo original, por seu requerimento de 4 de janeiro do mesmo anno, vinha assignar o presente contracto, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar aquella empresa encargada em virtude do disposto no artigo 15 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, da arrecadação do imposto de transporte, percentagem de 4% sobre o producto do imposto arrecadado a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos primeiros quinze dias do mez seguinte ao da cobrança (art. 17 in fine) á Delegacia Fiscal deste Estado, ficando naquella percentagem

incluída o custo dos bilhetes de passagem em que si o contempla o dito imposto e quaesquer outras despesas de que dependerem a cobrança e entrega do renda, ficando a mesma estrada sujeita á fiscalização do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos vigentes e com aquelles que forem promulgados na vigência do presente contracto e mais formalidades previstas pelo art. 2º e demais disposições do decreto 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. Este contracto começa a vigorar da presente data, ficando dependendo do julgamento do Tribunal de Contas. E pelo Sr. procurador fiscal foi dito que em nome é para a Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e para ella autorizado pelo despacho do Sr. delegado fiscal, acciava as condições deste contracto e consequente obrigação, mandando para constar lavrar este termo que sendolido e achado conforme, assigna com o dito presidente da Estrada de Ferro Jaboaticabal. Eu, Antonio Gonçalves Pereira Netto, 1º escriptuario encarregado do Contencioso, o escrevi. Em tempo: valem as estrellinhas do despacho e dito. — *Pereira Netto*. Estava collada uma estampilha do sello adhesivo da União do valor de dez mil réis (10\$000) inutilizada com os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal de S. Paulo, 14 do fevereiro de 1917. — O procurador fiscal, *Aristides Salles*. Mais abaixo: *Albano de Azevedo e Souza*. — Está conforme ao termo lavrado ás fls. 94 do livro 1º de termos de contractos do Contencioso. Delegacia Fiscal de S. Paulo, 14 do fevereiro de 1917. — *Antonio Firmino de Carvalho e Silva*, 2º official de Estatístico, addido, com exercicio nesta delegacia. — Confere. S. Paulo, 14 de fevereiro de 1917. — O procurador fiscal, *Aristides Salles*. — Confere. — *Senhorinho Gurrute Pessoa*. — Visto. — *Manoel Paes de Oliveira*, servindo de ajudante.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com o senhor Joaquim Gonzaga, residente nesta cidade, para o serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o artigo trinta e nove da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, correndo as despesas pela verba decima quarta, sub-consignação dez E do orçamento vigente, tendo o contractante feito a caução de que trata a alinea b do edital do vinte e oito de novembro do anno findo e publicado no *Diario Official* de trinta do mesmo mez assim como o deposito de cem mil réis para garantia da assignatura do contracto:

Aos dezesseis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezeseite, na sala dos conselhos do Collegio Militar de Barbacena, perante o director do mesmo, tenente-coronel *Espiridião Rosas*, compareceu o Senhor Joaquim Gonzaga, residente nesta cidade, afim de assignar o presente termo de contracto de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com a proposta apresentada á primeira concorrência publica realizada a quatorze de dezembro do anno findo, approvada por despacho do Senhor ministro, de sete do corrente, no parecer numero duzentos e sete da Directoria de Contabilidade da Guerra, declarando o mesmo se obrigar a fazer o serviço pelos preços e condições seguintes, a saber: aventaes, um quarenta réis; camisas de flanela, uma quarenta réis; calças brancas, uma cento e dezeseite réis; dolmans de brim branco, um trezentos réis; guardan-

apos, um trinta e nove réis; gorros de brim pardo, um dezeseite réis; lenços, um dezeseite réis; lençóis, uma trinta e nove réis; saccos de algodão, um quarenta réis; toalhas para pratos, uma trinta e nove réis; meias, par, dezeseite réis; polainas de brim branco, par, cento e sessenta e oito réis.

Condições

Primeira—Entregar e retirar a roupa nos dias que lhe forem designados.

Segunda—Apresentar até o dia cinco de cada mez, afim de serem conferidas, as contas de lavagem e engomagem, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional.

Terceira—Quando o contractante deixar de entregar ou retirar a roupa no prazo que lhe for marcado, a lavagem e engomagem será feita administrativamente, incorrendo aquelle na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importancia da respectiva diferença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente; elevando-se a multa de cincoenta por cento na primeira reincidência de setenta e cinco por cento na segunda e a mais vinte e cinco por cento na terceira, sobre o valor do serviço a fazer até a terminação de seu contracto e á quarta será rescindido o contracto.

Quarta — Este contracto, caso convenha ás partes contractantes, poderá ser prorogado para o semestre immediato ao actual. E como assim accordaram, mandou o senhor tenente-coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com o respectivo contractante. E, eu, segundo tenente Aristoteles Maximiano Estanislau, sub-secretario do collegio, o escrevi. Estão inutilizadas, com data e assignatura, estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis. (Assignado) *Espiridião Rosas*, tenente-coronel director; *Joaquim Gonzaga*. Não tendo comparecido a concorrente *Diva de Góes Lodi*, afim de assignar o contracto da lavagem dos seguintes artigos que lhes foram acciotos: blusas, uma cincoenta réis; camisas de dormir, uma sessenta réis; camisas de dia, uma setenta réis; ceroulas, uma trinta e oito réis; calças do brim branco, uma cento e cincoenta réis; calças de brim pardo, uma cincoenta réis; collarinhos, um quarenta réis; fronhas, uma trinta e cinco réis; toalhas para rosto, uma trinta e cinco réis; toalhas para banho, uma setenta réis; toalhas para mesa, uma quatrocentos e cincoenta réis; punhos, par, cincoenta e quatro réis; luvas, par, oitenta réis; perdeu, a mesma, a caução de cem mil réis depositada neste collegio para garantia da assignatura do contracto, importancia essa que será recolhida ao cofre do Conselho Administrativo, providenciando-se para abertura de nova concorrência para lavagem e engomagem das peças constantes da proposta daquella senhora. Barbacena, dezesseis de fevereiro de mil novecentos e dezo-ete. E eu, segundo tenente Aristoteles Maximiano Estanislau, escrevi esta declaração. Estão inutilizadas, com data e assignatura, estampilhas federaes no valor de seiscentos réis. (Assignado) — *Espiridião Rosas*, tenente-coronel director. Confere — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

engenheiro *Lourenço Baeta Neves*, sobre a reconstrução das cidades e saneamento do Recife».

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 7º dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escriptães, commissarios de Policia, Policia, 2ª parte, fiscaes de vehiculos, serventuarios do Culto Catholico, aposentados da Fazenda, pensões, pensões provisórias e praças de pret.

Resultado dos exames de 2ª época realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 1 do corrente:

1ª série — Arithmetica: 5 alumnos inhabilitados.

Resultado dos exames de 2ª época realizados em 2 do corrente:

1ª série — Desenho: *Joaquim Ignacio Cardoso*, simplesmente, grão 5; *Oriovaldo Benites de C. Lima* e *Belarmino A. Athayde Sobrinho*, grão 4. Faltaram dous alumnos.

Resultado dos exames de 2ª época realizados em 3 do corrente:

2º anno — Algebra: 53 alumnos reprovados.

Resultado dos exames de 2ª época realizados em 7 do corrente:

1ª série — Geographia: *Ortegal Novaes*, plenamente, grão 8; *Milton Pio Barbosa*, *Lauro Alencar*, *C. Branco*, *Oriol Benites C. Lima*, grão 6; *Arthur Zenobio da Costa*, simplesmente, grão 5; *Ilorus Bittencourt Coelho*, grão 4; *Emilio Santos Cabral Filho*, *Benjamin Fonseca Rangel*, grão 3.

1ª série — Sciencias: *Marino Freire Carneiro*, plenamente, grão 6; *Djalma Dias Scixas* e *Walter Rodolpho Eisenlohr*, simplesmente, grão 3.

1ª série — Arithmetica; *Ulysses Voiga*, simplesmente, grão 4.

1ª série — Geometria: *Belarmino A. da Athayde Sobrinho*, simplesmente, grão 4. Reprovado, 1.

2ª série — Sciencias: *Roberto Souza Imenes Filho*, simplesmente, grão 3. Reprovados dous alumnos.

2ª série — Arithmetica: *Alberto Paixão Amaral*, plenamente, grão 6; *Ivo Guilhon Pereira Mello*, simplesmente, grão 5; *José Rodrigues Cravo*, grão 4; *Armando Correia Velho* grão 3. Reprovado um alumno.

1º anno — Francez: um alumno reprovado.

1º anno — Arithmetica: 15 alumnos reprovados.

2º anno — Francez: um alumno reprovado.

2º anno — Algebra: *Lauro Nina Modeiros*, simplesmente, grão 3. Reprovados cinco.

3º anno — Phisica: um alumno reprovado.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro reanizam-se hoje 9 do corrente, ás 10 horas da manhã os seguintes exames oras:

1ª serie — Geographia — Alumnos ns. 216, 408 e 481.

2ª serie — Geographia — Alumnos ns. 287, 298, 435, 549 e 556.

1º anno — Portuguez — Alumnos ns. 8, 39, 41, 122, 235, 326, 598, 735, 882 e 920.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 161, 218, 243, 324, 343, 428 e 913.

2º anno — Francez — Alumnos ns. 148, 338, e 375.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 424, 447, 497, 549, 658, 720, 779, 831 e 909.

4º anno — Historia geral — Alumnos numeros 154, 260, 341, 450, 611, 732, 759 e 899.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo capitão-tenente *Alvim Pessoa*, seu ajudante de ordens, na conferencia hontem realizada no Club de Engenharia pelo

Realizam-se amanhã, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã os seguintes exames oraes:

2º serie — Geometria — Alumnos ns. 9, 24, 27, 123, 129, 134, 167, 179 e 191.

Supplementar: 249.

1º anno — Inglez — Alumnos ns. 41, 79, 161, 334, 598.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns. 26, 55, 72, 114, 398, 352, 387, 411, 416, 466, 504, e 593.

Supplementar: 579, 586 e 594.

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 16, 31, 57, 68, 100, 107, 117, 185 e 194.

Supplementares: 210, 214, 293, 331, 354 e 383.

Realizam-se amanhã, ás 11 horas da manhã, o exame escripto do geographia do 3º anno.

Devem comparecer amanhã, 10 do corrente, todos os candidatos á matricula neste estabelecimento.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Estancia o Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porto duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Siddons*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porto duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Rio de la Plata*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Ravenna*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaherá*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porto duplo até ás 6.

Durante o mez de março de 1915, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 518 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foram condemnadas quatro amostras. Remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Aguardente: uma amostra

Procedente de Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Agua mineral: 15 amostras

Procedentes da França: seis de Rubinat Llorach; duas de Source Perrier; quatro de Vichy Célestins; uma de Vichy Hôpital, e duas de Villacabras.

Azeites: 37 amostras

Procedentes de Portugal (28 amostras): duas de A. Christovão; uma de Anthero & Costa Porto; sete de Brandão Gomes & Comp.; tres de J. Costa; uma de J. F. Santos & Comp.; uma de J. A. Martins Junior; uma de J. F. Marques; quatro de Seixas & Comp.; uma de Salomon de M. Sequerra; uma de Soares Cunha & Comp.; uma de Sebastião dos Santos Va-

zão; uma de Reis & Sá; uma de Valente Costa & Comp.; e tres sem designação do fabricante.

Procedentes da Hespanha (seis amostras): uma de Canales Mathias; uma de Silva & Comp.; uma de G. Sensat — G. S. H.; e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (duas amostras): uma de F. Bertolli Lucca e outra sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra de James Plagniol.

Azeitonas: 17 amostras

Procedentes de Portugal (11 amostras): seis de Brandão Gomes & Comp.; tres de José Cordeiro Junior, Limitada, e duas de Lino & Comp.

Procedentes da Hespanha (cinco amostras): tres de Ricardo Barea e duas de Diego Gomes y Hgo.

Procedente da Italia: uma amostra de Oliveacre Dissecati Ottima qualità di Porto Maurizio.

Assucar: tres amostras

Procedentes da Hollanda: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: uma amostra, idem, idem.

Bebida gazosa artificial

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Quinine Tonic Water.

Biscoitos: duas amostras

Procedentes da Inglaterra: duas amostras de W. & R. Jacob & Cós.

Bebidas amargas: 21 amostras

Procedentes de Portugal (oito amostras): uma da Companhia Vinicola Portugueza; uma de J. Vasconcellos; uma de J. C. V. Mendes & Comp.; uma de Porto Quina Foot-Bell; duas de Quinado Ramos Pinto e duas de Quinado Constantino.

Procedentes da Italia (quatro amostras): duas de Francesco Cinzano & Companhia; e duas de Fratelli Branca & Companhia.

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de Angostura Bitters.

Procedentes da França (tres amostras): uma de Amer Picon e duas de Dubonnet.

Procedentes da Hollanda (duas amostras): uma de Angostura Bitter e outra de J. Ruissak.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Jerez Quinat-Antonio R. Ruiz y Hno.

Banha: duas amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação de fabricante.

Chocolates: duas amostras

Procedente da França: uma amostra de Suchard Milk.

Procedente da Inglaterra: uma amostra sem designação de fabricante.

Cervejas: tres amostras

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de E. & J. Burke Guinness Foreign Stout.

Chá: 10 amostras

Procedentes da Inglaterra (oito amostras): duas de Lipton e seis sem designação de fabricante.

Procedente da India: uma amostra de Lipton.

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Conservas de carnes: 16 amostras

Procedentes da Inglaterra: 14 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal: duas amostras de Brandão Gomes & Comp.

Conservas de legumes: tres amostras

Procedente da França: uma amostra de Arsene Saupiquet.

Procedente de Portugal: uma amostra de Brandão Gomes & Comp.

Procedente de Nova York: uma amostra de Curtice Brothers C.º

Conservas de peixes: 12 amostras

Procedentes da Noruega (quatro amostras): tres de Concord Canning C.º Stovanger e uma sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York: tres amostras de G. W. Dunbar's Sons.

Procedentes da França: duas amostras de Arsene Saupiquet-Nantes.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Brandão Gomes & Comp. e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: uma amostra sem designação de fabricante.

Coalho: uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma de Hopkins Causar & Hopkins.

Caramello: seis amostras

Procedentes de Nova York: quatro amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Hollanda: uma amostra idem idem.

Procedente da Suissa: uma amostra idem idem.

Doces: tres amostras

Procedentes da França: uma de A. Noguier Viennois e duas sem designação de fabricante.

Farinhas: 42 amostras

Nova York (34 amostras): duas de Duryea; uma de Quaker White Oats e 31 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (seis amostras): cinco de Brows & Cº e uma de Witherspoon's.

Procedente da França: uma amostra de Louis Frere.

Procedente da Hollanda: uma amostra de R. Kuffecke.

Fructos seccos: nove amostras

Procedentes da França (sete amostras): quatro de A. Dufour & Comp.; uma de J. Fau-Bordeaux e duas sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: uma amostra idem idem.

Genebras: 10 amostras

Procedentes da Inglaterra (oito amostras): cinco de Booth's Old Tom; uma de Boord & Sons e duas de E. & J. Burke's.

Procedentes da Hollanda: duas amostras de Wynand Flockink.

Leites: 17 amostras

Procedentes de Nova York: 15 amostras marca Moça.

Procedentes da Inglaterra: uma amostra marca Glaxo.

Procedente da França: uma amostra marca Urso.

Licores: quatro amostras

Procedentes da França: duas de A. Legrand ainé; uma de A. Kermann e uma de Contreau Triple Sec-Angers.

Manteiga: uma amostra

Procedente da Alemanha: uma amostra de L. E. Brunn Copenhagen.

Molhos: cinco amostras

Procedentes da Inglaterra: cinco amostras de Worcestershire Sauce.

Oleo margarina

Procedente de Nova York: uma amostra de «Oleo margarine U. S. Inspected and passed under the all of Congress of June 30 1906 etc.»

Pimenta: uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de C. & F. Morton.

Queijos: 25 amostras

Procedentes da Hollanda (13 amostras): uma de Gerber & Comp Suíço, uma de K. H. de Jong-Hoorn e 11 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia: 11 amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Montevideo: uma amostra, idem idem.

Rhum: duas amostras

Procedentes da França: duas amostras de Rhum Negrita-Bardinet.

Solução hydro alcoolica de principios atomaticos vegetaes: duas amostras.

Procedentes da Hollanda: duas amostras sem designação de fabricante.

Vermouths: 20 amostras

Procedentes da França: 17 amostras de Noilly Prat & Cie.

Procedentes da Italia (duas amostras): uma de Francesco Cinzano & Cie. e outra de Fratelli Gancia.

Procedente de Portugal: uma amostra de J. Vasconcellos.

Vinhos espumantes: sete amostras

Procedentes de Portugal: quatro amostras de Alto Douro Assis Brazil.

Procedentes da França (11 amostras): uma de Mauler & Cie au Prieure St. Prieure, uma de Pommery & Greno e uma de Veuve Amiot St. Hilaire S. Florent.

Vinagres: duas amostras

Procedente da França: uma amostra de Dessaux Fils Orleans.

Procedente de Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Vinho commum em caixas: 61 amostras

Procedentes de Portugal (59 amostras): tres de Anthero & Costa Lda.; quatro de Antonio Ferreira Menéres, quatro de Antonio da Rocha Leão, uma de A. Pinto dos Santos; uma de Adriano Ramos Pinto, uma de A. Rebello Valente Allen, duas de Borges & Irmão, duas de Bento Cunha & Comp., tres da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, tres de Collares F. C. (Francisco Costa), duas da Companhia Vinicola Portuguesa, uma de Constantino d'Almeida, uma de Cotovello & Comp., uma de Fonseca Dias & Comp., uma de J. M. da Fonseca, uma de Casemiro de Freitas, quatro de J. M. da Fonseca, sucessores; uma de Joaquim Vieira Soares, uma de Ozorio Pereira & Pacheco, quatro da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Spralley & Companhia, cinco da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, cinco de Nalente Costa

& Comp. e sete sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra de Wavre S. S. Proprietaires.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de W. A. Gilbey-Portugal.

Procedente da Italia: uma amostra de Egidio Gambogi.

Procedentes da Espanha (duas amostras): uma de Eduardo Bohorques e outra vinda de Cadiz, no vapor hespanhol «Leon XIII», entrado em novembro de 1914, retirada de uma caixa marca Gamboa Ramirez & Comp., contra marca R. C. & C., Rio de Janeiro, ns. 12, 13, 14, 20, 24 e 27, pertencente a uma partida de oitenta caixas consignadas a Rey Cordova & Comp., tendo em rotulo impresso de fundo branco no qual se leem em caracteres vermelhos os seguintes dizeres: «Jerez Dulce Oscuro, e em preto os seguintes: «Gamboa Ramirez & C. Jerez (Espana). A referida amostra foi condemnada por conter mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro (3 gr. 366), o que é nocivo á saude.

Vinhos em casco: 140 amostras

Procedentes de Portugal (116 amostras) marcas: A. F. A., Angelino; A. & L. A. C. & C., A. A. & C., Almeida Tavares & Comp.; A. P. R., B. & F., B. A. C. (3), B. H.; C. I. F., C. P. certada por uma setta (2), C. D. & C., S. O. & C., Casa Carvalho, G. B. & C. (2), C. R. Ancora C. (2), C. R. C., Costa Chaves & Comp. (2); C. A. C. (2), C. T. C. (3), C. M. C., C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (4), D. B. C., Dias Almeida & Comp., Endergo (2), Fernandes Mourão & Comp. (3), Ferraz Irmão & Comp. (2), Figueiredo Caminha & Comp., F. I. & C., Gomes (2), Granado dentro de um quadrilatero (2); G. A. & C. (2), G. Z. C., (3), J. F. C. (3), J. A. (2), J. D. I., J. H. S.; J. T. D., I. P. M., Lelreiro (14), M. T.; M. P. & C., Marujal Prazo, Marinho (2); M. J. & C. (2), M. J. C. C., M. R. P. & S. (2), Mourão & Comp. (3), Marques Velloso & Comp. (3), N. & T. dentro de um lozango (2), Nobrega Santos & Comp., N. P. & C., O. L. S. & C. (2), P. S. P. C., P. J. M. R. A. & C., S. A. & C., S. C. & C. (2), Thomé & Comp. (2); V. & C., V. R. e V. M. C. (2).

Procedentes da Italia (12 amostras) marcas: A. M., B. & D., B. D. F., D. & C. (2); G. I., M. G. contra marca F. A., N. Z. C., P. B., T. P. e Ponzamo (2).

Procedentes da França (quatro amostras) marcas: A. A. contra marca A. B., Azevedo Torres E. M. e J. C. & C.

Procedentes de Buenos Aires: duas amostras marca P. S. N. C.

Procedentes da Hespanha (seis amostras) marcas: E. P. M.; Lelreiro; V. C. — Foram condemnadas: marca V. M. C. sem numero, pertencente a uma partida de 50 barris de 5°, vindos do Valencia no vapor hespanhol «Leon XIII», entrado em fevereiro de 1915, consignados a Vieira Monteiro & Comp., que continha mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro (2,357) o que é nocivo á saude.

Marca V. W. & C., n. 148, pertencente a uma partida de oito barris de 4°, vindos de Cadiz no vapor hespanhol «P. de Sistruestequi», entrado em março de 1915, consignados a V. Werneck & Comp. que continha mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro (4gr.614), o que é nocivo á saude.

Whiskies: tres amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de John Dewar & Sons; uma de Mackie & Coy Distillers e uma sem designação de fabricante.

Com officios:

N. 169, de 29 de janeiro de 1915:

Emulsão medicinal de oleo de recino, levemente carregada de gaz carbonico, tendo em rotulo impresso «Spumanti di olio di ricino Farmacia inglese Biondi Via Barberino 98, Roma, despachado por Camerini & Comp.

N. 311, de 26 de fevereiro de 1915: Mistura de residuos de petroeo e substancias graxas, predominando os primeiros. Recurso de Araujo Martins & Comp., do Pará.

N. 312, de 26 de fevereiro de 1915: Mistura idem idem, predominando idem. Recurso idem.

Mistura idem idem, predominando idem. Recurso idem.

N. 314, de 26 de fevereiro de 1915:

Residuos de petroleo (oleos pesados), tendo de mistura pequena quantidade de oleos leves. Recurso de Alves Rodrigues & Comp., do Pará.

N. 380, de 6 de março de 1915: Sêbo do qual foi retirada parte da oleina e portanto mais rico em stearina do que o sêbo commum do commercio, contendo diminuta quantidade de impurezas, mas não sendo o sêbo proprio para pomadas, despachado por J. Itai-nho & Comp.

N. 392, de 9 de março de 1915: Fios tintos de algodão mercerizados, muitos havendo não modificados em sua estrutura (fios roxos). Officio n. 6 da Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 256, de 12 de fevereiro de 1915: Essencia artificial, tendo em rotulo impresso «Roure Bertrand Fils Fabricants d'Essences de Parfumerie á Grasse (France). Essence de Neroli Portuga Net um kilo», despachado pela Empreza Comercio e Industria.

Essencia artificial, tendo em rotulo impresso «Roure Bertrand Fils, etc. como acima. Essencia liquida Mimosa, Série B, Net duos kilos, despachado idem.

Essencia idem, tendo em rotulo impresso idem idem... Grasse (Alpes Mes.), Extrait n. 240, Geranium, despachado idem.

Essencia idem, tendo em rotulo impresso in Grasse (Alpes Mes.). Extrait n. 240, Trifolios, despachado idem.

Essencia de Bergamota, tendo em rotulo impresso idem... Grasse (Alpes Mes.). Essence de Bergamotte Zeste.

N. 438, de 15 de março de 1915:

Tecido roxo, cujos fios brilhantes que constituem um dos sentidos da amostra são de algodão mercerizado e fortemente estirado, e os demais de algodão commum, todos sendo tintos. Analyse por conta de Joaquim de Souza Dias.

N. 456, de 19 de março de 1915:

Fios de seda animal selvagem (seda Tussah), despachado por Bifano & Comp.

N. 415, de 12 de março de 1915:

Placa de zinco tendo diminuta quantidade de outros metaes, despachada pela The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries.

N. 397, de 10 de março de 1915:
Tinta a agua para calçado, contendo 17,2 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha, despachada pela Companhia Calçado Cleveland.

N. 416, de 12 de março de 1915:
Mordente para dourar, tendo em rotulo impresso «Standard Varnish War-lro Canadian Factory International, Federal St. Chicago», despachado por M. H. Leão.

N. 413, de 12 de março de 1915:
Tecido azul, cujos fios brilhantes são de algodão mercerizado e estirado, constituindo um dos sentidos da amostra, e os restantes de algodão commum. Analyse a pedido e por conta de Costa Pereira & Comp.

N. 67, de 9 de janeiro de 1915:
Óleo graxo impuro, tendo notavel quantidade de acidos graxos livres e só podendo servir para fins industriaes. Recurso de A. Tracarella & Comp., interposto de decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 457, de 19 de março de 1915:
Tecido branco, cujos fios brilhantes, que constituem um dos sentidos da amostra, são de seda artificial e os restantes de algodão. Analyse por conta de E. Jorge & Irmão.

N. 512, de 27 de março de 1915:
Mistura de residuos de petroleo (oleos pesados) e substancias graxas alcalinizadas, predominando os residuos de petroleo, despachada por Zerrenner Bulow & Comp.

N. 435, de 15 de março de 1915:
Tinta em massa preparada a agua, contendo 5 % de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, despachada por M. J. Dias.

N. 458, de 19 de março de 1915:
Mordente para dourar, tendo em rotulo impresso «1/2 Liter Gloria Bronze Tinktur Vernis para dourar», despachado por Luiz Todesco.

N. 502, de 25 de março de 1915:
Gomma alcalina.

N. 514, de 30 de março de 1915:
Vinho contendo 19,1 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Reserva A. A. Calem & Filhos Porto».

Alfandega de Porto Alegre

N. 21, de 12 de janeiro de 1915:
Extracto semi-liquido rico em tannino, podendo ser empregado em tinturaria ou em cortume. Parece provir de diversas plantas, sendo impossivel determinar as especies. Póde ser equiparado ao cato, porque tem as mesmas applicações, mas não é cato.

Extracto secco rico em tannino, podendo etc., etc., como na amostra precedente, até as palavras não é cato.

Alfandega de Pernambuco

N. 160, de 18 de fevereiro de 1915:
Produto constituído por hydro-carburetos que destillam entre 70 e 90° (gazolina). — Despacho por Herm Stoltz & Comp.

Alfandega de Santos

N. 178, de 12 de fevereiro de 1915:
Sabão liquido não perfumado despachado pela Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 30, de 9 de janeiro de 1915:
Mistura de residuos de petroleo

(oleos pesados) e substancias graxas alcalinizadas, predominando os primeiros, despachado por Macdonald & Comp.

N. 158, de 8 de fevereiro de 1915:
Mistura de vinho, agua e alcool, constituindo bebida artificial, que póde ser assemelhada ao vinho de uva, se bem que em começo de acetificação (9,8 % de alc. em vol.), apprehendido a M. R. Almeida.

Mistura idem idem, constituindo idem, se bem que em começo de acetificação (8,5 % de alc. em v.) apprehendido idem.

N. 180, de 12 de fevereiro de 1915:
Kaolim despachado por José Pimenta da Silva.

Sulphato de nickel impuro, despachado idem.

N. 238, de 1 de março de 1915:
Tinta a oleo, despachada por Plinio M. Lopes.

N. 265, de 8 de março de 1915:
Presunto, tendo em rotulo impresso «Cent. Prod. C. Ipiranga São Paulo» (a palavra Ipiranga dentro de um lozango) (tudo em tinta preta) «que continha acido borico». Despachado pela Continental Products Company.

N. 267, de 8 de março de 1915:
Sulphureto de antimônio nativo, despachado por Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Recebedoria do Districto Federal

N. 94, de 2 de março de 1915:
Fita metallica (aço), que imantada convenientemente póde ter acção therapeutica e que póde tambem produzir efeito suggestivo, não sendo especialidade pharmaceutica. Requerimento de Alves & Silva, de 14 de janeiro de 1915.

Laboratorio Nacional de Analyses, 24 de novembro de 1915. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 5 de março, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.218; estrangeiros, 643; total 1.861; entraram: nacionaes, 40; estrangeiros, 17; total, 57; sahiram: nacionaes, 48; estrangeiros, 20; total, 68; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 3; total, 7; existem: nacionaes, 1.206; estrangeiros, 637; total, 1.843.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5 do corrente mez, de 1.421 consultantes para os quaes se aviaram 1.031 receitas.

Fizeram-se 63 extracções de dentes.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e de S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.206; estrangeiros, 637; total, 1.843; entraram: nacionaes, 58; estrangeiros, 30; total, 88; sahiram: nacionaes, 39; estrangeiros, 23; total, 64; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.220; estrangeiros, 640; total, 1.860.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 2.200 consultantes para os quaes se aviaram 2.185 receitas.

Fizeram-se 71 extracções de dentes, uma obturação e 404 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 311, 53ª extracção do anno de 1917, realizada em 8 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

47.508.....	100\$000
74.751.....	100\$000
63.330.....	20\$000
1.170.....	100\$000
43.752.....	20\$000
55.985.....	100\$000
61.335.....	100\$000
63.460.....	100\$000
96.201.....	100\$000
94.424.....	500\$000
21.237.....	100\$000
81.953.....	100\$000
61.204.....	100\$000
13.090.....	260\$000
2.693.....	200\$000
44.033.....	100\$000
25.905.....	100\$000
41.974.....	100\$000
94.596.....	200\$000
62.627.....	100\$000
75.365.....	100\$000
17.910.....	100\$000
50.619.....	100\$000
97.268.....	100\$000
88.531.....	200\$000
83.098.....	100\$000
16.620.....	100\$000
73.829.....	100\$000
78.911.....	100\$000
73.181.....	100\$000
27.674.....	100\$000
4.677.....	200\$000
10.418.....	100\$000
16.991.....	1:000\$000
57.682.....	100\$000
71.491.....	100\$000
2.167.....	1:000\$000
93.617.....	200\$000
50.998.....	100\$000
52.609.....	500\$000
87.177.....	1:500\$000
39.032.....	100\$000
24.391.....	100\$000
86.778.....	100\$000
26.595.....	10750 0
46.388.....	100\$000
33.963.....	100\$000
26.171.....	500\$000
4.078.....	200\$000
4.223.....	100\$000
45.707.....	15:000\$000
43.691.....	2:000\$000
43.232.....	100\$000
27.152.....	20\$000
18.379.....	100\$000
23.777.....	500\$000
82.878.....	100\$000
45.224.....	100\$000

Approximações

45.706 e 45.708..... 200\$000

43.690 e 43.692..... 100\$000

Dezenas

43.701 a 43.710..... 30\$000

43.691 a 43.700..... 20\$000

Centenas

43.701 a 43.800..... 10\$000

43.601 a 43.700..... 5\$000

Todos os numeros terminados em 07 teem 25 e os terminados em 7 teem 15, exceptuando-se os terminados em 07.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino de Cantuária.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1917.

Zona Norte — Com raras excepções, o tempo manteve-se incerto em toda a zona; foram registradas chuvas fracas em S. Luiz, Natal, Nazareth, Jaboatão, Pesqueira, Ondina e Ilhéus, e chuvas mais abundantes em Guaramiranga e Guyanna. Zona Centro — O estado do tempo é geralmente bom, conservando-se o céu claro em a maior parte das zonas dos Estados de Minas e Rio; choveu fracamente de hontem para hoje em Bello Horizonte, Ouro Preto e Juiz de Fora, não se verificando nenhuma outra precipitação nos demais Estados da zona. Zona Sul — Só recebemos despachos meteorológicos da região de S. Paulo, onde o tempo apresenta-se bom e o céu, em a maior parte claro; choveu hontem em Ribeirão Preto, Campinas, Faxina e Iguape, a pressão desceu tendo subido em muitas localidades a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 38.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 13.0 em S. João Evangelista (Minas Geraes).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
§. L. do Maranhão...	759.2	28.1	2.5	E	2	7	Tranquillo.	I.	29.0	22.9	0.3	C. am.
Barra do Corda (X)...												
Fortalza...	56.7	25.2	-1.0	SE	2	5	—	O. de manhã.	32.9	21.4		
Quixeramobim (X)...												
Natal...	59.5	26.4	0.6	E	2	4	Chão.	B.	29.0	22.8	10.2	C. am. pm.
Parahyba (X).....												
R. cite	59.7	27.6	0.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (n. de man).	31.0	23.7		
Pão de Assucar.....	58.5	24.6	-3.9	SE	3	2	—	B. n. de manhã.	30.7	21.2	—	R. t. pm.
Aracajú	62.1	27.4	0.9	Calma	0	5	—	I.	29.1	23.4		
Bahia	60.5	29.5	-0.6	SE	1	5	Chão.	I. (c. n. man).	32.2	25.6	5.1	C. pm.
Cactité.....	59.7	21.8	-0.6	SE	1	4	—	B.	30.0	18.0	—	R. pm.
Januaria.....	59.1	25.8	0.6	E	2	0	—	B.	31.6	14.8		
Bello Horizonte.....	61.2	22.8	-1.2	Calma	0	4	—	I.	28.4	18.8	12.1	C. r. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.1	22.8	-1.2	S	1	4	—	N. b. (n. man).	29.9	19.8	—	N. am. pm.
Uberaba.....	59.2	25.4	—	E	2	0	—	B. (o. n. man).	32.0	19.2	—	R. n. pm.
Caxambú (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	—	26.2	-0.6	NW	1	7	—	I. (n. de man).	31.4	24.2	—	R. t. pm.
Corumbá.....	58.3	25.0	1.0	Calma	0	4	—	—	38.0	25.0		
Capital Federal.....	61.6	25.0	-0.8	Calma	0	2	Chão.	B. (nt. de man)	27.4	22.4		
Campos.....	61.5	26.0	0.4	SW	3	2	—	B. (o. manhã.)	31.6	20.6		
Petropolis.....	59.6	22.8	0.8	E	2	1	—	B. (o. n. man).	27.0	17.2		
Rezende.....	61.4	22.2	-0.5	Calma	0	0	—	B. (o. de man).	32.6	20.6		
Theresopolis.....	61.5	21.6	-0.1	N	1	4	—	I. (o. n. man).	26.0	15.8		
S. Paulo.....	61.9	21.4	4.1	S	1	0	—	B.	31.4	15.6		
Santos.....	62.3	26.1	—	SE	3	9	Poqs. vagas.	I.	31.7	18.7		
Paranaguá (X).....												
Curityba.....	63.5	18.2	—	SE	4	10	—	I.	27.9	17.2	5.4	C. am. c. t. pm.
Florianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	63.6	15.3	-3.7	NE	4	1	—	B.	23.4	11.5		
Buenos Aires.....	62.3	16.0	0.0	N	5	9	—	I.	21.0	15.0		
Cabo Frio.....	61.0	25.9	-0.2	NNE	2	0	—	B.	28.9	22.8		
Victoria.....	60.7	28.0	-1.0	NE	1	1	—	I.	34.4	22.6	—	T. pm.
Friburgo.....	59.9	24.8	3.0	SW	3	7	—	I. (b. manhã).	29.2	15.2		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gc, geada; tr, trovada com clampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 fúão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 7 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	32.0	21.2	Itapicuru...			
Engenho de Dentro...	0.0	31.8	20.0	Flamengo...	0.0	29.2	21.0
Penha...	0.0	31.4	21.7	Pão de Assucar (Alto)...			
Horto Florestal...				Copacabana (Forte)...	0.0	28.4	21.7
Lagôa Rodrigo de Freitas...	0.0	28.4	20.0	S. Januario...	0.0	31.2	21.3
Jacarépaguá...	0.0	31.0	19.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	31.4	20.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 do março de 1917.

Zona norte — Bom tempo esta manhã em o Estado da Bahia e máo no Rio Grande do Norte; choveu hontem em Pão do Assucar e Ondina, e esta manhã em Guaramiranga, Natal, Recife e Ondina. Não recebemos o nosso serviço telegraphico dos demais Estados. Zona centro — Mantem-se firme o tempo em Minas e Rio; chuvas fracas, hontem, em Macahé e Therezopolis; em Ouro Preto e Curvello choveu esta manhã; a pressão subiu ligeiramente, oscillando a temperatura. Não recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos o nosso serviço meteorologico de Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Continúa bom o tempo em S. Paulo e Rio Grande e sombrio e incerto em Paraná e Santa Catharina; precipitações fracas, hontem, em Tatuhy, Itararé, Iguape, Curitiba, Paranaguá, Blumenau e Brusque. Em Florianopolis e Iguape choveu esta manhã. A pressão baixou, especialmente no Rio Grande do Sul, elevando-se a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 34.2 em Victoria (Espirito Santo); a menor, 9.4, em Jaguarão (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 do março de 1917. (Resumo) do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal	739.1	24.3	-2.1	SE	1	9	Chão.	M.c (c. de manhã)	29.0	21.4	1.5	
Paratyba (X).....												
Recife	59.7	25.8	-1.8	Calma	0	10	Espelhado.	M.c.(c. de man).	30.9	23.5	5.0	Chou. r. pm.
Pão de Assucar.....	60.9	24.1	-0.5	S	3	9	—	I.	32.5	21.4	2.5	C. t. pm.
Aracajú.....	61.3	26.2	-1.2	—	—	10	—	I. v.	29.6	24.0	—	Ai. am.
Bahia	60.4	28.5	-1.0	SE	4	5	Chão.	B. (c. manhã.)	31.5	23.0	0.3	Chou. pm.
Cacitê	59.5	22.5	0.7	SE	3	0	—	B.	28.9	18.4	—	
Januaria.....	58.9	23.2	0.4	E	2	2	—	B.	32.2	14.6	—	
Bello Horizonte.....	61.5	24.0	1.2	NE	3	2	—	B.	29.0	18.6	—	T. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.8	24.4	1.6	NNE	2	4	—	B.n.t.(n man.)	30.0	19.6	—	Ns. am. pm.
Uberaba	59.0	24.8	0.6	NNE	2	0	—	B. (n. manhã.)	31.4	16.8	—	R. pm.
Caxambú (X).....												
Goyaz.....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	61.2	24.4	-0.9	NNE	1	0	Tranquillo.	B.	26.0	22.2	—	
Campos	61.4	25.4	0.4	N	3	0	—	B. (o. manhã.)	30.2	20.2	—	1. pm.
Petropolis.....	60.9	22.2	-0.6	E	3	0	—	B. (n. o. man.)	24.6	15.7	—	
Rezende	60.7	24.0	1.8	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	31.2	17.0	—	
Therezopol's.....	61.7	24.6	0.0	N	4	1	—	B.	23.2	14.8	0.7	C. pm.
S. Paulo.....	60.7	21.0	-0.4	NE	4	0	—	B.	26.5	16.0	—	
Santos	61.9	27.1	1.0	S	4	7	Vagas.	B.	31.5	20.9	—	
Paranaguá.....	61.7	23.2	1.0	SW	1	8	—	I.	22.5	15.8	2.2	C. am. chou. pm.
Curityba.....	61.8	19.2	1.0	E	2	10	—	—	20.3	16.2	0.2	Chou. pm.
Florianopolis	61.0	24.0	0.0	N	2	0	—	B. (c. manhã.)	27.0	22.0	2.8	1. pm.
Lages/ X).....												
Pôrto Alegre.....	55.3	25.7	2.9	NE	1	0	—	B. (o. manhã.)	27.8	13.5	—	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	53.8	19.0	3.7	SW	3	10	—	M. c. t. r.	24.5	13.5	—	
Buenos Ayres.....	57.3	15.0	-1.0	SW	5	6	—	—	24.0	14.0	—	
Victoria.....	61.6	28.0	0.0	NE	3	1	—	B.	34.2	22.8	—	T. pm.
Friburgo.....	63.8	22.8	-2.0	SW	2	0	—	B.	38.7	14.6	11.0	Chou. pm.
Cabo Frio.....	61.9	26.2	0.3	NE	4	0	Tranquillo.	B.	29.2	21.2	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevociro denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Petregulho.....	0.0	31.8	19.8	Itapirú (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	31.0	20.2	Flamengo (X).....			
Penha.....	0.0	31.2	20.0	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Jorto Florestal (X).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.0	21.6	S. Januario.....	0.0	29.5	20.2
Jacarépaguá (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	30.2	19.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	757.4	23.2	17.7	84	E 2.2	9, Encoberto.
14 hs.....	56.3	24.6	18.8	82	SSE 8.4	1, Limpo.
21 hs.....	58.5	24.4	19.1	84	SSE 2.8	4, Nublado.

Temperatura: maxima 23º,4 ás 9 hs. 00 m.; minima, 22º,6 ás 5 hs. 50 m. Evaporação, 3,1 m/m. Chuva, 00, m/m. Insolação, 8 hs. 42 m.

Nota — As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas ás 18 horas; as demais observações são extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	757.5	23.5	18.8	88	Calma 0.0	1, Cu, St.
14 hs.....	56.1	25.2	17.6	74	SSE 7.3	1, Cu.
21 hs.....	57.9	24.5	18.4	81	SE 4.5	6, Nublado.

Temperatura: maxima, 27º,4 ás 11 hs. 0 ms.; minima, 22º,4 ás 12 hs. 0 ms. Evaporação, 3m/m6. Chuva, 0m/m0. Insolação, 20 hs. 36 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Observatorio Nacional — Resumo meteorologico— Rio de Janeiro, 7 de março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉO
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	757.0	23.1	17.8	83	Calma 0.0	8, St. Cu.
14 hs.....	56.2	25.1	17.5	74	SSE 10.6	3, Cu.
21 hs.....	57.9	23.8	18.4	84	SE 12.2	0, Limpo.

Temperatura maxima, 26º,0 ás 15 hs. 35 ms.; minima, 22º,2 ás 4 hs. 55 ms. Evaporação, 4m/m4. Chuva, m/m00. Insolação, 21 hs. 00 ms.

Observações — Houve nevoeiro tenue pela manhã.

Sepultaram-se no dia 7 de março 43 pessoas, sendo: nacionais, 36; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 20; gratis, 14.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 13'16	11 13'64
Sobre Paris.....	\$735	\$742
Sobre Hamburgo.....	\$751	\$758
Sobre Italia.....	—	\$586
Sobre Portugal.....	—	\$5736
Sobre Nova York.....	—	\$5323
Lib. esterlina em moeda	—	215300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	18927
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$922
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	8203000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	880\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	795\$000	
Apolices Saneamento da Baixada..	783\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	783\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	190\$000	
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	81\$500	
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	795\$000	
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	87\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	204\$000	
Companhia Ferras e Colonização..	7\$750	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	19\$750	
Companhia Manufactora Fiuminense.....	92\$000	
Debentures Companhia Antartica Paulista.....	195\$000	
Debentures Companhia Docas de Santos.....	205\$250	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 26 de fevereiro de 1917

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

Do Luiz Oswaldo do Carvalho, para o registro da marca em rotulo circular com o monogramma das letras «P. B. E.», que distingue especialidades pharmaceuticas de sua fabricação.—Deferido.

Do Andrade Martins & Lopes, para lhes serem transferidas as marcas registradas

nesta junta sob ns. 9.725, 9.814, 9.843, 10.099 e 10.861. por Fernando Placido, do quem são cessionarios.—Deferido.

De Jno. Birch & Co., Limited, John Yates & Co. Limited, George Wadsworth Hughes, Detroit Board of Commerce, Tyson & Company, Limited, Peerless Rubber Manufacturing Company, Hugh G. Macwilliam, Wiggo Astrudp, S. Gerard & Comp., Sequeira Veiga & Comp., Felipe Julio Chiara, José Lino & Comp., James F. Bennett, Companhia Souza Cruz, Nascimento Silva & Comp. e Moreira Roriz & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.988, 4.993, 5.011, 5.015, 5.016, 5.018, 5.017, 5.013, 11.839, 11.918, 11.923, 11.926, 11.938, 11.929, 11.930, 11.931, 11.948, 11.949, 11.950 e 11.963.—Deferidos.

De Joaquim José das Neves, para o deposito de sua marca «Morão Santista», em rotulo com dizeres com a figura de dous leões ladeando um escudo e com as patas dianteiras sobre elle, que distingue generos secos e molhados, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.042.—Deferido.

Da Companhia Souza Cruz para o archiva-mento da acta da assembleia geral que alterou seus estatutos.—Deferido.

Da mesma, para o archivaamento da acta da assembleia geral que approvou as contas da directoria e elegeu nova administração.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Société de Construc-tion do Port de Bahia, para o archivaamento de seus estatutos e demais documentos.—Pague o sello da integralização e volto.

De Peixoto Serra & Comp., Pinto Ribeiro & Comp., Fonte & Comp., Almeida & Couto, Corqueira & Araujo, Ferreira & Rocha, Moreira & Figueira, Neves & Alves & Comp., para o archivaamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Guimarães, Ferreira & Comp., para o archivaamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Amaral & Costa para o archivaamento de seu contracto social.—Existindo firma iden-tica registrada, regularisem o volto.

De Gabriel Monteiro & Comp., para o archivaamento de seu contracto social.—De-clarem o estado civil da commanditaria.

De Carlos A. Thomaz & Comp., para o archivaamento de seu contracto social.—Inde-ferido de accordo com o parecer.

De F. Upton & Comp., para o archivaamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De J. Carvalho Gomes & Comp., para o archivaamento da alteração de seu contracto social.—Requerida a necessaria annotação, como requerem.

De Nunes, Costa & Comp., F. P. Oliveira & Comp., Moraes & Mattos, A. M. Teixeira & Comp., Mello & Moreira, para o archiva-mento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Sibillin & Comp., para o archivaamento de seu contracto social.—Apresente como alteração de contracto.

De Emilio Allard & Comp., Pinto Pereira & Comp., Ramos & Pinheiro, Trancoso & Outeiro, J. Teixeira & Lima, Paiva Rezende & Comp., Rocha, Reis & Gabriel, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

Do Pedroso & Comp., para o registro do sua firma.—Date e assigne a petição.

De Manoel Joaquim Fernandes, para o registro de sua firma.—Existindo firma iden-tica registrada, regularise o volto.

De M. Nogueira de Souza, para o registro do sua firma.—Indeferido, por falta de prova do ser commerciante.

De F. de Almeida Amado e Ch. Lardieux & Comp., para se annotar no registro do suas firmas a mudança de seus estabelecimen-tos para a rua Goyaz n. 406 e rua dos Benedictinos n. 16, respectivamente.—Fo-deridos.

De A. Santos Macario, para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu esta-belecimento para a rua de S. Pedro n. 499.—Nada ha que deferir, visto já estar feita a annotação requerida.

De Manoel Ricart, para lhe ser transferido o livro Copiador em branco da firma Manoel Ricart & Filhos de quo é successor.—De-ferido.

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais docu-mentos constantes das notificações de ns. 999 a 1.001 do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berua, e que acompa-nharam o officio n. 6, de 8 de janeiro do cor-rente anno, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commer-cio, a saber: 30 marcas do ns. 17.883 a 17.887, 17.890 a 17.892, 17.793 a 17.890 e 17.901 a 17.912 e 17.914 a 17.927; uma re-ctificação da marca n. 17.797, uma limitação de producto da marca n. 17.418; tres modi-ficações do firmas das marcas ns. 8.443, 11.498 e 17.365 e sete transferencias das marcas ns. 5.858, 14.928, 14.929, 15.986, 15.287, 15.577 e 16.683.

Deixou de mandar archivar, por não po-derem gozar de protecção no Brazil, as marcas, ns. 17.888 por imitar a de n. 1.934 registra-da em 7 de outubro de 1907, por James Chadwick & Brother, Limited, da Inglaterra, es-tabelecidos em Eagley, perto do Bolton, Lan-cashire; n. 17.889 por imitar a de n. 2.418 registrada em 21 de maio de 1908 por H. F. & J. Alexander & Comp., Limited, da Escoc-sia, estabelecidos em Glasgow; n. 17.895, por imitar a de n. 3.343, registrada em 9 de ja-neiro de 1913 por A. Pinto dos Santos Junior & Comp., do Portugal, estabelecidos em Villa Nova de Gaya e a de n. 4.861, registrada em 14 de setembro de 1916 pela Real Companhia Vinicola do Norte do Portugal, estabelecida na cidade do Porto; n. 17.894, por imitar a de n. 4.861, registrada em 14 de setembro de 1916, pela Real Companhia Vinicola do Norte do Portugal, estabelecida na cidade do Porto; n. 17.901, por imitar a de n. 1.272, regis-trada em 24 de março de 1904 por Clark & Company, Limited, da Escocia, estabelecidos em Paislay, e n. 17.913, por imitar a de n. 8.426, registrada em 18 de julho de 1913, por Julio Lima & Comp., desta Capital, es-tabelecidos á rua de S. Pedro n. 66.

O Sr. presidente apresentou e foi lido o re-latorio dos trabalhos effectuados durante o anno de 1916.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de março de 1917.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes esta-belecidas nesta praça archivados em sessão de 26 de fevereiro de 1917

Contractos:

De Peixoto Serra & Comp., firma composta do socio commanditario barão de Peixoto Ser-ra e dos solidarios Antonio Peixoto Serra, Jacintho Antonio Gonçalves, Antonio Rodrigues Dias Costa e Manoel da Rocha Leão, para o commercio de velas, sabão, etc. com o capi-tal de 300:000\$, sendo o capital do comman-ditario de 200:000\$000.

Do Almeida & Couto, firma composta dos socios solidarios Manoel Henrique de Almeida

Antonio Tavares Couto, para o commercio e fabrico de cordas, á rua Jardim Botânico n. 967, com o capital de 15:000\$000.

De Guimarães Ferreira & Comp. firma composta dos socios solidarios Alvaro Guimarães, José Ferreira da Silva e dos commanditarios João Nunes da Silva, Manoel Nunes da Silva e Maria da Paixão Nunes da Silva, para o commercio e fabrico de calçado, com o capital social de 75:000\$, sendo o capital dos commanditarios de 10:000\$ do Manoel Nunes da Silva, de 10:000\$ do socio João Nunes da Silva e 10:000\$ da socia Maria da Paixão Nunes da Silva.

De Moreira & Figueira, firma composta dos socios solidarios Manoel Raposo Moreira Junior e Augusto Figueira, para o commercio de açougue, á rua Hadock Lobo ns. 374 e 387, com o capital de 12:000\$000.

De Ferreira & Rocha, firma composta dos socios solidarios Domingos Rodrigues Ferreira e Joaquim de Oliveira Rocha, para o commercio de construcções e reconstrucções, á rua Figueira de Mello n. 224, com o capital de 5:000\$000.

De Corqueira & Araujo, firma composta dos socios solidarios Miguel Corqueira e Albino Lopes de Araujo, para o commercio de calçado, á rua S. Pedro n. 203, com o capital de 20:000\$000.

Da Pinto Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios João Pinto Ribeiro, Arthur Neves Alves e Amandio Saraiva, para o commercio de seccos e molhados, á travessa do Commercio n. 20, com o capital de 60:000\$000.

De Fonte & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino Rodrigues da Fonte, Antonio Nunes e Gumerindo Gonzalez y Gonzalez, para o commercio de generos alimenticios, á rua General Gurjão n. 70, com o capital de 16:000\$000.

De Neves, Alves & Comp., composta dos socios solidarios A. Teixeira & Alves e José Augusto Alves, para o commercio de laticínios, com o capital de 80:000\$000.

Alterações:

De F. Upton & Comp., elevando seu capital social de 100:000\$ para 400:000\$000.

De J. Carvalho Gomes & Comp., admittindo como socio solidario o Sr. Antonio Manoel Gomes Teixeira e como socio de industria Alfredo de Jesus Cunha, o capital fica augmentado com mais 10:000\$, alterando as clausulas 5.ª, 6.ª e annullando a clausula 7.ª.

Distractos:

A. M. Teixeira & Comp., dissolve-se pela sahida do socio Antonio Manoel Gomes Teixeira e Alfredo de Jesus Cunha, recebendo cada um a quantia de 1:000\$000.

De Mello & Moreira, que se dissolve pela sahida do socio Alvaro Ferreira Moreira, recebendo 9:971\$534, fica com o activo e passivo o socio Ezequiel Augusto de Mollona na importancia de 16:158\$546.

De Moraes & Mattos, que se dissolve pela sahida do socio Albano José Moraes, recebendo a quantia de 2:000\$, fica com o activo e passivo o socio Julio Mattos da Silva na importancia de 3:000\$000.

De F. P. Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco de Paula Oliveira recebendo a quantia de 10:502\$932, o socio Ruy Carlos de Medeiros a quantia de 10:502\$932 e ao socio João Pereira Peixoto igual quantia.

De Nunes Costa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria Valentim da Costa Oliveira recebendo a quantia de 700\$, o activo e passivo fica com os socios solidarios Antonio Soares Nunes e Manoel da Costa Oliveira na importancia de 1:300\$000.

Rectificação

Alteração:
De Porto & Comp., alterando a firma para F. Moneró & Porto, alterando as clausulas referentes aos lucros e prejuizos e não como sahio publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1917.— Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de março de 1917.....	1.420:769\$903
Renda arrecadada em 8.....	166:749\$933
Total.....	1.587:510\$836
Em igual periodo de 1916...	978:930\$493

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	53 604\$380
Em papel.....	53 498\$041
Total.....	115:102\$391
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	974:266\$880
Em igual periodo de 1916...	973:818\$608
Diferença a maior em 1917..	448\$272

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.928

José Lopes de Castro, negociante estabelecido na Estação de Nova Iguaçu, apresenta a sua marca acima consistente na palavra caracteristica «Memoglobol», aspeada nas partes lateraes, que servirá para distinguir o preparado pharmaceutico de sua propriedade e commercio e será tambem usada em todos os rotulos e envolveros que constituirem o dito artigo, variando em cores e dimensões. Nova Iguaçu, 25 de janeiro de 1917.— José Lopes de Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 3 minutos do dia 26 de janeiro de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.928, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.947

Antonio Affonso Gomes Cerqueira, socio da firma Gomes Cerqueira & Comp., estabelecido á rua Sete Setembro n. 139, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido por um filete de angulos fantasia, encimada pelas palavras: «Sabão Dermophilo», entre arabescos, seguidas de diversos dizeres de reclame. A referida marca servirá para distinguir um sabão medicinal de sua fabricação e commercio e será usada em qualquer cor, excepto em preto e amarello. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1916.— Antonio Affonso Gomes Cerqueira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de fevereiro de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.947, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917.— Isidoro Campos, director.

N. 11.990

Afonso Vizen & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 116, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, tendo ao centro, dentro de moldura oval de arabescos alaranjados, a effigie, a preto, do Dr. Pereira Passos. Mais abaixo, em um escudo, as palavras «Pereira Passos — Marca Registrada». Fora da moldura, em fundo branco, os dizeres: «N.º..... Metr.....» O fundo do rotulo é formado de uma especie de folhagem grs. A referida marca será usada pelos supplicantes nos brins de seu commercio, aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917.— Affonso Vizen & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de fevereiro de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.990 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convito o responsavel pelo predio sem numero da rua Dionisio Fernandes, junto a uma capella, a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 432, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação n. 61.537, que lhe foi expedida pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de março de 1917.— Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistir em a vistoria sanitaria, que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 9.

Rua de S. Christovão n. 52 (ás 14 horas), n. 111 (ás 14,5 m.), n. 383 (ás 14, 10 m.), n. 81 da rua Francisco Eugenio (ás 14, 15 m.), rua Cortume n. 58 (ás 14, 25 m.), rua São Christovão n. 541 (ás 14, 30 m.), n. 588 da mesma rua (ás 14,52 m.) n. 694 da mesma rua (ás 14, 45 m.), o n. 608 (ás 14, 50 m.), rua Fonseca Telles n. 113 (ás 15 horas) e numero 22 da mesma rua (ás 15, 10 m.), praça Marechal Deodoro n. 144 (ás 15, 20 m.), numero 144 (ás 15, 25 m.), n. 157 (ás 15,30 m.), e n. 161 (ás 15, 35 m.); travessa Azevedo sem numero (ás 15,40 m.) e n. 44 (ás

15,43 m.); rua D. Candida n. 8 (ás 15,53 m.); rua Tavares Guerra n. 33 (ás 16,10 m.).

Secretaria da Directoria Geral do Sando Publica, 8 de março de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director, e, de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga do Historia das Bellas Artes.

Poderão concorrer todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 23 do Regimento interno):

a) um trabalho de valor, sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 serão entregues ao secretario da Escola mediante recibo;

b) uma prova pratica constando da descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte, prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a autenticidade ou paternidade do trabalho escripto, apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

d) prolecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes; 11 de janeiro de 1917. — Dr. Gamz Rosa, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

Do ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo do assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accôrdo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittillos á inscripção os candidatos que houverem frequentado o tomado parte em trabalhos praticos de instituto nacional ou estrangeiro congêneres ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, Alberto Lamartine Teixeira Lopes.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Patrimonio Nacional

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Do ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar deste, que foram requeridos aforamentos do terrenos desta fazenda pelos seguintes Srs.: Manoel Coelho Moreira, lote n. 27, com 66^m,0 de frente para Avenida Carmen; Antonio Francisco de Macedo, lote n. 42, com 22^m,0 de frente para mesma avenida; Accacio Barreto, lote n. 28, com 41^m,0 de frente para mesma avenida; Eulalia Maria da Silva, lote n. 2 E, com 22^m,0 de frente para rua Marechal Galdino. Existindo nos mencionados terrenos bemfeitorias. são convidados todos

aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, ou em relação ás bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 8 de fevereiro de 1917. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

OBRAS DE CONSERVAÇÃO E PINTURAS NO EDIFICIO DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

Pelo presente são convidados os Srs. F. Roma & Comp., Companhia Locativa e Constructora, Luiz Zany, Dr. Alfredo Borges Monteiro, Valente & Rodrigues, Manoel do Rogo Filho, A. Pereira de Souza, Mancel Pereira e Silva Santos & Comp. a comparecerem nesta directoria no dia 12 do corrente, ás 13 horas, para assistirem á abertura e leitura de suas propostas para as obras de que carece a alfandega desta Capital.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 8 de março de 1917. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

CASAS DO PORTO

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 806—Marca circulo JMC. Sete caixas sem numero, consignadas a Annibal Molina, vindas do Bordéus no vapor francez *Liger* em 31 de agosto de 1916.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 878—Marca GARCIA-LC: Vinte caixas, consignadas a Luiz Camuyano, vindas de Genova no vapor nacional *Campeiro* em 30 de agosto de 1916.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 833—Marca losango BPF: Seis caixas n. 318 a 323, consignadas a P. de Siqueira & Comp., vindas do Havre no vapor francez *Dupleix* em 7 de setembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

2ª CONCURRENCIA

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ENXOVAL E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917

Do ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que ás 13 horas do dia 10 de março de 1917, o conselho receberá propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval, calçados e artigos do expediente, etc.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer suas inscripções até ás 15 horas do dia 9 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos do impostos de industria e profissão, de licença e de se acharem quites

com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que tudo servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Grupo A—Fardamento e enxoval

Cinto para gymnastica, um; cobertor de lã, tendo 2^m,00 x 1^m,40, um; fiadores de couro preto envernizado, um; guia de couro preto envernizado com ferragens, uma; luvas brancas de algodão, par; tunica de paño marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.

Grupo B — Artigos de expediente, etc.

Giz branco quadrado, caixa; lapis preto para desenho «Castell», duzia; lapis bicolor «Faber n. 717», duzia; lapis «Castell» para copia (tinta roxa), duzia; lapis de borracha «Faber», duzia.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (lettra a do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até o dia 13, de documentos que proveem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Camara Municipal para negociar com os artigos que pretendo fornecer e depositar no cofre do conselho administrativo do collegio a quantia de 1:000\$ como caução, que ficará como garantia da assignatura do contracto, perdendo o contractante o direito á referida quantia, caso não compareça para assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias e constituidas pelas relações impressas fornecidas pela intendencia deste estabelecimento, todas assignadas, sendo a primeira via sellada com a estampilha federal de \$300 por meia folha do papel 0^m,33 x 0^m,22.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção, devendo as calças ter bainha de 0^m,03 de largura e todas as peças enchanças que permitam ultteriores modificações.

Em cada fornecimento é pela intendencia retirada uma unidade por cento ou fracção do cento, afim de que seja a mesma submettida a exame comprovativo em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades para provas.

Os fardamentos do paño ou brim kaki devem ter os respectivos preços por conjuncto de todas as peças o bem assim o preço discriminado de cada uma.

Todos os artigos a fornecer devem ser iguaes ás respectivas amostras existentes no mostruario da intendencia.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feita no Theatro Nacional.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 22 de fevereiro de 1917. — Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA

EDITAL PARA A LAVAGEM E ENXOVAGEM DE ROUPA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1917

Do ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que ás 13 horas do dia 16 de março deste anno, o conselho receberá propostas para a lavagem e enxovagem de roupa dos alumnos durante o 1º semestre deste anno.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscrição até às 15 horas do dia 15 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão, de licença e de se a harem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, e que tudo servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Lavagem e engommagem de roupa

Por unidade: camisas de dormir, ditas de dia, ceroulas, calças de brim branco, ditas de brim parlo, collarinhos, blusas, fronhas, toalhas para rosto, ditas para banho, toalhas para mesa; por par: punhos e luvas.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em dupla via, uma das quaes sellada contendo os preços por unidades e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 100\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes:

a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital;

b) de caucionar 5 % da importancia provavel de lavagem e engommagem durante o semestre, tomando-se por base a importancia relativa ao semestre anterior para indemnizar as peças de roupa porventura inutilizadas na lavagem ou as que deixarem de apresentar.

Os proponentes preferidos obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª) entregar e retirar a roupa nos dias que lhes forem designados;

2ª) apresentar até o dia cinco de cada mez, afim de serem conferidas, as contas da lavagem e engommagem, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

3ª) quando os contractantes deixarem de entregar ou retirar a roupa no prazo que lhes for marcado, a lavagem e engommagem será feita administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importancia da respectiva differença caso os preços de contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente; elevando-se a multa de 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e a mais 25 % na terceira sobre o valor do serviço a fazer até a terminação de seu contracto, e na quarta será rescindido o contracto.

Os concorrentes deverão datar suas propostas do referido dia 16 de março.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 22 de fevereiro de 1917.—*Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Os exames de segunda época neste collegio terão inicio no dia 12 do corrente mez.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 6 de março de 1917.—*Aristoteles M. Estanislau*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, interino, facto publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a con-

tar desta data, a inscrição para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

1º, qualidade de cidadão brasileiro;

2º, idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º, bom procedimento, atestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;

4º, capacidade physica atestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;

5º, achar-se vaccinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

1ª, portuguez;

2ª, francez (leitura, traducção e versão);

3ª, inglez (leitura, traducção e versão);

4ª, arithmetica, algebra e geometria elemental;

5ª, chorographia e historia do Brazil;

6ª, redução official, calligraphia e dactylographia;

7ª, pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;

8ª, interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;

9ª, conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, o julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—*Othon do Amaral Henriques*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—*Ewbank*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917

Pela secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência aberta por edital de 24 de novembro de 1916, por serem elevados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, de novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devilmente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será feclhada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoría se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou

materiaes separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos a artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thezouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução do que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade do preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferença áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo chefe da secção, J. E. F. J., ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,16×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, typo Skizzenblock mit Millimeter Einteilung um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.005, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard em caixa de duzia, caixa.

13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustro completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12×0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchetes Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42 43 e 44, caixa.
27. Colchete The Swift Piercer, n. 44, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cen'to.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba de agatha para agua, uma.
41. Duplo decimetro de baxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commun, uma.
47. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de sellos officiaes, 0,31×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Velum, timbrados, cento.
51. Enveloppe timbrado para officio, 0,27×12, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio, 0,18×13, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,23×13, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloido, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastic Faber, n. 530, caixa.
63. Elastic Faber, n. 83, caixa de meia grossa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commun para areia, uma.
66. Escarradeira commun de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commun, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.444, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,31 1/2×0^m,45, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração o sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração o sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,33×0^m,45, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diarista, 0^m,45×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 26, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tola, cento.
90. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de Godel, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.815, duzia.
- 103 A. Lapis Faber, 8.828, de duas cores, duzia.
104. Lapis Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
106. Lapis Faber graphite, ns. 2 II, 3 II. HB, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,24×0,19, um.
112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,31×0,24, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.834, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.388, 0,31 1/2×0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.263, 0,34×0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,23×0,33, um.
117. Livro impresso para registro de entrada

- de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,31x0,23 1/2, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32x0,44, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
120. Livro para regist de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro-modelo n. 2.017, 0,46 1/2 x 0,33, um.
121. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
122. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.963, um.
126. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 x 0,03, um.
127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas cimpresas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43x0,34, um.
128. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34x0,20, um.
129. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 400 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,49x0,35, um.
130. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 x 0,29, um.
131. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, 0,37x0,25, um.
132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37x0,25, um.
133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,48x0,34, um.
134. Livro «copiador» de officios, para diversos e ministro, papel japonez, 500 folhas, 0,37x0,26, um.
135. Livro «copiador» de officios, papel japonez, 200 folhas, 0,35x0,25, um.
136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37x0,46, um.
137. Livro em branco, modelo n. 1.543, 100 folhas, 0,35x15 1/2, um.
138. Livro «cindices», capa de couro flexivel bom rotulo, 50 folhas, 0,35x0,241 um.
139. Machina de numerar, typo americano, com sois rodizios, uma.
140. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
141. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
142. Molhador de louça com pincel para copiar, um.
143. Moringue de barro, um.
144. Nankin superior, em barra, uma.
145. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33x0,22, mil folhas.
148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33x0,22, milheiro.
150. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,33x0,45, cento.
151. Papel The Volta, em folha de 0,25x0,45, cento.
152. Papel Berkshire, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2x0,33, para machina de escrever, caixa.
153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
154. Papel almaço de sete kilos, resma.
155. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
156. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22x0,33, cento.
157. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35x0,45, cento.
158. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
159. Papel de carta e envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50.50, uma.
160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33x0,40, cento.
162. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,25x0,34, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiar, em folha de 0,25x0,38, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiar, em folha de 0m,35x0m,25, duzia.
165. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiar, em folha de 0m,35x0m,45, duzia.
166. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0m,62x0m,49, duzia.
167. Papel impermeavel, em folha de 0m,35x0m,25, duzia.
168. Papel impermeavel em folha de 0m,38x0m,25, duzia.
169. Papel impermeavel, em folha de 0m,45x0m,35, duzia.
170. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão.
171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de 0m,32x0m,45, caixa.
174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 0m,97x10m, peça.
175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1m,20x20m, peça.
176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1m,38x20m, peça.
177. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
178. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, 0m,75x10m, peça.
179. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, 1m x 10m, peça.
180. Papel Canson S. & S., 1m,50x10m, peça.
181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, 0m,75x10m, peça.
182. Papel vegetal branco S. & S., 0m,75x10m, peça.
183. Papel vegetal crême, S. & S., 0m,75x10m, peça.
184. Papel couché A, folha.
185. Papel couché B, folha.
186. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
188. Porta-canetas de ferro, um.
189. Porta-canetas de crystal, um.
190. Penna B. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
191. Penna B. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
193. Penna Gillot's para desenho, n. 850, carta.
194. Penna «J», caixa.
195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
197. Penna John Heath's, dourada, n. 803, caixa.
198. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
199. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
200. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
201. Pegador para papel Cem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
203. Pegador para papel John Faber, n. 5.959, caixa.
204. Pegador de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
205. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
206. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almaço, uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
208. Pasta Soennecken, n. 114 H, uma.
209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
210. Pasta de oleado A. Maurin, 0m,48x0m,33, uma.
211. Peso de ferro para papeis, um.
212. Peso de crystal para papeis, um.
213. Pincel para copiar, um.
214. Pincel duplo, um.
215. Pincel para marcar es'acaeas, duzia.
216. Pincel de aquarella, um.
217. Punaise pequeno, caixa.
218. Punaise grande, caixa.
219. Prensa Soennecken, 0,30x0,16, conforme o modelo, uma.
220. Pistolet de borracha, um.
221. Pistolet de madeira, um.
222. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada um.
223. Raspadeira Rodger, calo de osso, uma.
224. Regoa de madeira, 0,50, uma.
225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
226. Regoa millimetrada, de buxo, 0,60, uma.
227. Regoa «T», 0,60, uma.
228. Regoa de celluloides, de 0,30 a 0,50, uma.
229. Regoa de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
230. Sapolio americano em tijolo, um.
231. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
232. Stickplast, vidro.
233. Tesoura grande, uma.
234. Tesoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
236. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
237. Tinteiro de ma leica Soennecken, triplo, um.
238. Tinta, para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
239. Tinta Stephens, azul, litro.
240. Tinta Stephens, de cópia, litro.
241. Tinta Stephens, carmin, litro.
242. Tinta Sardinha, azul, litro.
243. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
244. Tinta Sardinha, carmin, litro.
245. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
246. Toalha felpula para mãos, conforme o modelo, duzia.
247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
249. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
250. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
251. Transferidor de celluloides, n. 5.208, de meio circulo, um.
252. Transferidor de celluloides n. 3.243, do circulo inteiro, um.
253. Tinta Lofranc em tijolo, qua'uer côr, uma.

234. Tinta Lofranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
 235. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
 236. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 237. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.
 238. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeca, uma.
 239. Benzina, litro.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REBOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.210, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes estão orçadas em 1.580.263\$140 (mil quinhentos e oitenta contos duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias authenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effeito exclusivo das medições provisórias e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII, abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento de sua idoneidade e das respectivas propostas serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do

Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem guia para o deposito prévio da caução de 10:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que atestem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e lugar acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas.

Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero em cuja face externa estará escripto «documento», também fechado e lacrado, e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada previamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concurrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concurrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signatarios envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a vespera do dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diario Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação á isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

- que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- que, em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diario Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão deposito que ficará retido no Thesouro Nacional até o reci-

bimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o contracto registado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si attingir a quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenho e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto ás obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador escolhido de commun accôrdo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões proferidas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XXIII

O governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independente do interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalcada, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhadas de accôrdo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusiva e definitivamente pelos tribunales brasileiros.

XXV

O contractante fica responsavel para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, devendo, neste caso, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada e pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de material, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será aceita em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada sómente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metallico da ponte será entregue ao contractante na estação do Tres Lagoas, correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe for necessario para o serviço de construção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustivel, lu-

brificantes e conservação desse material guo, findo os trabalhos, deverá ser restituido á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministerio da Fazenda por prestações correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço o preço da unidade resultante da divisão do preço global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totalidade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metálicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a qua se refere este edital só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— *Firmino Ribeiro Dutra*, director interino.

CADERNO DE ENCARGOS

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar por contracto no logar denominado «Ilebojo do Jupia», entre os kilometros 19, e 27,500 da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, para a construção de uma ponte metálica do 930^m.0 sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos ns. 7.585, de 7 de outubro de 1909 e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de:

a) Levantamento do *grade* da linha entre os kilometros 25,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 1 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cubicos;

b) Construção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado de S. Paulo) com a extensão total de 32^m.30 e cubando 526^m3.000;

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 comprehendido no assentamento o fornecimento dos respectivos dormentes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 40.000 dormentes;

d) Construção de 13 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros de linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construção de dous encontros e 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m3.000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas de chumbo que se tenham por ventura extravariado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superstructure metálica da ponte, pesando 2747,173 e comprehen-

dendo uma viga continua de 350^m.0 com o peso de 1676^{kg}.269 e 12 vigas independentes, de 49^m.0 com o peso de 89^{kg}.24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accordo com os desenhos e plantas rubricados pelo director, os quaes se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materias de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segun o os preccitos da arte de construir.

Os materiais a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da sua responsabilidade pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materias, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accordo com as instruções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 24 de abril de 1913.

Areia—A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimillimetros de grossura; dverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter sacs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra—A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada—A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millimetros de diametro.

Cimento—O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes de 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será aceito o cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe de resi-luo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Fundações—As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, devendo ter a altura nunca inferior a 1^m.00, contada do nivel do terreno.

Serão constituidas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas de modo a formarem um bloco perfeitamente homogeneo.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa: As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções:

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e de viaducto de 32^m.30 e para o emboço

e reboco 1:2 (444 litros de cimento e 887 litros de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto: Para as funções e para os corpos dos encontros e pilares: dous volumes de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0^m3.900, argamassa 0^m3.450).

Para os arcos dos encontros e do viaducto e para os capeamentos: um volume de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para dous de areia (pedra britada 0^m.750, argamassa 0^m3.750).

O emprego das argamassas e do concreto terá logar seguitamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

IV

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METÁLICA

Andaimes: Na construção dos andaimes para a montagem das vigas metálicas serão empregadas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, careados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem do ficar em contacto serão lavradas de mo-lo que a junção das peças seja á mais perfeita possível. Os esfeios, cruzes, travessões, chapizes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafuzos deverão ser assentados sobre arcos-las.

Cravação: A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desmpe-nadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão bitidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos do modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebiques serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, de-le que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura—A pintura consistirá em tres de mão de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaiale de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes quo a anterior esteja completamente secca. A tinta será extendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Inspeccoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de fevereiro proximo passado, foi de Rs. 327.07 por metro cubico e o de energia electrica para os particulares de Rs. 466.07 por kilowatt-hora, servindo de base a média do câmbio desse mez, conforme certidão da Câmara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 7 de março de 1917.—Pelo official, José Ramalho, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

PRIMEIRA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE GADO

De ordem do Sr. ministro, está aberta, a contar desta data, até o dia 13 do corrente, ás 13 horas, concorrência para a construção de cada um dos sete (7) pavilhões nos terrenos anexos á extincta Escola Superior de Agricultura, á rua General Canabarro, e que deverão servir á proxima Exposição Pecuaria, a realizar-se em 13 de maio futuro.

As plantas e demais documentos e informações acham-se á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste ministerio.

As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura dos contractos e estar terminadas até 25 de abril do corrente anno.

As propostas deverão ser entregues na Directoria do Serviço de Industria Pastoral até o dia o hora acima designados e serão abertas ás 14 horas do mesmo dia á vista dos interessados.

Os concurrentes deverão apresentar duas propostas: uma com preço para construções de caracter permanente, que ficarão pertencendo ao Governo; outra, com preço para construções de caracter provisorio, cujo material ficará pertencendo ao constructor, que poderá retirá-lo, finda a exposição, sem onus algum para o Governo.

Neste caso, o constructor poderá empregar na cobertura dos pavilhões material que julgar mais economico.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de fevereiro de 1917.—O director interino, Fernando Werneck.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e para conhecimento dos interessados, ficam suspensas, até nova ordem, as inscrições para o concurso ás vagas existentes nesta directoria, ficando sem effeito as publicações feitas no *Diario Official* em editaes de 23 a 27 do corrente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 28 de fevereiro de 1917.—O secretario, Igurindo Macedo.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 16

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz

seiente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscrição no dia 21 de maio futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 53 do Código. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental); Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 17

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz seiente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscrição ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo encerrar-se a presente inscrição no dia 17 de maio futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no artigo 53 do Código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2º cadeira do 2º anno do curso especial); Pontes e Viaductos (1ª cadeira do 3º anno do curso especial); (Navegação interior, portos de mar e pharões, 2ª do 3º anno do curso especial); Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª cadeira do 3º anno do curso especial). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de fevereiro de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade anonyma «Serraria Moss»

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «SERRARIA MOSS» EM 7 DE MARÇO DE 1917

Presidência do Sr. Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva.

Aos sete dias do mez de março de 1917, reuniram-se em assembléa geral ordinaria ás 14 horas em uma das salas da sociedade anonyma «Serraria Moss», com sede nesta capital, á rua Barão de Felix n. 148, os accionistas abaixo assignados desta sociedade previamente convocados para esse fim, conforme os avisos insertos no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1917 a fls. 1, 174 e 20 do mesmo

mez e anno a fls. 1.946, tendo-se ainda, no dia 4 do corrente mez, feito publicar o relatório da directoria desta sociedade com o respectivo balanço e o competente parecer do conselho fiscal desta sociedade, cujos accionistas assignaram no respectivo livro de presenças os seus nomes seguidos do numero de acções a cada um pertencentes, verificando-se acharem-se presentes 13 accionistas re-presentando 590 votos.

Aberta a sessão pelo Sr. presidente da sociedade, o Sr. Arthur Targini Moss convida os Srs. accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos.

Acclamado o Sr. Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, o qual convida para secretários os Srs. Miguel Antonio Fragoso e Werner Kriemler.

O Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal do periodo decorrido até 30 de dezembro de 1916. O accionista Dr. Luiz Pereira Simões lembrou dispensa dessa leitura, por já terem sido publicados pelo *Diario Official* de 4 do corrente mez, a fls. 2.418. Aceito esse alvitre por unanimidade, foi a mesma dispensada.

O Sr. presidente declara acharem-se em discussão o balanço, contas, relatório, parecer e actas mensaes da directoria referentes ao periodo decorrido até 30 de dezembro de 1916 e que, si ninguém pedir a palavra, mandará proceder á votação. Ninguém pedindo á palavra, o Sr. presidente manda proceder a votação, sendo todos os documentos apresentados, unanimemente approveds sem debates, deixando de votar a directoria a approvação do seu relatório, balanço e contas, bem como os membros do conselho fiscal, como determina a lei.

O Sr. presidente suspende por alguns minutos a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que confeccionem suas cédulas para a votação do novo conselho fiscal e supplentes para o anno de 1917.

Reabrindo o Sr. presidente a sessão, procedeu á chamada pela lista de presença, respondendo a ella o votando todos os accionistas inscriptos. O resultado apurado foi o seguinte: Para o conselho fiscal:

Reeleitos os Srs. Samson H. Wellisch e Arnaldo Duarte Areosa, por 590 votos, e eleito o Sr. Jacob Grün, por 590 votos, para servirem na ordem em que aqui se acham.

Para supplentes, reeleitos os Srs. Dr. Manoel Marques Perdigão por 590 votos, Hermann M. Wellisch por 590 votos e eleito o Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva por 590 votos para servirem na ordem em que aqui se acham. O accionista Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, pedindo a palavra, propoz um voto de louvor á directoria pela sua acção cautelosa e acertada na gestão dos negocios desta sociedade no periodo decorrido até 30 de dezembro de 1916 e outro ao digno conselho fiscal pelo zelo e interesse que demonstrou no fiel cumprimento de sua missão, sendo esses votos unanimemente approveds. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a aguardarem por alguns instantes a confecção da acta, afim de ser assignada pelos mesmos senhores, o que foi concluido ás 16 horas e 10 minutos, depois de lida e approveda unanimemente. — Theodoro de Barros Machado da Silva. — Miguel Antonio Fragoso. — Werner Kriemler. — Manoel M. Perdigão. — Jacob Grün. — Hermann M. Wellisch. — Arnaldo Duarte Areosa. — Samson H. Wellisch. — Por procuração de Gabriella Targini Moss, Alfredo Valdetaro da

Silva.—Por procuração de Angela Grün Moss, Alfredo Valdetaro da Silva.—Alfredo Valdetaro da Silva.—Humberto Grün Moss.—Arthur Targini Moss.—Por procuração de D. Cecilia Tigre Moss, Agostinho Valente de Almeida.—Agostinho Valente de Almeida.—Luiz Pereira Simões.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1917

A's quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e dezessete, reunidos no escriptorio da rua de S. Pedro numero quarenta e quatro os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presenças e representando tres mil cento e cincoenta acções, o Sr. presidente da companhia declara que, de accordo com os estatutos, esta assemblea deliberará com qualquer numero; portanto, abre a sessão, indicando para presidência o accionista Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, o que é acceito unanimemente.

O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco agradece e assumindo a presidencia da mesa convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e Alberto Corrêa Pinto.

Em seguida manda ler a seguinte proposta da reforma dos capitulos IV e VI dos estatutos e assignada pela directoria da companhia:

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança propõe aos Srs. accionistas a seguinte reforma dos capitulos IV e VI dos estatutos:

No capitulo IV, artigo 19, § 5º, elimine-se o § 1º e todo o § 6º, e em seguimento ao § 5º faça-se o § 6º com os seguintes dizeres: Os membros effectivos do conselho fiscal recebem uma remuneração de 600\$000 (seiscentos mil réis) cada um, semestralmente.

No capitulo VI, no artigo 30, diga-se, em vez de 15%, 20%, e em vez de 5% e 10%, diga-se 5% e 15% respectivamente. No mesmo capitulo elimine-se o artigo 32 e seu paragraho unico, substituindo-o pelo seguinte: Do excedente dos lucros liquidos proveniente de operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, depois de feita a deducção mencionada no artigo 30, será fixado pela directoria e conselho fiscal o respectivo dividendo.

Procedida a referida leitura, o Sr. presidente da mesa colloca em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, submete a votação, sendo a proposta da directoria para a reforma dos capitulos IV e VI dos estatutos approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas, mandada lavrar esta acta, que vac assignada pelos membros da mesa e por todos os Srs. accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Arlindo L. Ferreira Chaves. — Alberto Corrêa Pinto. — Alexandre Herculanô Rodrigues. — Alfredo Pinto da Fonseca. — Francisco Mendes de Oliveira Castro. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Antonio Ribeiro Seabra. — Bernardino Ferreira Dias Guimarães. — Charles J. Dimmock. — Charles Hue. — Thomas G. Geddes. — João Baptista da Costa Monteiro. — José Luiz Fernandes Braga. — Domingos Rôiz Bairos. — João Antonio Gomes Brandão. — Por procuração, D. D. Keay.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 5 de março vigente archiou-se nesta repartição, sob o n. 4.577, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, realizada em 22 de fevereiro deste anno, referente á reforma de seus estatutos. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917. — Isidoro Campos, director.

Sociedade Anonyma «Deutsches Tageblatt»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1917

Aos tres de março de 1917, de accordo com a convocação publicada pela directoria, na imprensa, reuniram-se no escriptorio da sociedade, á rua Theophilo Ottom n. 95, 2º andar, ás quatorze horas, quatorze accionistas representando numero legal de acções, como se verifica no livro de presença.

O Sr. director-presidente H. J. Kroeger declarou aberta a sessão, convidando para presidir os trabalhos da presente assemblea, de accordo com os presentes, o Sr. Christian Hechler.

Agradeço o convite que lhe é feito e assumindo a presidencia convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Guilherme Fischer Junior e Franz J. Wilberg.

Constituida assim a mesa, convidou o Sr. presidente o Sr. Dr. Fischer para proceder á leitura do relatorio referente ao anno de 1916, apresentado pela directoria á assemblea e, bem assim, a do parecer do conselho fiscal.

Submettidos á discussão o relatorio, balanço, parecer e contas da directoria, foram approvados unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Passou-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, tendo-se obtido em escrutinio o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: 1º Sr. E. John; 2º Sr. L. Lewin e 3º Sr. Hans Stoltz;

Para supplentes: 1º Sr. Christian Hechler; 2º Arp & Comp.; 3º Ornstein & Comp.

Proclamado este resultado pelo Sr. presidente, são os eleitos empossados nos seus cargos.

O Sr. presidente, dando por encerrados os trabalhos da presente assemblea, agradece a todos o seu comparecimento.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão e em seguida lavrou-se esta acta, que vac assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917. — Guilherme Fischer Junior, 1º secretario. — Franz J. Wilberg, 2º secretario. — Christian Hechler pelo Deutsch Suedamerikanische Bank. — Leopoldo Lewin pelo Banco Allemo Transatlantico. — Hans Stoltz pela firma Herm. Stoltz & Comp. — H. J. Kroeger. — Carlos G. J. Mueller. — J. Arp pela firma Arp. & Comp. — Alfredo Steinberg pela firma Steinberg Meyer & Comp. — Joseph Drecker pela firma Haupt & Comp. — Hugo Ornstein pela firma Ornstein & Comp. — Director Matthiesen pelo Brasilianische Bank für Deutschland. — James Magnus pela firma James Magnus & Comp. — H. J. Kroeger pela firma Theodor Wille & Comp.

Companhia Hanseatica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA AOS 5 DE MARÇO DE 1915

No escriptorio da Companhia Hanseatica, á rua Dr. José Hygino numero cento e quinze, ás treze horas do dia cinco de março de mil novecentos e dezessete, presentes dezessete accionistas representando dezessete mil oitocentas e dez acções, o Sr. barão de Peixoto Serra, presidente da Companhia, declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas permissão para indicar o Sr. Dr. Antonio Bento de Faria para presidir a presente reunião, sendo essa indicação unanimemente acceita pela assemblea, o qual convidou para secretarios os Srs. Joaquim Nepomuceno de Moura e Antonio José Dias Vianna, ficando deste modo constituida a mesa. O Sr. presidente observa que, estando a acta da assemblea geral extraordinaria realizada aos vinte e oito de julho de mil novecentos e dezessis assignada por todos os accionistas que a ella compareceram, acha-se *ipso facto* a mesma approvada, sendo portanto desnecessario proceder-se á sua leitura. O Sr. presidente diz que, de conformidade com a convocação feita pela imprensa, tinha a assemblea de tomar conhecimento das contas da directoria relativas ao exercicio de mil novecentos e dezessis e eleger os membros do conselho fiscal, que teem de servir no periodo de mil novecentos e dezessete, até a proxima assemblea geral ordinaria. O Sr. Alcides da Silva Ferreira Chaves propoz a dispensa da leitura do relatorio da directoria, em razão de ser o mesmo já de todos conhecido pela publicação na imprensa, sendo esta proposta unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. João Reynaldo de Faria a relatar o parecer do conselho fiscal, que foi igualmente approvado. O Sr. Theotônio Sá, por si e pelo Sr. Zeferino Rebello de Oliveira, fez a declaração de que não approvava nem desapprovava as contas relativas ao anno findo. Passando-se á segunda parte da ordem do dia—eleição do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se munirem de cedulas que, recolhidas e apuradas, em numero de oito, dão o seguinte resultado: para fiscaes, os Srs. Zeferino Rebello de Oliveira, João Corrêa Pacheco e Antonio Norberto Ribeiro do Valle; para supplentes, os Srs. Antonio José Dias Vianna, Alfredo Ferreira Chaves e Arthur Ferreira Chaves. Em vista do resultado supra, o Sr. presidente declara eleitos os referidos Srs. que são empossados de seus cargos. Foram presentes á mesa duas cartas, uma do Sr. James Magnus, excusando-se por não lhe ser possivel comparecer á assemblea e outra do Sr. Dr. Thomé Monteiro de Andrade, concebida nos seguintes termos: «Ilmo. Sr. presidente da assemblea geral ordinaria da Companhia Hanseatica—Thomé Monteiro de Andrade, director da Companhia Hanseatica, por motivos independentes de sua vontade e para tratar de seus negocios particulares, vem pedir a sua exoneração do cargo que occupa.

Rio, 5 de março de 1917.—Thomé Monteiro de Andrade.»

Posta a votos esta renuncia, foi a mesma approvada. Declarou então o Sr. presidente que, achando-se vago o lugar do director-secretario, julgava de toda a conveniencia que a assemblea elegesse o substituto do Sr. Dr. Thomé Monteiro de Andrade, cuja renuncia se acabava de verificar, e portanto convidava os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a respectiva eleição.

Recolhida pela mesa sete cedulas assignadas pelos Srs. Armando da Silva Ferreira Chaves, Antonio José Dias Vianna, Domingos

Moreno, Alcides da Silva Ferreira Chaves por si e por procuração dos accionistas Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Arthur Loureiro Ferreira Chaves e Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, Theotonio Sá por procuração do Sr. Zeferino Rebello de Oliveira, Joaquim Nepomuceno de Moura por procuração do Sr. João Venancio de Faria e D. Rachel Hamilton, verificou-se que havia sido eleito director-secretario o Sr. Theotonio Sá com mil e seiscientos e setenta e dois votos (1.672).

Em virtude deste resultado, o Sr. presidente declarou que, achando-se presente o Sr. Theotonio Sá, fosse o mesmo immediatamente empossado, perante a assembleia, do cargo para que acabava de ser eleito, o que se deu. Em razão do relatório da directoria haver demonstrado a necessidade de se fazerem grandes economias, o Sr. Theotonio Sá propõe que, sem alteração dos actuaes estatutos da companhia, sejam os honorarios da directoria reduzidos para um conto e duzentos mil réis mensaes (1:200\$), temporariamente até que melhore a situação, sendo esta proposta aceita pelos directores. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão para se lavrar a presente acta, convidando os Srs. accionistas a aguardarem este trabalho. Reaberta a sessão, o Sr. presidente mandou proceder em voz alta a leitura desta acta, que sem reclamação foi approvada e assignada pelos accionistas presentes. Em tempo, o Dr. Oscar Garcia de Souza propoz que se consignasse na acta um voto de louvor ao Sr. Dr. Thomé Monteiro de Andrade, pelo modo por que exerceu as funções que acaba de resignar. Consultada a assembleia, esta não fez opposição alguma á alludida proposta.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Antonio Bento de Faria, presidente.—Joaquim Nepomuceno de Moura, 1º secretario.—Antonio José Dias Vianna, 2º secretario.—Alcides da S. P. Chaves, por si e por procuração de Alfredo L. Ferreira Chaves, Arthur L. Ferreira Chaves e Arlindo L. Ferreira Chaves.—Armando da S. F. Chaves.—Oscar Garcia de Souza.—Barão de Peiroto Serra.—Domingos Moreno.—Theotonio Sá.—Thomé Monteiro de Andrade, por procuração de Zeferino Rebello de Oliveira, Theotonio Sá, João Reynaldo de Faria.—Joaquim Nepomuceno de Moura, por procuração de D. Rachel Hamilton e João Venancio de Faria.

Companhia Transbrazileira

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS A REALIZAR-SE EM 12 DE MARÇO DE 1917

Srs. accionistas — Em cumprimento ao q. o determina os nossos estatutos, venho submeter ao conhecimento dos Srs. accionistas o balanço e contas desta companhia encerrados em 31 de dezembro de 1916 e bem assim o parecer do conselho fiscal.

A vida da nossa companhia está limitada quasi que exclusivamente á defesa dos nossos direitos junto ao Supremo Tribunal Federal, direitos relativos á indemnização por perdas e danos que nos é devida pelo Governo da União por actos illogaes por elle praticados pelo decreto n. 8.408, de 30 de novembro de 1910, apesar de ter sido o nosso justo direito reconhecido quinze dias antes pelo então ministro da Viação Dr. Francisco de Sá.

Continúa a prestar-nos valioso concurso juridico o nosso advogado o Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa.

Outros assumptos relativos a estradas de ferro, e cujos detalhes exporei aos Srs. accionistas, nos tem muito interessado.

Espero que a venda dos nossos titulos em carteira venha nos habilitar dos recursos necessarios para solver o passivo da nossa companhia, do modo que possa ficar inteiramente desembaraçado o producto das indemnizações que pela não construcção da E. de F. Petrolina a Parnahyba e exploração de burgos agricolas tem a Companhia Transbrazileira a receber do Governo Federal.

A directoria está negociando e não quiz ultimar essas operações sem ouvir a respeito os Srs. accionistas.

Terminando, communica a directoria estar igualmente em negociações para liquidar as convenções feitas com a Union Railway de Londres e com o Dr. Moura Escobar.

Heitor da Silva Costa, presidente.

Mario Nazareth director.

Augusto M. de Barros e Vasconcellos, director.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA TRANSBRAZILEIRA, ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Concessões e privilegios	10.344:350\$000
Caução da Directoria	70:600\$000
Installações e moveis	40:441\$390
Titulos em carteira	968:888\$792
Contas correntes	443:010\$087
	11.839:260\$269

Passivo	
Capital :	
Trinta milhões de francos	
Frs. 30.000.000 a 27 d.	10.590:000\$000
Accções caucionadas	70:600\$000
Encargos e cambios	641:765\$027
Contas correntes	538:895\$242
	11.839:260\$269

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916.—Luiz Accioly de Brito, chefe da contabilidade. Visto.—Heitor Silva Costa, presidente.

Os abaixo assignados, tendo examinado os livros e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1917 o mais documentos da Companhia Transbrazileira e tendo achado tudo em boa ordem, são de parecer que sejam as referidas contas e balanço approvados.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917.—Joaquim Francisco Simões Correa.—Oscar da Motta Maia.—João Baptista Moraes Rego.

Companhia União

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM PRIMEIRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E DEZESETE

A's treze horas do dia primeiro de março de mil novecentos e dezeseite, reunidos no escriptorio da Companhia União, á rua General Camara n. 34, sobrado, 12 accionistas, representando 387 accções, o Sr. Dr. Mario Hue, director presidente, tendo verificado, pelo livro de presença, haver numero legal para a assembleia poder funcionar, do conformidade com o art. 26 dos nossos estatutos, assumo a presidencia da mesa e convida para secretario o Sr. coronel Cornelio Jardim, declarando aberta a sessão.

Pelo Sr. secretario é lida a acta da sessão anterior, que é posta em discussão, e, consultada a assembleia, é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que, conforme as convocações feitas pela imprensa, o fim desta assembleia geral ordinaria é tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao anno findo em 1916, acompanhados do parecer do conselho fiscal, que serão submettidos á apreciação e julgamento dos Srs. accionistas, e eleger o conselho fiscal e supplentes. Por proposta do Sr. Charles Hue, unanimemente approvada, é dispensada a leitura do relatório, visto já terem os Srs. accionistas dello conhecimento pela imprensa e pelos folhetos que lhes foram distribuidos. Pelo Sr. Dr. Julião Ribeiro de Castro é lido, em seguida, o parecer do conselho fiscal, que, posto em discussão, juntamente com o relatório, balanço e contas da directoria, e não havendo quem pedisse a palavra, consultada a assembleia, são unanimemente approvados. Passando-se á segunda parte da convocação da presente assembleia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se das respectivas cédulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes e virem deposital-as nas urnas. Recoilhidos os votos e feita a apuração, são proclamados eleitos, por unanimidade, para o conselho fiscal: os Srs. Alfredo L. Ferreira Chaves, Joaquim Pinto d'Azevedo e Dr. Julião Ribeiro de Castro e para supplentes os Srs. Arthur Loureiro Ferreira Chaves, Oswaldo Frias Oliver e Dr. Henrique Ferreira de Moraes.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e declara encerrada a sessão.

E, para constar, é lavrada a presente acta, redigida por mim secretario, o que assigno juntamente com o presidente da mesa.

Sala das sessões, 1 de março de 1917.—Mario Hue, presidente.—Cornelio Jardim, secretario.

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 3 DE MARÇO DE 1917

Aos 3 dias do mez de março de 1917, ás 14 e meia horas, no escriptorio da companhia á rua do Ouvidor n. 30, sobrado, presentes 15 accionistas, representando 17 possuidores do 11.302 accções com 321 votos (numero legal) o presidente da companhia assume a presidencia na forma dos estatutos e declarando aberta a sessão, convida para secretarios os Srs. Dr. Emilio Grandmasson e Eugenio José de Almeida e Silva, que tomam assento, dando-se começo aos trabalhos.

A acta da sessão anterior é lida e approvada.

Passando-se á ordem do dia foi lido o annuncio da convocação e o relatório da directoria com minuciosa exposição de factos e propostas.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario e pede a palavra para justificar as propostas do relatório, que pode sejam postas em discussão e á votos cada uma do per si na ordem apresentada.

O Sr. senador A. Indio do Brazil manda á mesa uma emenda additiva assignada por S. Ex. e outros accionistas, longamente fundamentada, propondo que ao Sr. presidente, director-secretario e director-technico, sejam

Pagos os vencimentos que deixaram de receber nestes tres ultimos annos, sendo calculada como importancia a ser paga a differença entre o que effectivamente tem elles recebido o os respectivos vencimentos pagos no anno de 1913.

Ninguem mais pedindo a palavra são postas a votos na ordem infra indicada as propostas do relatório da directoria e a emenda aditiva, sendo todas unanimemente approvadas abstenendo-se de votar a directoria e os interessados, são ellas referentes a:

1.ª Resolução da directoria e conselho constante da acta lida de 11 de março de 1916 e relativa a reunião da assembleia.

2.ª Resolução relativa a escola cedida a Municipalidade,

3.ª Accôrdo feito com um dos interessados na questão judicial de marcas, prossequindo a acção contra o outro.

A assembleia se congratula com a directoria pelo modo brilhante por que fez reconhecer pela Fabrica de Velas de Clíchy o direito as nossas marcas de fabrica.

4.ª Contractos para a agencia geral de venda de velas com Tinoco Machado & Comp.

5.ª A questão judicial contra o Thesouro de que acaba de ser paga a parte relativa ao anno de 1896 estando o restante pendente de decisão no Senado Federal.

6.ª A proposta lida á assembleia referente ao resgate conforme o annuncio de 23 de fevereiro proximo passado publicado nos jornaes.

7.ª A resolução constante da acta de directoria de 19 de dezembro de 1916 relativa ao pessoal da fabrica e proposta esta a qual foi apresentada a emenda aditiva supra declarada.

O Sr. Dr. Julio B. Ottonini reassume a presidencia e agradece por si e por seus companheiros á assembleia geral mais essa prova de estima e apreço aos esforços delles e que lhes acaba de ser dado, declarando que se vai proceder a eleição da directoria e conselho fiscal;

Feita e apurada a votação dá o seguinte resultado:

Para directores: Drs. C. B. Ottoni Junior com 237 votos; Dr. Julio B. Ottoni com 237 votos e duas cédulas em branco.

Para membro do conselho fiscal: Senador A. Indio do Brazil, com 270 votos; general Agricola E. Pinto, com 270 votos, Arthur Duarte Pinto, com 270 votos e tres cédulas em branco.

Para suplentes: Dr. José Carlos Rodrigues com 247 votos; João Pedro Bauenne, com 247 votos; João Alipio de Oliveira com 247 votos e tres cédulas em branco.

O Sr. presidente declara que tendo sido reeleitos os membros do directorio e os do conselho fiscal os dá por empossados de seus cargos. Nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e declara encerrada a sessão ás 16 horas. E eu, Eugenio José de Almeida e Silva, secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta, que conferei e por estar exacta subscrevo e assigno, com a mesa e mais accionistas presentes.—E. J. de Almeida e Silva, secretario.—Julio B. Ottoni, presidente.—E. Grandmasson, secretario.—C. B. Ottoni Junior.—Luiz Benedito Ottoni.—Pio B. Ottoni, por procuração D. Cecilia H. de S. da Gama.—Por procuração D. Sela de S. da Gama e por si, João Alipio de Oliveira.—A. Indio do Brazil.—Antonio de Freitas Tinoco.—Arthur Duarte Pinto.—M. de Lencastre.—Joaquim A. B. Ottoni.—Jefferson M. Guimarães.—Renato Lessa.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	3.313:336\$950
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	18.493:039\$360
Letras a receber.....	16.612:427\$040
Caixa matriz e filiaes.....	9.928:226\$180
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	59.503:466\$190
Diversas contas.....	4.563:501\$120
Caixa, em moeda corrente.	11.314:138\$330
	132.631:263\$950

Passivo	
Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	11.904:125\$960
Contas correntes com juros a prazo.....	13.934:701\$370
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.723:112\$540
Caixa matriz e filiaes.....	10.624:082\$270
Titulos em caução e deposito.....	76.519:901\$160
Letras a pagar.....	15:303\$990
Diversas contas.....	152:258\$900
	132.631:263\$950

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de março de 1917.—Polo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

Companhia Commercial Costa

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembleia realizada em 1 do corrente e publicada no *Diario Official* de 4, deu-se o seguinte engano: Onde se lê: Larachea Milans & Comp., representados pelo seu procurador L. C. Costa, 10, diga-se: representados pelo seu procurador L. C. Costa—2.240 —L. C. Costa 10.

SOCIEDADES CIVIS

Villa Isabel Football Club

(Extracto dos estatutos)

O Villa Isabel Football Club, fundado em 2 de maio de 1912, nesta Capital, onde terá sua sede, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

O Club tem por fim:

Proporcionar aos seus associados exercicios de football e outros sports athleticos e fazer a sua propaganda filiado á Liga Metropolitana de Sports Athleticos;

Organizar teams para disputar os campeonatos da mesma Liga;

Tronar todos os seus socios que queiram jogar football, lawn-tennis, etc.;

Mantuer exercicios gymnasticos para todos os seus associados, inclusive as meninas suas parentas;

Mantuer quatro teams completos, sendo o primeiro e o segundo para disputa de campeonato e terceiro infantil para reservas e exercicios;

Formar o team infantil de meninos cuja idade não exceda os limites de 11 a 15 annos, em numero de 11 e 5 reservas.

O Club será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º o 2.º thesoureiros, procurador e captain, um conselho fiscal de tres membros o uma commissão de sports tambem de tres membros, inclusive o captain geral.

E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos do Club postos em vigor, uma vez approvados, não poderão ser reformados sem que seja convocada uma assembleia para julgar da conveniencia de sua revisão e só depois de tres annos de sua execução.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações socias.

A dissolução do Club só poderá ser resolvida reunindo-se em assembleia geral doudr terços dos socios quites e votando favoravelmente dous terços dos presentes.

O patrimonio então existente será distribuido por quotas iguaes aos socios quites no momento da dissolução do Club.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1917.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.272 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos no processo e nos aparelhos para classificar ou seleccionar por dimensões material miúdo», para que pretendem privilegio Henry Morre Sutton, Walter Livingston Steele e Edwin Goodwin Steele, domiciliados em Dallas, Estado de Texas, Estados Unidos da America*

Este invento refere-se a certos aperfeiçoamentos no processo e nos aparelhos para classificar ou seleccionar por dimensões material miúdo, conforme o tamanho das particulas do material, qualquer que seja a differença do peso especifico das particulas que constituem o material miúdo, por cujo meio se podem classificar estas particulas por dimensões, e recolherem-se em diferentes receptaculos; as particulas em cada um dos receptaculos têm todas sensivelmente o mesmo tamanho, quaesquer que sejam as differenças dos seus pesos especificos.

Um outro objecto é arranjar uma superficie ou taboleiro classificador rugoso, continuamente movel, sobre o qual se deita o material miúdo, e de onde descarregam as particulas do mesmo material, conforme as suas dimensões; existem disposições para agitar a superficie classificadora, de maneira a fazer agitar as particulas que estão sobre ella, por cujo meio as particulas descem com velocidades diferentes, conforme o seu tamanho, transversalmente á superficie classificadora, de onde ellas descarregam em receptaculos.

Um outro objecto é arranjar um apparelho em que o material miúdo não pode accumular-se no ponto de sahida sobre a superficie classificadora, vencendo-se assim as difficuldades que actualmente existem nos separadores desta natureza, pois que a agitação do material pulverulento sobre uma mesa que não está constantemente em movimento faz com que as suas particulas mais finas se em-

pastem em toda ella, impedindo que as mais granulares se movam afim de classificar convenientemente o material.

Um outro objecto consiste em um processo e em um aparelho, por meio dos quaes se pôde classificar em um dado tempo uma quantidade de material maior do que com outras especies de machinas classificadoras, diminuindo-se consideravelmente o custo da classificação por tonelada.

Um outro objecto é arranjar um processo e um aparelho por meio dos quaes se pôde classificar material miudo cujas dimensões das particulas variam consideravelmente. Isto é, as particulas grandes, bem como o material pulverulento que vem dos trituradores, pôde ser alimentado sobre a superficie classificadora em movimento constante, e quando descarregam desta nos (recipientes) digo respectivos receptáculos, as particulas em cada um destes terão sensivelmente o mesmo tamanho; isto é, as particulas de material com pequeno peso especifico, de um certo tamanho, depositam-se com particulas de material com grande peso especifico, mas do mesmo tamanho, e assim successivamente em toda a classificação.

O material pulverulento que adhece á superficie em movimento constante descarrega pela extremidade da mesma em um receptáculo distincto, onde se pôde separar si aquelle contiver minerais valiosos.

Um outro objecto consiste em um processo e em um aparelho para classificar material em que se supprimiram todas as especies de crivos ou peneiros, vencendo-se assim as difficuldades agora existentes com os classificadores de crivo, ao mesmo tempo que se produz superficie classificadora que não fica sujeita á uma acção destruidora do material que está sendo classificado, reduzindo-se por esta forma o desgaste da superficie pelo atrito, que é a difficuldade principal com os classificadores de peneiro ou crivo que se usam para crivar o material pulverulento, pois que a duração do peneiro, quando se opera com certas especies de material, é muito limitada, e como tem de se tomar em consideração o custo do crivo conjugadamente com o custo da classificação do minerio, reconhece-se que quando se usa uma superficie classificadora não sujeita a desgaste em grão importante, o custo da classificação do material miudo é consideravelmente diminuido.

Um outro objecto consiste em arranjar uma superficie classificadora rugosa ou ondulada, afim de constituir uma resistencia ao material, sem embarçar o fluxo ou corrente das particulas pela gravidade transversalmente sobre a superficie.

Um outro objecto consiste em arranjar disposições novas para fazer vibrar a correia ou taboleiro sem fim, afim de comunicar ás particulas que estão sobre ella, um movimento accelerado na direcção do seu curso natural pela acção da gravidade.

Um outro objecto é arranjar disposições para agitar a correia ou taboleiro sem fim, com o fim de uma barra angular tendo faces convergentes cuja largura augmenta da extremidade superior até á inferior, por cujo meio a vibração da correia ou taboleiro augmenta desde o bordo superior até ao bordo inferior, com o fim de comunicar um movimento accelerado ás particulas que se acham sobre elle.

Um outro objecto consiste em arranjar meios para comunicar um movimento accelerado constante ás particulas na direcção do seu curso natural pela acção da gravidade, em angulo recto ou approximadamente recto com o do seu trajecto sobre a correia, afim de permitir que as particulas em uma dada zona dessembarquem o caminho para as parti-

culas que estão logo acima, por cujo meio se permite maior liberdade de movimento a cada particula em cada uma das zonas, afim de augmentar a efficacia do aparelho classificador.

Um outro objecto consiste em arranjar uma superficie de suporte movel continuamente, com meios agitadores que communicam á superficie um movimento ondulatorio, em zonas situadas transversalmente á superficie de suporte, afim de permitir que as particulas em cada zona se movam perfeitamente distinctas das da zona adjacente, vibrando cada zona de maneira tal que as particulas caminham contiguamente ao longo da superficie de suporte, com movimento livre, permitindo por esta forma que o aparelho effectue a concentração do material miudo com maior velocidade do que qualquer dosapparelhos construidos até aqui.

Um outro objecto consiste em arranjar uma superficie classificadora rugosa, cuja resistencia na direcção da corrente do material pela acção da gravidade augmenta progressivamente, e na mesma direcção em que tem logar o augmento das vibrações, afim de se oppor constantemente a tendencia das particulas para correrem ou saltarem ao longo da superficie, o que seria fatal para uma boa classificação; a vibração augmenta de intensidade na proporção appropriada ao augmento da resistencia, afim de dar á corrente da polpa um movimento accelerado.

Um outro objecto consiste em arranjar uma superficie classificadora constituida por um certo numero de unidades separadas, completando o tratamento cada unidade da serie, e fornecendo já separados os productos classificados.

Reconhecemos por experiencia que quando se quizer uma classificação por tamanhos muito delicada, por exemplo, quando for necessario preparar certas especies de polpas do minerio para a separação dos seus diversos constituintes, nos apparelhos concentradores ou separadores de minerio com as formas usuaes, que a classificação se pôde effectuar melhor em um certo numero de unidades distinctas, visto que sendo cada unidade independente das outras, a velocidade do seu taboleiro movel, a sua inclinação, e as suas vibrações podem ser reguladas convenientemente, alcançando-se assim ajustamentos mais graduados e mais perfectos para o trabalho a fazer.

Uma outra novidade do processo consiste nos meios para transferir as particulas de uma superficie classificadora para a logo immediata, approximadamente nas mesmas condições em que ellas deixaram a referida superficie e em as fornecer a cada superficie successiva a uma maior altura sobre a superficie logo immediata, do que aconteceria si se deixassem as particulas seguir o seu caminho ou trajecto natural de uma superficie classificadora para a seguinte. Com o nosso aparelho e processo de separar material miudo, em que as particulas se separam conforme o seu volume, si se collocar uma mistura de material miudo, tendo dimensões volumetricas diferentes, em uma superficie rugosa inclinada, em movimento constante, e que se faz vibrar, estas particulas teem um campo de acção restricta, influenciado pela superficie sobre a qual ellas se acham caminhando, e pelo seu atrito relativo de umas sobre outras, e tem logar uma acção de classificação conforme o volume de cada particula; e o quanto seja essencial neste processo dar ás particulas um movimento accelerado enquanto ellas caminham ao longo de uma superficie constantemente movel, deve entender-se claramente que estas particulas ficam restrictas em relação ao declive de cada superficie e as suas restricções de umas

com as outras, de forma que ellas não correm ou saltam ao longo da referida superficie, mas pela vibração geral desta ellas movem-se suavemente pela superficie classificadora abaixo, por zonas. Isto é uma disposição importantissima que differença o presente invento de qualquer das formas de separadores usados na industria até aqui.

O nosso processo e aparelho para classificar material miudo differença-se dos apparelhos e dos processos empregados até ao presente, no facto de se submeterem as particulas sobre uma superficie rugosa movel continuamente, a um movimento ondulatorio, afim de transmitir uma agitação ao material pela parte de baixo da superficie, que é preferivel que augmente de intensidade segundo um certo angulo com o trajecto das particulas á superficie, por cujo meio estas particulas ficam submettidas a um movimento accelerado na direcção do seu curso pela acção da gravidade, e a uma resistencia progressivamente crescente na direcção do augmento das vibrações, afim de obviar constantemente á tendencia das particulas para correrem ou saltarem ao longo da superficie, o que permite que o aparelho execute o processo de classificar e de separar material miudo com melhores resultados.

Ainda outros objectos e vantagens serão mencionados adiante, e as novas disposições do invento serão definidas pelas reivindicações annexas.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma vista em perspectiva do nosso aparelho para executar o nosso processo aperfeiçoado para classificar material miudo; a fig. 2 é o alçado do taboleiro de suporte sem fim e dos rolos; a fig. 3 é um corte transversal em escala ampliada pela superficie do suporte, mostrando o rolo agitador, e por linhas tracejadas o movimento que se comunica áquella superficie ou taboleiro pela rotação do referido rolo, movimento que augmenta de intensidade do bordo superior para o inferior, afim de comunicar um movimento accelerado ás particulas que estão sobre a superficie; a fig. 4 é um alçado lateral do rolo, isolado; a fig. 5 é um alçado do topo; as figs. 6 e 7 são schemas representando os principios fundamentais do nosso processo e aparelho aperfeiçoado; a fig. 8 é uma vista em perspectiva de uma forma da correia, munida com uma superficie rugosa ou despolida; a fig. 9 é uma vista analoga mostrando uma correia munida com uma superficie ondulada longitudinalmente; a fig. 10 é uma vista analoga mostrando uma correia munida com uma superficie com ondulações dispostas obliqua ou diagonalmente, correndo as ondulações em direcção inversa ao movimento da correia. A fig. 11 é uma vista analoga mostrando uma correia tendo ranhuras diagonaes correndo em ambos os sentidos. A fig. 12 é um corte do detalhe por uma correia, mostrando as ondulações formadas pelas ranhuras em angulo agudo. A fig. 13 é um corte do detalhe mostrando as ondulações formadas por linhas curvas. A fig. 14 é um corte do detalhe mostrando as ondulações formadas por linhas rectas. A fig. 15 é um corte transversal da correia ondulada, tendo ranhuras em forma de V dispostas longitudinalmente, que augmentam gradualmente de profundidade para o seu bordo inferior. A fig. 16 é um corte transversal de uma forma de correia ligeiramente modificada; as ondulações e ranhuras são formadas por linhas curvas, cuja profundidade augmenta para o bordo inferior da correia; as ranhuras arredondadas formadas nesta offerecem menos resistencia ao material no seu movimento sobre ella do que as ranhuras com as faces directas, na fig. 6.

Estas figuras, isto é, nove a dezesseis, mostram varias formas de correias onduladas, afim de augmentar ou de diminuir a resistencia sem obstruir a corrente do material pela gravidade, transversalmente á correia.

A fig. 17 é um detalhe, em corte transversal, de uma forma modificada do aparelho para executar o processo de classificar material miúdo. A fig. 18 é um corte transversal de uma forma de aparelho, mostrando um suporte para a superficie classificadora, e meios para ajustar a inclinação desta. A fig. 19 é uma vista em perspectiva de uma forma do aparelho, em que se emprega uma série de unidades para a execução do processo. A fig. 20 é uma vista de topo mostrando a posição relativa das chicanas deflectoras para as diferentes unidades da machina. A fig. 21 é uma vista em escala ampliada, mostrando as chicanas deflectoras e a acção que estas chicanas exercem sobre o material, ao alimentarem este na unidade adjacente. A fig. 22 é um alçado do detalhe mostrando a posição das chicanas deflectoras, relativamente á superficie da correia que passa sobre o rolo.

Os mesmos numeros de referencia referem-se a partes identicas nas diferentes figuras dos desenhos.

Na forma preferivel do invento, 1 representa o caixilho do taboleiro, que é conveniente que seja supportado de maneira ajustavel como se vê na fig. 18, por meio de braços curvos pendentes 1^a, com uma fenda pela qual entram pernos filetados 1^b, montado no supporto 1^c, que se eleva na base 1^d; estes pernos tem munições de roda 1^e, para apertar os braços nas suas posições de ajustamento, afim de que a inclinação do caixilho do taboleiro se possa ajustar, caixilho que é supportado de maneira tal que a superficie classificadora nelle montada fique disposta segundo um certo angulo, afim de que o processo de classificar o material miúdo se execute com exito; e uma vez que se possa fazer variar o grão de inclinação, não desejamos limitar-nos a qualquer construcção especial para supportar este caixilho do taboleiro, visto que se podem empregar diferentes formas sem so sahir da essencia do invento.

O caixilho do taboleiro tem chumaceiras apropriadas em cada extremidade, nas quaes estão montados os veios 2 e 3, tendo rolos 4 e 5, sobre os quaes passa uma correia sem fim 6, feita de preferencia de borracha ou de qualquer outro material flexivel apropriado, munido com ondulações dispostas diagonal ou longitudinalmente, cujas dimensões devem augmentar do bordo superior para o inferior, afim de constituir uma superficie classificadora rugosa, cuja resistencia váe progressivamente crescendo, para as particulas do material miúdo que se deita sobre ella, na direcção da corrente do material pela acção da gravidade.

O veio 3 tem um prolongamento em que está montado um tambór 7, sobre que passa uma correia 8 que é movida por um mecanismo de mudança de velocidade 9x, afim de se regular a velocidade do andamento da correia.

Entre os veios 4 e 5 está montada uma série de veios intermediarios 8, tendo rolos conicos 9, de preferencia com secção transversal hexagonal, e cujas faces vão alargando da parte superior para a inferior, mantendo-se estas faces normalmente em contacto com a superficie inferior do taboleiro ou correia, de forma que quando os rolos giram a correia ficará submettida a um movimento ondulatorio, afim de ser agitada, de maneira tal que a intensidade da agitação augmenta do bordo superior para o inferior, por cujo meio as particulas ficarão sujeitas a um movimento

acelerado, formando um certo angulo com o movimento da correia ou superficie do supporto em movimento constante. Os veios 8 prolongam-se para fóra da barra do lado superior do caixilho 1, e toem carretes conicos 10, que engrenam com as rodas conicas 11, montadas em um veio situado longitudinalmente 12, supportado pelo caixilho do taboleiro, de forma que este caixilho pôde mover-se conservando engrenadas as rodas de engrenagem, quando se ajustar a inclinação da superficie do supporto, e conquanto os meios de supportar o veio não estejam representados, podem fixar-se no caixilho chumaceiras apropriadas para este fim. Ligando cada um dos veios dos rolos a um órgão motor girando em um veio, todos os rolos conicos girarão em unisono, para communicarem á superficie transportadora inclinada de supporto, uma agitação por zonas dispostas transversalmente á mesma superficie, agitação cuja intensidade augmenta do bordo superior para o inferior, o que é um dos principios fundamentaes sobre os quaes o nosso processo aperfeiçoado se executa, afim de augmentar a capacidade do aparelho classificador para a classificação do material miúdo em que as particulas differem pelo volume, e não simplesmente pela forma.

Uma extremidade do veio 12 tem um tambór 13, em que passa uma correia 14, montada em um mecanismo de mudança de velocidade 15, construido essencialmente da mesma forma que o mecanismo de mudança de velocidade 9x, e por meio da qual se pôde ajustar a velocidade do veio 12, afim de augmentar ou de diminuir a velocidade dos rolos agitadores, para se adaptar á natureza do material miúdo que está sendo classificado no aparelho, visto que com certas especies de material miúdo é necessaria uma velocidade de vibração maior do que com outras especies, o havendo mecanismos motores distinctos para a correia em movimento constante e para os órgãos agitadores, estes podem ajustar-se independentemente daquelle.

Uma tremonha 16, regulada por um postigo, está montada em um supporto apropriado, e disposta de forma que o material miúdo é alimentado sobre o bordo superior da correia ou taboleiro, na sua extremidade receptora, e o material que sahe della é ao mesmo tempo submettido á acção classificadora da correia, a qual arrasta no seu movimento o material pulverulento demasiado fino para se mover pela gravidade, e as particulas maiores que se se differenciam conforme o seu volume, começam então a mover-se em zonas transversalmente á correia.

Disposto ao longo do lado inferior do caixilho da correia, e prolongando-se um pouco para baixo do bordo da correia, existe um taboleiro obliquo 17, destinado a receber as particulas classificadas pela correia sem fim, e este taboleiro tem uma barra disposta ao centro e longitudinalmente, e nesta umas reguas 18, que se mantêm nas suas posições de ajustamento por meio da pressão de atrito que se exerce sobre ellas pelas molas com que as reguas se acham munidas. Não nos limitamos, porém, a uma determinada construcção do taboleiro ou das reguas, visto que se podem empregar muitas outras formas de taboleiros sem sahir do invento.

Um outro taboleiro analogo 21 fica situado na extremidade da correia, e tem uma barra longitudinal 22, e reguas separadoras ou deflectoras 23.

Em alguns casos tem lugar completamente a separação das particulas antes dellas chegarem ao fim da correia, e apenas o material pulverulento chega á extremidade da correia, e nesta construcção do aparelho classificador augmentando-se a velocidade da correia para

augmentar a capacidade do aparelho, tem lugar uma acção de classificação no fim da correia, tornando necessario collocar o taboleiro e as reguas deflectoras nesta posição.

Na fig. 17 empregamos um caixilho do taboleiro 24, articulado em 25 com uma certa inclinação, e tendo uma chumaceira 26 na sua extremidade inferior, na qual se articula um braço 27 de excentrico 28, o qual está fixado em um veio 29, munido com um tambór 30, em que passa a correia motora 31. O caixilho tem um rolo 31 em cada extremidade, sobre o qual passa a correia sem fim 32, e este taboleiro tem ondulações dispostas diagonal ou longitudinalmente, para formarem uma resistencia, e pelo movimento do excentrico a correia recebe um movimento perpendicular maior no seu bordo inferior do que no superior por cujo meio se communica uma velocidade constantemente accelerada ás particulas que a percorrem, segundo a linha do seu movimento natural pela acção da gravidade.

Poderia empregar-se uma manivella em lugar de um excentrico, para o fim de dar ao caixilho do taboleiro um movimento maior no seu bordo inferior do que no superior.

Na construcção das figs. 19 a 22, 31, 32, 33 e 34, representam uma série de caixilhos dos taboleiros, escalonados relativamente uns aos outros; cada um destes caixilhos está montado de forma que a sua inclinação se pôde ajustar independentemente dos caixilhos adjacentes. Pôde empregar-se a mesma construcção para ajustar o caixilho como se descreveu na forma primeira descripta.

Cada um dos caixilhos dos taboleiros tem dous rolos afastados 35, em volta dos quaes passam correias sem fim, flexiveis, 36, 37, 38 e 39, construidas essencialmente da mesma maneira que se descreveu precedentemente, tendo as suas superficies rugosas, afim de constituirem resistencias para o material, no seu movimento pela acção da gravidade.

Esta superficie pôde ser ondulada longitudinal ou diagonalmente, mas de preferencia ella tem uma superficie em que as ondulações augmentam progressivamente em dimensões, desde o bordo superior até ao inferior, afim de augmentar progressivamente a resistencia ao material.

Cada superficie classificadora fica disposta, relativamente á superficie classificadora adjacente, de forma tal que o material que passa sobre a extremidade da superficie classificadora superior será depositado sobre a superficie classificadora situada por baixo della, e assim successivamente em toda a serie das unidades.

Um rolo conico graduavel 40 fica situado por baixo de cada uma das superficies classificadoras, afim de communicar ao material que está sobre ellas um movimento accelerado; este rolo move-se por um mecanismo motor 41, que é commandado independentemente de mecanismo motor das correias sem fim, que aqui se acham representadas postas em movimento pelas correias e tambóres 42.

Uma tremonha apropriada 43 fica situada de maneira a alimentar o material miúdo a unidade superior (fig. 19), e o movimento deste material sobre a serie de unidades classificadoras está representado por linhas assombreadas.

A construcção descripta até aqui é essencialmente a mesma que se descreveu antecederentemente na forma mais vantajosa, pois que cada uma destas unidades é um classificador; mas para se obter uma classificação extremamente delicada, dispondo-se uma série de correias classificadoras escalonadas relativamente umas ás outras, de forma que o material caminha intermitentemente sobre a série de unidades, pôde obter-se uma classificação melhor.

Afim de arranjar meios para passar as partículas classificadas de uma unidade para a outra, no seu movimento sobre uma série de unidades, dispomos chicanas deflectoras 44, na extremidade de descarga de cada uma das tres unidades superiores, dispostas umas em relação ás outras, de modo a formarem um certo numero de estreitos canaes, que levam de uma superficie classificadora para a immediata. A estas chicanas dá-se de preferencia uma certa curvatura, como está representado nas suas extremidades inferiores, para o fim de deter o movimento das partículas onde estas são alimentadas á superficie classificadora, de maneira a impedir que ellas corram ou saltem.

A divisão destas chicanas em canaes estreitos facilita a transferencia das partículas de uma superficie classificadora para a immediata, sem alterar materialmente o grão de classificação a que se chegou na superficie precedente, e as partículas de cada unidade são transferidas por estas chicanas deflectoras para pontos mais altos sobre cada superficie successiva. Na fig. 21 a inclinação approximada da superficie classificadora está representada com referencia á linha perpendicular K-K; a linha tracejada mostra o trajecto das partículas pelas chicanas deflectoras, e quando a partícula N chega á chicana 44, ella vae do ponto 60 para 61, e dahi para 62 sobre a superficie logo immediata, sendo fornecida no ponto M que fica mais alto do que si se deixasse caminhar segundo a linha continua, sob a influencia da gravidade.

Disposto ao longo da extremidade da correia 39 da unidade inferior de onde o material é fornecido em diferentes tamanhos, existe um taboleiro obliquo 43, munido com uma barra disposta longitudinalmente 46 e afastada daquelle, por baixo da qual ficam situadas reguas deflectoras 47, construidas essencialmente da forma primeiro mencionada.

Nesta construção cada unidade classificadora, composta de uma correia flexivel sem fim, munida com meios para a agitar, é actuada independentemente com relação á unidade adjacente, por cujo meio a velocidade de andamento da correia, a sua inclinação, e o seu grão da vibração são susceptiveis de ajustar-se independentemente, em alguns casos pôde reconhecer-se ser vantajoso dispor uma serie de unidades classificadoras, com superficies classificadoras, differindo pelo grão de resistencia que oppõem ao material que passa sobre ellas. A capacidade pôde augmentar-se empregando uma serie de unidades classificadoras dispostas, encaionadas umas em relação ás outras.

Nos schemas das figs. 6 e 7, o ponto de alimentação de onde irradiam as linhas mostra a linha de percurso das diferentes partículas classificadas, sobre uma correia movel agitada, e a linha a-a' indica a linha do percurso das partículas sobre uma correia agitada immovel, e a linha a-b' indica a linha do trajecto de uma correia movel, mostrando a differença, em tempo, que estas partículas levariam a percorrer transversalmente a correia.

Afim de representar claramente o trajecto das partículas, suppondo que a partícula 162 percorra a largura da correia, que nós suporemos ser de 1^m.22 (4 pés inglezes), em um segundo, partículas com sete oitavos do seu tamanho, representadas por 193, ficarão para traz, ou carecerão de um tempo proporcionalmente maior, para fazer o trajecto, acontecendo assim com que ellas avancem um oitavo da largura da correia para a frente das partículas 162, onde ellas cahirão pelo bordo da correia no seu compartimento proprio, e assim successivamente para todas as restantes partículas.

As partículas maiores ou do primeiro grau rodam mais livremente, e sahem por um ponto, transversalmente ao taboleiro, mais proximo do ponto de alimentação, e assim successivamente para as de dimensões decrescentes, adherindo o material pulverulento á correia, quando se torna tão pequeno que já não pôde rolar sobre a superficie inclinada, sendo levado pelo movimento da correia até á extremidade da mesma, e depositado num receptaculo apropriado. Assim temos uma relação de separação das partículas umas das outras, que depende da velocidade do andamento da correia, e da differença na velocidade do trajecto das partículas por sobre a mesma, conjugadamente com o numero determinado de agitações da correia, visto que quanto mais depressa se agitar a correia, tanto mais depressa as partículas caminharão por cima della, qualquer que seja a inclinação, e, dispondo as reguas separadoras sobre o taboleiro nas posições que se queira, pôde obter-se um grande numero de tamanhos com um apparelho unico. Si a correia tiver a velocidade de 0^m.305 (1 pé) por segundo, e a partícula se mover sobre ella com a mesma velocidade, ella attingirá o ponto de descarga cerca de 0^m.305 (1 pé) distante de uma linha traçada transversalmente á correia pelo ponto de alimentação, e por outro lado, suppondo que a partícula está caminhando com uma velocidade igual a um quarto da da correia, as partículas serão levadas 1^m.22 (4 pés) pela correia, no mesmo tempo que essa caminha 0^m.305 (1 pé) transversalmente á mesma, e portanto será levada uma maior distancia, antes de descarregar della.

A agitação da correia não faz avançar, de forma alguma, as partículas do material miudo, ao longo da mesma, mas effectua a função de fazer desalojar as partículas das rugosidades da superficie, de forma que ellas se movem contiguamente e transversalmente á correia pela gravidade, á medida que a correia ou taboleiro se está movendo.

Na fig. 8 representa-se uma superficie 51, apenas rugosa, isto é, que não é pulida, e especialmente destinada a empregar-se para classificar material finamente pulverizado.

Nas figs. 9, 10, 11, 12, 13 e 14 estão representadas diferentes formas de superficies onduladas da correia, que é vantajoso que seja feita de borracha, e as ondulações com estas formas 51 baseiam-se simplesmente na differença de atrito das partículas, e apenas effectuam a função de originar uma resistencia ás partículas, sem de forma alguma obstruir o seu fluxo ou curso pela gravidade, transversalmente á correia. Na forma de correia ondulada da fig. 15, as ranhuras desta tem approximadamente a forma de V em corte transversal, e a profundidade augmenta gradualmente do bordo superior da correia para o inferior, o que exerce uma maior resistencia no material que está sobre ella, no seu movimento pela acção da gravidade.

Na forma representada na fig. 16, dispomos uma superficie rugosa 54, tendo ondulações dispostas longitudinalmente: as ranhuras e nervuras nella formadas tem o perfil segundo linhas curvas, afim de diminuir a resistencia; a profundidade da ranhura formada por esta forma augmenta gradualmente do bordo superior para o inferior.

O tamanho e profundidade das ondulações não tem influencia apprecivel sobre a classificação, excepto entre limites muito largos. Por exemplo, ondulações com 1^m.6 (1 1/2 de pollegada) de largura, e 0^m.8 (1/32 de pollegada) de profundidade classificarão uma massa de partículas desde 6^m.4 (1/4 de pollegada) até 0^m.025 (1/400 de pollegada) de diametro, e se fosse necessario classificar partículas grandes desde 3^m.2 (1/2 de polegada) até alguns centímetros, podem empregar-se maiores ondulações, tendo cerca de 3^m.2 (1/8 de pollegada) de profundidade, e cerca de 6^m.4 (1/4 de pollegada) de largura, apresentando as ondulações uma relação para as partículas rolantes tal que offereça uma certa resistencia ao movimento do rolamento das partículas, para as deflectir, sem, todavia, ser sufficiente para deter as partículas para que se não movam pela acção da gravidade, e para evitar que sejam agitadas sobre a superficie, e reconheceremos por experiencia que não é necessario empregar ondulações, o empregando uma superficie rugosa semelhante á de uma lima com dois picados, como na fig. 11, effectua-se o processo para classificar o material miudo, e na operação normal do processo a inclinação da correia deve ser tal que as partículas (maiores fiquem paradas quando a correia estiver parada, mas que comecem a mover-se logo que a correia ou taboleiro for agitado).

No funcionamento do apparelho para executar o tratamento, a correia ou taboleiro move-se continuamente com a velocidade que se deseja, e os rolos agitadores movem-se igualmente com a velocidade que se queira, sendo a velocidade da correia e dos rolos determinadas primeiramente pela natureza do material a classificar, e quando se abrir o postigo da tremonha, sahirá o material miudo para cima da superficie classificadora, rugosa e sem fim, em um certo ponto X; na fig. 1, as linhas sombreadas indicam o trajecto das partículas nas diferentes zonas, conforme as suas dimensões volumetricas; as letras A a H inclusive indicam as diferentes zonas das respectivas partículas, sendo as partículas na zona A susceptiveis de se mover com liberdade tal que se differencem perfeitamente das partículas da zona B, e assim successivamente em todas as diferentes zonas, diminuindo a grandza da vibração de zona para zona. Desta maneira cada especie de partículas possui maior liberdade de movimento do que seria possivel se a correia vibrasse simplesmente por meio de rolos angulares, tendo as mesmas dimensões em todo o seu comprimento.

Afim de estabelecer claramente o principio fundamental para executar o nosso processo aperfeiçoado de classificar, dando á superficie classificadora, em movimento constante, uma vibração continuamente crescente, começando no bordo superior da referida superficie, e no sentido transversal a ella, na direcção do movimento natural das partículas pela gravidade, e submettendo ao mesmo tempo as referidas partículas, no seu movimento pela gravidade, a uma resistencia progressivamente crescente, obtem-se uma efficacia maior na classificação das partículas, assim como um rendimento maior. Obtem-se isto dando ás partículas um movimento acelerado, segundo a linha do seu trajecto natural pela gravidade e transversalmente á superficie em movimento constante, o que permite que esta especie de partículas, em cada determinada zona, se librem da zona de partículas immediatamente por cima, permitindo assim augmentar a alimentação a superficie constantemente movel, e augmentar por esta forma a quantidade que se obtem de cada producto.

Por meio dos rolos agitadores effectua-se uma vibração graduavel, que permite que as partículas se movam com a maior liberdade, e obtem-se assim uma classificação mais efficaz dos diferentes productos. Tinha-se conhecido, experimentando com apparelho desta natureza, que se pôde obter uma classificação perfeita com diferentes especies de material, e, conquanto o apparelho seja especificamente construido para classificar minério miudo, elle trabalhará igualmente bem qualquer ma-

terial miúdo, visto que o principio fundamental deste invento consiste em arranjar uma superfície rugosa, inclinada transversalmente, o em movimento constante do supporte para o material, o qual, quando sob e esta superfície, é submettido a um movimento acelerado na direcção do trajecto pela gravidade, o que faz com que as particulas sobre ella se movam contiguas umas ás outras, fazendo o seu movimento um certo angulo com o movimento da superfície rugosa do supporte, em movimento constante.

Nós arranjamos um apparelho para classificar material miúdo, em que se emprega uma correia sem fim em movimento constante, munida com ondulações dispostas formando um certo angulo com o movimento da correia, a qual fica disposta segundo um plano inclinado, afim de submeter as particulas que lhe são alimentadas, á força da gravidade, existindo meios para agitar a correia, afim de augmentar a velocidade do trajecto pela gravidade, offerecendo as ondulações uma resistencia ao material contra a força da gravidade, afim de fazer com que as particulas, no seu movimento pela gravidade, caminhem contiguamente umas ás outras.

Nós descrevemos um apparelho de construção tal que se póe empregar nelle uma correia munida com ondulações dispostas diagonal ou longitudinalmente, e quando se opéra com certas especies de material, uma correia tendo as ondulações dispostas diagonalmente dá melhores resultados do que uma correia tendo as ondulações dispostas longitudinalmente, consistindo o principio fundamental deste invento em se exercer uma certa resistencia sobre as particulas no seu movimento pela gravidade, para fazer com que ellas caminhem contiguamente umas ás outras, de maneira a oppôr-se á tendencia que apresentam para correr ou saltar no seu movimento sobre a superfície; mas não desajamos limitar-nos a uma determinada construção especial do apparelho, visto que se podem dar a este formas differentes, sem sair do espirito do nosso invento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para classificar uma massa de material, que consiste em supportar este material sobre uma superfície rugosa obliqua; em fazer mover constantemente a referida superfície em uma direcção; em agitar o material sobre a referida superfície, afim de fazer com que este se mova segundo um certo angulo com o movimento da superfície, e em recolher separadamente as particulas assim classificadas;

2º, o processo descripto que consiste em mover constantemente o material em uma direcção, e em submettel-o á força da gravidade, afim de fazer com que os seus differentes componentes caminhem contiguamente, conforme as dimensões das suas particulas, com differentes velocidades, o segundo linhas que divergem da linha do movimento constante do referido material;

3º, o processo descripto que consiste em alimentar e em fazer mover constantemente em uma direcção o material, afastando-se do seu ponto de alimentação, e em submeter o material á força da gravidade, para fazer com que as suas particulas granulares se movam contiguamente, segundo linhas divergentes da do movimento constante do material;

4º, processo para separar uma massa de material, que consiste em alimentar a sobre uma superfície rugosa e inclinada de supporte, em movimento constante, e em agitar a referida superfície para fazer com que as particulas caminhem segundo linhas divergentes da linha do seu movimento normal;

5º, processo para classificar uma massa de particulas com differentes tamanhos, que con-

siste em fazer mover continuamente a massa em uma direcção a partir do seu ponto de alimentação; em submettel-a á força da gravidade, afim de fazer com que as particulas não pulverizadas caminhem contiguamente, segundo linhas que divergem das do movimento do material pulverizado; e em recolher separadamente as particulas com dimensões differentes e o material pulverizado;

6º, o processo descripto, que consiste em mover continuamente o material em uma direcção; em submettel-o á força da gravidade, afim de fazer com que elle caminhe segundo linhas que divergem do movimento continuo do material; e em offerecer uma resistencia ao material contra a força da gravidade, agitando o material afim de auxiliar a força da gravidade;

7º, o processo descripto que consiste em alimentar e fazer mover constantemente o material em uma certa direcção, a partir do seu posto de alimentação; em offerecer uma resistencia ao material, segundo uma direcção que forma um certo angulo com o movimento continuo do mesmo; e em submettel-o á força da gravidade, para fazer com que elle caminhe segundo um certo angulo com o de movimento continuo, vencendo aquella resistencia;

8º, o processo descripto, que consiste em alimentar o material sobre uma superfície de supporte constantemente movel; em submettel-o á força da gravidade quando se acha sobre a referida superfície; em agitar o material sobre a superfície; e em offerecer uma resistencia deflectora ao material que está sobre o supporte, opposta á força da gravidade;

9º, processo para classificar material cujas particulas tem differentes tamanhos, que consiste em alimentar e fazer mover continuamente o material em uma certa direcção a partir do ponto de alimentação; em submettel-o á força da gravidade para obrigar as suas particulas granulares a caminharem contiguamente, conforme o tamanho relativo das suas particulas, com differentes velocidades, e segundo linhas que formam um certo angulo com o movimento continuo do referido material; e em agitar este constantemente;

10, o processo descripto, que consiste em alimentar e fazer mover continuamente o material a partir do ponto de alimentação; em agital-o sem o impellir; e em submettel-o á força da gravidade, afim de fazer com que as suas particulas granulares, conforme os seus differentes tamanhos, caminhem contiguamente com velocidades differentes, e segundo linhas que divergem da do movimento continuo do material;

11, processo para classificar uma massa de particulas com tamanhos differentes, que consiste em alimentar as referidas particulas sobre uma superfície rugosa de supporte, inclinada e em movimento constante, e em agitar continuamente a referida massa sobre aquella superfície, afim de fazer com que as suas particulas granulares caminhem continuamente pela superfície inclinada abaixo, com differentes velocidades, conforme os seus tamanhos, e segundo linhas que divergem da do movimento continuo do material;

12, o processo descripto, que consiste em alimentar a massa sobre uma superfície rugosa obliqua, que se desloca continuamente em uma certa direcção a partir do ponto de alimentação, e em agitar o referido material sobre aquella superfície, afim de fazer com que o material granular se desloque sobre a superfície do supporte, contra a resistencia que por esta lhe é opposta, segundo linhas que divergem da do seu movimento continuo;

13, o processo descripto, que consiste em fazer mover continuamente o material em uma certa direcção, e em submettel-o á força da gravidade o a uma resistencia deflectora, afim de fazer com que os differentes componentes caminhem conforme os seus tamanhos, segundo linhas que divergem das do movimento do material;

14, o processo descripto, que consiste em alimentar o material sobre uma superfície do supporte inclinada e em movimento constante, a qual offerece uma resistencia actuando segundo um certo angulo diagonalmente á força da gravidade do material, em agitar a referida superfície de supporte, afim de fazer com que os componentes do material se desloquem segundo linhas que divergem das do seu movimento normal, e em recolher separadamente as particulas classificadas;

15, o processo descripto, que consiste em mover constantemente o material em uma certa direcção, em submettel-o á força da gravidade, e em communicar-lhe um movimento acelerado na direcção do trajecto pela acção da gravidade, afim de fazer com que o material se mova segundo linhas que divergem das do movimento normal do mesmo material;

16, o processo descripto, que consiste em alimentar uma mistura do material sobre uma superfície rugosa inclinada transversalmente, e constantemente em movimento; e em transmitir ao material, segundo zonas situadas transversalmente, um movimento acelerado na direcção do seu natural percurso pela gravidade;

17, o processo descripto, que consiste em fazer mover continuamente o material sobre uma superfície rugosa do supporte; e em submettel-o á força da gravidade o a um movimento acelerado em sentido transversal ao referido supporte, afim de fazer com que os differentes componentes se desloquem, conforme as suas dimensões volumetricas, segundo linhas que divergem das do movimento do material;

18, o processo descripto, que consiste em mover continuamente o material em uma certa direcção; em submettel-o á força da gravidade segundo um certo angulo com o movimento do material; e em communicar a este um movimento acelerado na direcção do seu trajecto sob a acção da gravidade;

19, o processo descripto, que consiste em mover continuamente o material sobre uma superfície rugosa de supporte; em submettel-o á força da gravidade o a um movimento acelerado na direcção do seu trajecto pela gravidade, afim de fazer com que os seus differentes componentes se movam conforme as suas dimensões volumetricas, com velocidades differentes, e segundo linhas que divergem das do movimento continuo do referido material;

20, o processo descripto, que consiste em supportar o material sobre uma superfície rugosa inclinada transversalmente, e em movimento constante; em submeter o material á força da gravidade, e em agital-o afim de fazer com que elle receba um movimento acelerado segundo linhas que divergem das do movimento continuo do material;

21, o processo descripto, que consiste em alimentar o material a uma superfície transportadora em movimento constante, em submettel-o a uma serie de vibrações pela parte de baixo, estando esta superfície transportadora disposta segundo um plano inclinado, a partir do ponto de alimentação, e augmentando a intensidade destas vibrações, a partir do ponto de alimentação, transversalmente á superfície transportadora, afim de originar um movimento acelerado das particulas que estão sobre ella, segundo linhas que se desviam da do seu movimento normal;

22, o processo para classificar uma massa de material miudo, conforme as suas dimensões volumetricas, que consiste em mover constantemente o material, em submeter-lo á força da gravidade segundo um certo angulo com o movimento do material, em offerecer uma resistencia ao material no seu trajecto pela gravidade, e em communicar-lhe um movimento acelerado na direcção de seu trajecto pela gravidade;

23, o processo descripto, que consiste em alimentar uma mistura do material sobre um supporte transversalmente inclinado e em movimento constante, em communicar ao material um movimento acelerado na direcção do seu trajecto natural pela gravidade, e em submeter-a, no seu deslocamento pela gravidade, a uma resistencia progressivamente crescente;

24, o processo descripto, que consiste em alimentar uma mistura do material a uma superficie rugosa, inclinada transversalmente, e com movimento constante progressivamente crescente, e em communicar ao referido material, em zonas situadas transversalmente, um movimento acelerado na direcção do seu trajecto natural pela gravidade;

25, o processo descripto, que consiste em mover constantemente o material sobre uma superficie rugosa de supporte, tendo uma resistencia progressivamente crescente em submeter-lo á força da gravidade e a um movimento acelerado na direcção do seu trajecto pela gravidade, afim de fazer com que os seus diferentes componentes se movam em harmonia com as suas dimensões volumetricas, com velocidades diferentes, e segundo linhas que divergem das do movimento continuo do material;

26, o processo descripto, que consiste em alimentar uma mistura do material a um supporte movel constantemente e inclinado transversalmente; em fazer vibrar o referido supporte afim de augmentar a velocidade do trajecto das particulas sobre elle, na direcção do seu percurso natural pela gravidade; em submeter o material, no seu movimento pela gravidade, a uma resistencia progressivamente crescente;

27, o processo descripto, que consiste em mover continuamente as particulas em uma certa direcção; em agital-as; em submeter-as á acção da gravidade, segundo um certo angulo com o movimento continuo das particulas; e em offerecer uma resistencia gradualmente crescente ás mesmas particulas, no seu movimento pela gravidade, afim de fazer com que as particulas se movam continuamente uma ás outras, em zonas que divergem do movimento continuo das particulas;

28, o processo descripto, que consiste em submeter progressivamente o material a uma série de superficies rugosas de supporte, constantemente moveis, inclinadas e vibrantes, afim de fazer com que as particulas se desloquem transversalmente sobre ellas, segundo linhas que divergem da do movimento do material;

29, o processo descripto, que consiste em submeter progressivamente o material a uma série de superficies rugosas de supporte, constantemente moveis, inclinadas e vibrantes; em fazer avançar o material no seu movimento de uma superficie para outra, contra a força da gravidade

30, classificador que comprehende um caixilho do taboleiro, um taboleiro sem fim montado no referido caixilho; meios para ajustar o caixilho do taboleiro; um mecanismo para agitar o caixilho do taboleiro; um mecanismo motor para o taboleiro; e um mecanismo de mudança de velocidade para o mencionado mecanismo motor;

31, classificador, supportando um taboleiro rugoso com movimento constante; um mecanismo para mover continuamente o taboleiro; um mecanismo para agitar continuamente o taboleiro; um mecanismo de mudança de velocidade para o mecanismo motor; e um mecanismo de mudança de velocidade para o mecanismo agitador;

32, classificador, comprehendendo um taboleiro inclinado, constantemente movel, tendo órgãos deflectores de resistencia dispostos longitudinalmente; rolos angulares dispostos por baixo do taboleiro para o fazerem vibrar; meios para fazerem mover em unisono os mencionados rolos; e um mecanismo de mudança de velocidade para mover o taboleiro;

33, em um apparelho classificador para material miudo, a combinação de um taboleiro obliquo constantemente em movimento, com rolos angulares conicos, dispostos por baixo do taboleiro; e com meios para fazerem mover em unisono os referidos rolos;

34, em um classificador mecanico, a combinação de uma superficie transportadora obliqua, com meios para moverem continuamente esta superficie em uma certa direcção; meios para regularem a alimentação do material á mesma superficie; meios para communicarem vibrações graduadas á mesma superficie transportadora, variando a intensidade destas vibrações transversalmente á superficie transportadora; e meios para se recolherem separadamente as particulas classificadas nesta superficie;

35, apparelho classificador, tendo uma correia constantemente movel; uma tremonha para alimentar á mesma as particulas a classificar; meio para fazer vibrar a referida correia, cuja intensidade varia transversalmente á correia; e meios para se recolherem as particulas classificadas na correia;

36, classificador tendo um taboleiro muniido com uma superficie de supporte, munida com ondulações dispostas longitudinalmente, e cuja profundidade augmenta progressivamente do bordo superior para o inferior;

37, classificador que comprehende um taboleiro inclinado movendo-se constantemente, tendo disposições para resistencia collocadas longitudinalmente e augmentando progressivamente; rolos angulares dispostos por baixo do referido taboleiro, afim de o fazerem vibrar; meios para moverem os rolos em unisono; e um mecanismo de mudança de velocidade para mover o taboleiro;

38, classificador, que comprehende um taboleiro movel continuamente, munido com ondulações cujas dimensões augmentam do seu bordo superior para o inferior; um mecanismo para fazer mover continuamente o taboleiro; um mecanismo para communicar ao taboleiro uma serie de vibrações ondulatorias espagadas; e órgãos motores para os referidos meios vibratorios;

39, apparelho classificador munido com um taboleiro flexivel sem fim, movel constantemente, taboleiro cuja superficie é ondulada, augmentando as dimensões destas ondulações, de um dos seus bordos para o outro;

40, classificador tendo um taboleiro sem fim munido com uma superficie de supporte com ondulações, as quaes formam um certo angulo com o movimento do taboleiro, augmentando progressivamente a profundidade destas ondulações do seu bordo superior para o inferior;

41, classificador composto por uma serie de unidades classificadoras dispostas escalonadamente, tendo cada unidade classificadora uma superficie rugosa obliqua em movimento constante;

42, classificador que comprehende uma serie de unidades dispostas escalonadamente, sendo cada unidade constituida por uma correia sem fim cuja superficie é rugosa por chicanas deflectoras para transferirem o material de uma superficie para a adjacente, e por meios para moverem cada uma das unidades independentemente;

43, apparelho classificador, que comprehende uma serie de correias sem fim inclinadas em movimento constante e dispostas escalonadamente, tendo cada correia uma superficie rugosa de supporte, meios para fazerem vibrar cada correia independentemente, meios para moverem cada correia independentemente, e chicanas deflectoras para fazerem passar as particulas já separadas de uma correia para a superficie de supporte da correia adjacente;

44, classificador para material miudo, que é constituido por um taboleiro sem fim flexivel e inclinado, tendo uma superficie de supporte munida com ondulações dispostas diagonalmente; meios para fazerem vibrar o taboleiro, e meios para se ajustar a inclinação deste ultimo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1914.— Por procuração, Leclerc & C.^o.

N. 9.284 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo e dispositivo para o preparo de cargas explosivas», para que pretende privilegio Ambrosius Kowstsch, domiciliado em Berlin, Alemanha

Para evitarem os perigos inherentes á armazenagem, transporte e manejos dos explosivos completamente preparados, propõe-se effectuar as misturas dos elementos componentes do explosivo na propria occasião em que tem de ser introduzidos no furo da mina. No entretanto, este processo nunca foi applicado na pratica. Com os explosivos preparados com acidos, os operarios são facilmente atingidos por estes, tanto nas mãos como no furo. Quando se emprega o ar liquefeito, o preparo da carga faz sem difficuldade, mas se houver demora em empregal-o, o ar evapora-se e o cartucho perde a sua força no furo da mina. (Veja-se: F. Heine, «Explosivos», Berlin, 1904, pag. 419.)

Evitam-se estes inconvenientes com a presente invenção, cujo objecto é preparar no proprio furo da mina a carga explosiva, provida de dispositivo de ignição. Para este fim forma-se previamente no furo da mina uma camara de explosão fechada, o que se consegue por varios modos, mas muito convenientemente por um tampão de vedação feito de material rigido, que se fixa no furo da mina, por meio de aferrolhamento, e que além do rastilho ou conductores para ignição electrica, contém canaes ou tubos, para introdução dos elementos componentes do explosivo na camara de explosão, e escapamento dos gases que se produzem durante o preparo da carga. Conforme a natureza do explosivo, podem alguns dos seus elementos componentes ser introduzidos na camara de explosão, antes desta ser fechada, e serem introduzidos os elementos restantes depois de fechada a dita camara; ou introduzem todos os elementos componentes na dita camara depois de fechada. Si, por exemplo, o explosivo for constituido por acido azotico ou nitrobenzol, pôde-se introduzir previamente no furo da mina um recipiente adequado com nitrobenzol, depois fechar a camara hermeticamente, e por meio de bomba ou de ar comprimido introduzir por um tubo o acido azotico no recipiente com nitrobenzol. Ou colloca-se previamente no furo da mina o recipiente vazio, fecha-se hermeticamente o furo, e comprime-se simultaneamente ou successivamente os liquidos para o recipiente. Effectuada a mistura dos liquidos,

póde-se effectuar a ignição por qualquer modo adequado. Em todo o caso o explosivo deve ser preparado no furo da mina, de modo que não seja expellida para o interior uma parte do liquido ou liquidos.

Si um dos elementos constituintes do explosivo for solido, será este introduzido na camara de explosão antes de ser esta fechada; todavia si o elemento for uma polvora, ou um pó, póde ser introduzido depois de fechada a camara, por meio de um liquido ou de ar.

Si o explosivo for constituído por ar liquefeito e substancias solidas oxydaveis, como pasta do algalão, carvão de madeira, celluloso ou semelhante, será de preferença introduzido previamente no furo de mina um cartucho com estas substancias, fechar depois o furo e em seguida comprime-se o ar liquido para o cartucho. Este processo tem a vantagem peculiar de tornar praticamente o mais curto que é possível o tempo em que se poderá produzir uma vaporização extemporanea do ar, que diminuiria a força do explosivo. Conforme a especie de tampão de vedação que se empregar, depois de introduzida a quantidade desejada de ar liquefeito ou de outro liquido que se gazefique no furo de mina, póde-se fechar completamente o tampão de vedação, para que os gases da explosão oporem com toda força.

Pelos processos até hoje empregados, quando se emprega ar liquefeito a sua vaporização effectua-se em condições muito prejudiciaes, porque entre o preparo completo de uma carga explosiva provida com dispositivo de ignição fechado por meio de tampão na camara explosiva, e o momento da explosão medeia sempre um certo tempo, especialmente quando se tem de explodir diversas cargas simultaneamente. Uma variante peculiar do processo consiste em que, para o preparo do explosivo coopera a decomposição por electrolise de um liquido ou substancias introduzidas na camara explosiva. Para applicação do processo deve-se em todos os casos evitar a ignição durante a preparação do explosivo na camara explosiva fechada. Portanto não se podem empregar substancias que ao entrarem em contacto explodem (como por exemplo nos processos chimicos de ignição) o que impossibilita a introdução de mais outras substancias para completar o preparo do explosivo.

Os dispositivos que servem para applicação do processo podem revestir diversas formas, segundo a natureza do explosivo. Nos desenhos estão exemplificados alguns dispositivos.

A fig. 1 é uma secção horizontal, e a fig. 2 uma secção vertical, de um dispositivo que póde ser empregado especialmente para explodir por meio de ar liquefeito.

No furo de mina 1, em que está formado um alargamento 2, introduz-se um tampão 3, feito de material adequado, metal, etc., si o furo não tiver o mesmo diametro em todo o comprimento, o tampão terá forma correspondente.

O tampão 3 tem um furo central 4 que vae até á extremidade posterior, e a extremidade anterior do tampão é um cylindro massço, que se póde mover dentro do cylindro de madeira 6, de modo a vedar liquidos e gases. No furo 4 está introduzido um tubo 7, e dentro deste um tubo 8; estes dous tubos são concentricos e estão rigidamente ligados um ao outro, e entre elles ha um vão constituindo um conducto annular.

Para se poder mover os tubos 7 e 8 necessitando longitudinal, as partes cylindricas 9 e 10 (figs. 2 e 2b) atravessadas por uma fenda 11 para o exterior um cabo 11 fixado no tubo 7.

Na extremidade posterior supporta o tubo 7 maxillas conicas 12, que, quando o tubo é puxado para a frente, afastam e comprimem con-

tra as paredes do alargamento 2 do furo de mina, as peças 13 que constituem um ferrolho, e assim se effectua o aferrolhamento. Nas extremidades posteriores dos tubos 7 e 8 e em alinhamento com estes ha tubos curtos 14 e 15, um dentro do outro, e rigidamente ligados um ao outro de modo a haver entre ambos um vão annular.

Os tubos 14 e 15 podem ser puxados por meio de uma corrente 17 applicada a uma peça 16 no tubo 15; a corrente atravessa o tubo 7 e termina em um cabo 18, fora do furo de mina. Na extremidade 5 do tampão está alojado um obturador corrediço 20, actuado por mola 19, e que, quando os tubos 14 e 15 são puxados para traz, desce automaticamente para fechar os (fig. 20). Noutra variante do dispositivo os tubos 14 e 15 podem ser fechados separadamente. Tambem o tubo 8, que serve para alimentação, póde servir para evacuação, e neste caso, o tubo de evacuação 7 servirá para alimentação.

Na extremidade posterior 5 do tampão 3 está fixado um tubo perfurado 21, que entra na camara de explosão 22. Na mesma extremidade ha um canal 23 por cujo meio a camara 22 comunica com o interior dos tubos 14 e 15, de modo que os gases da camara 22 podem escapar-se para o exterior pelo canal 23, por entre os tubos 14 e 15, e por entre os tubos 7 e 8. Enquanto os tubos 7 e 8, e correspondentemente os tubos 14 e 15 não estão fechados pelo obturador 20, póde-se introduzir na camara 22, pelos tubos 8, 15 e 21, ar liquefeito ou gases ou liquidos contidos em um recipiente 24. Os liquidos podem ser acompanhados de solidos reduzidos a pó.

Na extremidade posterior do tampão 3 ha furos 25 (figs. 1, 2 e 2a) que ligam a camara 22 ao alargamento 2 do furo de mina. Enquanto se *escorege* o furo de mina estes furos estão hermeticamente fechados por um disco 26, com força bastante para resistir á pressão dos gases na camara 22 antes da explosão. Mas quando se produz a explosão, os gases perfuram o disco nos logares correspondentes aos furos 25 e podem passar para o alargamento 2.

Finalmente, no tampão 3 ha um conducto para o rastilho 27 ligado á espoleta 28. Esta póde ser omitida com muitos explosivos, pois que o aferrolhamento seguro impede a expulsão do tampão do furo de mina, permitindo o emprego de ignição simplesmente por meio de chamma. Entre as partes 3 e 6 ha uma guarnição de vedação 29 que impede o escapamento dos gases que por acaso penetrem até este logar. A parte 6 é corrediça no cylindro de madeira 30, cheio de agua, oleo, ou semelhante, e é comprimida contra o tampão por meio de uma estaca 31, e cunha 32, ou por qualquer outro modo. A pressão para comprimir a parte 6 póde ser obtida por uma bomba 33.

Com o dispositivo acima descripto é agora possível preparar sem perigo um explosivo no proprio logar em que se tem de actuar, isto é, na camara de explosão 22, quando este explosivo for constituído por liquidos viscosos ou não, gases, ou solidos (em pó). A mistura dos componentes póde ser effectuada por ar insufflado. Para impedir que da camara de explosão se escapem para o exterior particulas solidas ou liquidas, está applicado um filtro ou coador á extremidade externa do tubo de escapamento.

Si uma, duas, ou mais partes componentes do explosivo, forem gases, ou productos chimicos que produzam gases no furo de mina ou na camara de explosão, poder-se-ha empregar o dispositivo simples representado na fig. 3.

Compõe-se do bloco 1, guarnição de vedação 2, e tubo 3, que aparafusado no bloco 1

comprime a guarnição 2 apertando-a com firmeza contra as paredes do furo de mina. Para impedir que o dispositivo seja expellido do furo por pressão produzida durante o preparo da carga, ha uma estaca 4, parafuso 5, embolo 6, mola 7, e parte cylindrica 8 encostada ao tampão, constituídas pelas partes 1, 2 e 3, que assim é mantido elasticamente no furo.

Com este arranjo, a pressão no furo de mina durante o preparo da carga é utilizada para comprimir ainda mais a guarnição de vedação contra as paredes do furo.

Como explosivo pode-se preparar na camara 9 uma mistura de oxygeneo e hydrogeneo. O oxygeneo póde sob a forma de ar liquefeito ser introduzido na camara de explosão forrada com um cartucho 10. Quando se quer empregar este explosivo, introduz-se no cartucho 10 um recipiente 11 com zinco em pó 12 e sobre este se colloca um vaso de vidro 13 fechado contendo acido sulfurico. Além disto ha tambem um dispositivo de ignição 14, a operar por meio de rastilho ou fio electrico 15. A pressão do ar liquido vaporizado quebra o vaso 13 e o acido sulfurico espalhando-se sobre oxydo de zinco desenvolve hydrogeneo e assim se produz no furo de mina ou camara de explosão uma mistura explosiva de hydrogeneo e de oxygeneo.

Si na composição do explosivo entrar um corpo que não produza pressão no furo de mina, para fazer quebrar o recipiente contendo um reagente previamente introduzido na camara de explosão, poderá o bloco ter um conducto com uma vareta de ponta conica, por meio da qual se quebrará o dito recipiente.

A fig. 4 mostra um dispositivo, em que se emprega corrente electrica para o preparo de um explosivo. Neste dispositivo o aferrolhamento acha-se na bocca do furo de mina. Este dispositivo tem tambem a particularidade de que no momento da explosão se produz a descompressão para o exterior. Esta construeção é susceptivel de uma variante em que o aferrolhamento seria interno, em vez de externo, ou com aferrolhamento tanto externo como interno. No bloco interior 1 ha um canal 2 fechado por um disco 3 (que póde ter guarnição de vedação) na extremidade do lado da carga.

O disco 3 é mantido por um casquilho deo aparafusado 5. Por detraz do casquilho ha uma guarnição embutida 6. O disco tem a força necessaria para resistir á pressão mais forte que houver na camara de explosão durante o preparo do explosivo, mas rebentará com a explosão deixando escapar uma parte dos gases a qual se dirige para um recipiente 7, em frente do canal 2, ou ao lado como representa a figura. O recipiente 5, tem um ou mais conductos de escapamento 7, providos cada um de valvula 9, fechada por uma mola 10, e que se abre sob a pressão dos gases.

Em cada conducto 8 está fixado um tubo 11 com guarnição interna 12, helicoidal ou qualquer outro dispositivo para absorpção do calor e extinção das chammas. O tubo 2 e recipiente 7, em vez de ar podem conter agua, acido carbonico, ou outras substancias para alagar as chammas, e terem aberturas com tampas 13. Estas tampas saltarão com a explosão; e as brazas expellidas bem como parte do dispositivo podem ser submettidas a um jorro de agua ou de gaz operado pela acção dos gases da explosão.

Para vedação dos liquidos e gases serve a guarnição 14 de material adequado, amiantho, etc., comprimida por meio de uma porca 15 aparafusada por uma chave introduzida nos furos 16. Dous ferrolhos ou mais servem para manter elasticamente o supporto transversal 17.

14, dispositivo segundo as reivindicações 3 e 13, caracterizado pelo facto que os tubos de alimentação de diversos furos de mina estão ligados a um tubo commum, e este ligado ao recipiente contendo o liquido explosivo;

15, dispositivo segundo as reivindicações 1 ou 2 e 13, caracterizado pelo facto que na bocca do tubo de evacuação na camara de explosão está applicado um coador ou filtro que não deixa passar corpos solidos;

16, dispositivo segundo as reivindicações 1 ou 2 e 13, caracterizado pelo facto que na extremidade posterior do tampão de vedação está fixado um tubo perfurado que chega á camara de explosão e que desemboca no tubo de alimentação;

17, dispositivo segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto que os tubos ou um tubo concentrico com os mesmos é correção o por meio de maxillas conicas fixadas nelle (12, fig. 2) move para um alargamento do furo de mina (2, fig. 1) as partes que constituem o ferrolho (13) do tampão de vedação;

18, dispositivo segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto que o tampão de vedação é constituído por duas peças separadas (1, 3, fig. 3) por uma guarnição de vedação (2, fig. 3), que são apertadas uma contra a outra por movimento hydraulico ou mecanico das partes que estão á frente do furo da mina;

19, dispositivo segundo as reivindicações 3 e 18, caracterizado pelo facto que as partes do tampão de vedação que estão á frente do furo de mina são supportadas rigidamente ou elasticamente (figs. 2 e 4);

20, fórma de execução segundo a reivindicação 19, caracterizada pelo facto que a parte externa a apertar é constituída por um disco (11, fig. 6);

21, dispositivo segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto que o tampão de vedação tem na parte contigua á camara de explosão canos (23, figs. 1 e 2 a) desde esta camara até ao alargamento do furo tapados por um disco (26) que rebenta com a explosão;

22, dispositivo segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto que entre a camara de explosão e o ferrolho ha uma parte ou partes que se desagregam com a explosão pelo que parte dos gases dest. passam para o alargamento do furo da mina (fig. 5);

23, dispositivo segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto que, ao arrebentar com a explosão um disco (3, fig. 4) mantido por um casquilho aparafusado, a camara de explosão é posta em comunicação, por meio de um canal (2) no tampão de vedação, com um recipiente (7) á frente do furo de mina, e que recebe uma parte dos gases da explosão;

24, dispositivo segundo as reivindicações 3 e 23, caracterizado pelo facto que o recipiente e canal tem tampas (13) que saltam com a explosão;

25, dispositivo segundo as reivindicações 3 e 23, caracterizado pelo facto que o recipiente (7) tem um tubo de escapamento (8) com valvula de segurança e com um dispositivo para absorção do calor da chamma;

26, dispositivo segundo as reivindicações 3 e 23, caracterizado pelo facto que em vez de ar o canal e o recipiente contem agua, acido carbonico ou outra substancia para extinguição da chimica;

27, dispositivo segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto que o tampão de vedação é de uma só peça (figs. 6 e 7) e em um ou em ambos os lados do mesmo se acha uma camara de material de vedação plastico, sendo a camara do lado da bocca do furo de mina comprimida do exterior, e a camara do lado da camara de explosão comprimida pelos gases da explosão;

28, dispositivo para applicação do processo segundo a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto que o tampão de vedação é substituido por material de enchimento adequado (barro, areia, etc.);

29, dispositivo para applicação do processo segundo a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto que o tampão de vedação é constituído pelo tampão usual e por um tampão com partes que para aferrolhamento entram em um alargamento do furo de mina.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1914.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.555—*Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz», para que pretende privilegio de invenção Carlos Tonanni, domiciliado em Jaboaticabal, Estado de S. Paulo*

Refere-se a invenção a uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz, consistindo na combinação de conductores duplos de arroz, um limpador, um descascador, um aspirador, um separador de marinhoiros, uma série de brunidores e um separador de tipos de arroz, sendo esses diversos machinismos ligados entre si por meio de conductores e ventiladores, de modo a constituirem uma só machina onde as diversas operações se succedem automaticamente sem interrupção.

Nos desenhos annexos apresento, a titulo de exemplo, a invenção, representando: a fig. 1 uma vista em elevação de frente, sendo *a* o conductor duplo que recebe o arroz em casca pela abertura *b*, conduzindo-o de maneira a ser lançado pelo cano *d* no limpador de arroz em casca *e*, onde o arroz sofre a necessaria expurgação do pó e corpos estranhos para dar entrada no descascador *f* pelo cano *g*, sendo os corpos estranhos eliminados pelo cano *h*.

Do descascador *f* o arroz vai pelo cano *i* ao conductor *a* que o conduz ao aspirador de palha *j*. Do aspirador de palha *j* o farello sae pelo cano *k* e o arroz pelo cano *l* e vai ao separador de marinhoiros *m*, sendo a palha expellida pelo ventilador collocado na parte posterior do aspirador *j*.

Do separador *m* o marinhoiro volta pelo cano *n* novamente ao descascador e o arroz descascado sahe pelo cano *o* entrando pelo conductor duplo *p* ao primeiro brunidor *q*, de onde sahe pelo cano *r* e sendo conduzido pelo conductor *p* ao segundo brunidor *s*. Deste brunidor o arroz sahe pelo cano *t*, entrando pelo conductor *u*, que o leva ao terceiro brunidor *v*, de onde sahe pelo cano *w* e vai conduzido pelo conductor *u* ao separador de tipos *e*, sabido dahi prompto para o ensaque. *v* representa a peça que resfria o arroz ao sahir dos brunidores.

A fig. 2 é uma vista em plano mostrando a transmissão assentada sobre pilares de cimento ou tijolos á altura de 70 centimetros do nivel da base, e da parte *B*, que representa as bases das peças do desenho n. 1, assentadas sobre um estrado de madeira. Nesta fig. 2, 1 representam os cavalletes dos mancaes; 2, os pilares da transmissão a que acima se refere; 3, a transmissão; 4, a polia molara; 5, a polia que move o limpador de arroz; 7, polia que move o conductor; 8, polia que move o aspirador de palha; 9, polia que move o separador de marinhoiros; 10, polia que move o conductor; 11, polia que move o brunidor; 12, polia do ventilador do respirador; 13, polia do segundo brunidor; 14, polia do conductor; 15, polia do terceiro brunidor; 16, polia do separador de tipos.

A fig. 3 é uma vista em plano da machina aperfeiçoada, sendo 17 a polia que move o descascador e está em comunicação com a polia 5; 18 representa a base do descascador;

19, a base do limpador de arroz; 20, a polia em comunicação com a polia 6; 21, a polia do conductor em comunicação com a polia 7; 22, a base do conductor; 23, a base do aspirador; 24, a polia do aspirador em comunicação com a polia 8; 25, a polia do separador de marinhoiros em relação com a polia 9; 26, sapatas para o separador; 27, armação que sustenta o limpador e aspirador; 28, alicerce; 29, a base do segundo conductor; 30, polia em comunicação com a 10; 31, base do primeiro brunidor; 32, polia do primeiro brunidor em comunicação com a 11; 33, polia do ventilador do respirador em comunicação com a 12; 34, base do segundo brunidor; 35, polia do mesmo em comunicação com a 13; 36, polia do conductor em comunicação com a 14; 37, base do conductor; 38, base do terceiro brunidor; 39, polia do mesmo em comunicação com a 15; 40, polia de separador de tipos, communicando com a 16; 41, base do separador de tipos; os ns. 42 representam os baldrames de 20 centimetros por 20 centimetros de espessura, presos ao solo sobre alicerce de cimento armado fixado com parafusos; 43, abertura para receber o farello dos brunidores, tendo um metro de profundidade abaixo do nivel da base; 44, escada communicando com a abertura acima referida.

As figs. 4, 5, 6 representam, em perspectiva, o separador de tipos, que é uma das peças originaes. A representa o separador visto de perfil; B a armação da peneira mostrando as divisões interiores, e C representa a mesma armação munida das respectivas peneiras. O separador *A* funciona por meio de um eixo excêntrico, recebendo força pelo eixo do ventilador, fazendo quinhentas revoluções por minuto, separando o arroz de maneira a dar quatro typos diversos.

A armação de peneiras *B* é suspensa por quatro molas de jogo, indicando 1 a primeira peneira que recebe o arroz a separar. Todo o arroz que não passar nesta peneira constitue o arroz da primeira qualidade, e, depois de cahir no compartimento 2, é ensacado na bica 3. 4 indica a segunda peneira, que, recebendo o arroz que passou na primeira, separa o arroz de segunda qualidade do arroz inferior. O arroz de segunda qualidade cae no compartimento 5 e é escoado pela bica 6. 7 indica a terceira peneira, que, recebendo o arroz que passou na segunda peneira, separa o arroz de terceira qualidade da quítera. O arroz de terceira cae no compartimento 8 e é escoado pela bica 9, occulta no presente desenho. 10 é o fundo da peça onde cae o arroz mais miúdo, chamado quítera, que vai ao compartimento 11, é escoado pela bica 12.

As figs. 7 e 8 representam o separador de marinhoiros visto do lado e de frente, sendo as demais figs. 9, 10 e 11 vistas de detalhes. Com referencia á fig. 7, 1 é o registro para gra luar a inclinação da caixa do separador; 2 são os cavalletes sobre os quaes balança a caixa do separador. Com referencia á fig. 8, 2 representam os cavalletes de balanço vistos de lado em cujo sentido balancam.

As peças indicadas na fig. 9 são as que compõem o registro n. 1; as peças indicadas na fig. 10 são as que compõem o cavalleto n. 2; a fig. 11 mostra as partes de lubrificação dos mancaes.

Reivindicações

1ª, uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz, caracterizada pela combinação em um só conjunto, de funcionamento automatico e successivo, de um limpador de arroz (em casca, um descascador, um aspirador, um separador de marinhoiros, uma série de brunidores, um separador de tipos e conductores duplos de distribuição, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos;

2ª, a machina aperfeiçoada de beneficiar arroz, como acima reivindicada, caracterizada pelo separador de tipos constituído por uma armação de peneiras (B), figs. 4, 5, 6, montada sobre molas e movida por um eixo excêntrico, trazendo peneiras superpostas, cada uma com sua bica de escoamento para o producto peneirado, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos;

3ª, a machina aperfeiçoada de beneficiar arroz, como reivindicada, caracterizada ainda pelo separador de marilheiros constituído por uma caixa de separação, com registro de gradação e com movimentos oscilatorios, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no salão do predio da rua Visconde de Inhauma n. 38, no dia 20 do corrente, ás 11 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — A directoria.

Companhia de Avicultura

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 12 do corrente, á rua do Rozario n. 74, sobrado, ás 13 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da renuncia de diversos cargos da directoria, eleição dos mesmos, approvação de contas e outros assumptos de interesse social. As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. — A directoria.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no dia 15 de março proximo, ás 12 horas, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Companhia Faldros e Crystae

Rua General Bruce

Convido os Srs. accionistas em assembleia geral ordinaria proximo futuro, á pto de desta companhia, a leitura do parecer do corrio da directoria, balanço do anno de 1916, e b os membros do conselho servir no anno de 1917 a Ficam suspensas as acções até o dia em que se bléa.

Rio de Janeiro, 16 de fev. J. Luiz C. de Mendonça

Companhia de Transportes e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 24 do corrente, ás 12 horas, na sede da Companhia, á rua Barão de São de tomarem conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal e eleição da Directoria, Com supplentes.

Os possuidores de acções deverão depositar-as no escriptorio até ao dia 15 do corrente.

Ficam suspensas as transacções a partir do dia 15 do corrente a assembleia geral ordinaria.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em seguimento á assembleia geral, far-se-ha a assembleia geral, para o fim de ser autizada a vender as Apolices que a Companhia possuiue pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917. — A Directoria.

Sociedade Constroitoria Brasileira

Richard & Comp.

(Em commandita)

ASSEMBLÉA GERAL

Convocam-se, pelo prescommanditarios da Sociedade Brasileira, Richard & Comp., para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 9 do corrente, ás 12 horas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas da gestão do anno de 1916, e para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Os portadores de acções deverão depositar os seus titulos, antes da assembleia.

Estão á disposição dos escriptores da sociedade, exigidos pela lei. — Richard & Comp.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Convocam-se, pelo prescommanditarios da Sociedade Brasileira, Richard & Comp., para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 9 do corrente, ás 12 horas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas da gestão do anno de 1916, e para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Companhia Faldros e Crystae

Rua General Bruce

Convido os Srs. accionistas em assembleia geral ordinaria proximo futuro, á pto de desta companhia, a leitura do parecer do corrio da directoria, balanço do anno de 1916, e b os membros do conselho servir no anno de 1917 a Ficam suspensas as acções até o dia em que se bléa.

Rio de Janeiro, 16 de fev. J. Luiz C. de Mendonça

Companhia de Transportes e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 24 do corrente, ás 12 horas, na sede da Companhia, á rua Barão de São de tomarem conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal e eleição da Directoria, Com supplentes.

Os possuidores de acções deverão depositar-as no escriptorio até ao dia 15 do corrente.

Ficam suspensas as transacções a partir do dia 15 do corrente a assembleia geral ordinaria.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em seguimento á assembleia geral, far-se-ha a assembleia geral, para o fim de ser autizada a vender as Apolices que a Companhia possuiue pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917. — A Directoria.

Sociedade Constroitoria Brasileira

Richard & Comp.

(Em commandita)

ASSEMBLÉA GERAL

Convocam-se, pelo prescommanditarios da Sociedade Brasileira, Richard & Comp., para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 9 do corrente, ás 12 horas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas da gestão do anno de 1916, e para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Os portadores de acções deverão depositar os seus titulos, antes da assembleia.

Estão á disposição dos escriptores da sociedade, exigidos pela lei. — Richard & Comp.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Convocam-se, pelo prescommanditarios da Sociedade Brasileira, Richard & Comp., para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 9 do corrente, ás 12 horas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas da gestão do anno de 1916, e para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

so realizará logo após a assembleia geral ordinaria acima convocada, afim de tomarem conhecimento e deliberarem relativamente á proposta do socio gerente sobre a transformação da actual sociedade em commandita por acções, em sociedade anonyma, de accordo com o previsto no art. 21 dos estatutos; organizando-se desde logo esta sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — Richard & Comp.

Lista dos credores da falência de Arnaldo Neves & Comp.

Credores da massa

O Juiz pelas custas.....	\$.
O procurador das massas pelas custas.....	\$
O syndico e liquidatorio pelas despesas, custas e commissões.....	\$
Os peritos pelo salario.....	\$

Credores privilegiados

Alberto Pimenta.....	280\$000
Bernardo Pereira.....	100\$000
João de Araujo Coutinho.....	2.800\$000

Credores chirographarios

José Bruno Nunes.....	52.000\$000
Justino Pereira de Souza.....	20.000\$000
Banco da Lavoura e do Comercio.....	18.000\$000
Hector Anedda.....	3.338\$000
João Xavier.....	11.850\$000
Antonio José Guimarães e Silva.....	10.000\$000
J. Rainho & Comp.....	7.552\$930
Castro Guidão & Comp.....	7.000\$000
Armando Pinto & Comp.....	6.500\$000
Banco do Brazil.....	6.000\$000
Octavio Porto.....	5.000\$000
Manoel Fernandes Domingues.....	2.900\$000
Mourão & Comp.....	2.500\$000
Marinho Pinto & Comp.....	2.000\$000
Fernandes Mourão & Comp.....	850\$000
J. L. da Costa & Comp.....	504\$000
Manoel Martins de Carvalho.....	450\$000

Credores hypothecarios particulares de Arnaldo Gomes de Souza

Manoel José de Oliveira.....	55.000\$000
Antonio de Azevedo.....	55.480\$000
D. Maria Julia de Paula.....	30.000\$000

Credores chirographarios particulares de Arnaldo Gomes de Souza

Castro Guidão & Comp., pela diferença entre o rateio distribuido pela massa social e o valor do credito de.....	7.000\$000
---	------------

Rio de Janeiro, 8 de março de 1917. — O syndico, J. Blum Nunes.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... 1\$000

Lei orçamentaria para o exercício de 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional..... 2\$000